



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo

MIGUEL TIAGO DA SILVA
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JUNIOR
Gerente da Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 07:00 às 13:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.737, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Condomínios do Eldorado -ASCOEL e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, com todos os direitos e vantagens asseguradas em Lei, a ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS DO ELDORADO - ASCOEL, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de
janeiro de 2016.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.742, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Institui o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike, além de dar outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam instituídos o Programa Vou de Bike e o Selo Empresa Amiga da Bike.

Parágrafo único. O Executivo Municipal envidará esforços para que a iniciativa privada adira ao Programa Vou de Bike.

Art. 2º O Programa Vou de Bike visa:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meios de transporte saudável e eficiente;

II – democratizar os espaços públicos;

III – melhorar a qualidade de vida da população;

IV – reduzir o tráfego de veículos automotores e a poluição em geral;

V – privilegiar a segurança dos ciclistas e pedestres.

Art. 3º A empresa participante do Programa Vou de Bike será contemplada com incentivos fiscais, conforme regulamento do Executivo, desde que atenda os seguintes critérios:

I – construção e manutenção adequados de bicicletários e vestiários, com capacidade proporcional ao fluxo de funcionários e clientes;

II – estacionamento para as bicicletas, com controle de acesso e de retirada;

III – disponibilização de chuveiros e de armários para guarda segura de objetos pessoais.

Art. 4º Será concedido às empresas participantes do Programa Vou de Bike o Selo Empresa Amiga da Bike, com objetivo de distingui-las por serem ambientalmente responsáveis.

Art. 5º O selo Empresa Amiga da Bike será renovado periodicamente, desde



PREFEITURA DE GOIÂNIA

que cumpridos os objetivos estabelecidos no *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo emitir Resolução própria, para garantir a efetiva aplicação da presente norma, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data publicação desta.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta, de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.743, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

*Institui a Semana Municipal para
Conscientização e Apoio aos
Portadores da Anemia Falciforme e
dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Anemia Falciforme, na última semana do mês de fevereiro.

Parágrafo único. A semana que trata a *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população o quanto da importância do apoio aos portadores dessa doença.

Art. 2º A Semana Municipal para Conscientização e Apoio aos Portadores da Anemia Falciforme prevê a realização de atividades tendentes a:

I - esclarecer a comunidade quanto às causas dessa doença, tratamentos e necessidade de apoio familiar e comunitário aos pacientes;

II - promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas visando a divulgação e a conscientização desse tipo de doença.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de
janeiro de 2016.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.744, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

*Institui no Calendário Oficial do
Município de Goiânia o Dia da
Família Cristã Goianiense.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Goiânia, a partir da aprovação da presente Lei O Dia da Família Cristã Goianiense, cuja comemoração ocorrerá no dia 30 de maio de cada ano.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de
janeiro de 2016.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.745, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Declara de Utilidade Pública a APABB – Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – Núcleo Regional de Goiás.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a “Associação de Pai, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – Núcleo Regional de Goiás”, associação civil de direito privado, de caráter sócio-educacional e assistencial, sem fins lucrativos, com a visão de tornar-se referência no acolhimento da pessoa com deficiência e sua família, bem como na defesa de seus direitos, contribuindo para sua inclusão social, e melhoria de sua qualidade de vida. A Associação tem como missão realizar ações, desenvolver projetos, estabelecer parcerias, captar recursos, garantir a visibilidade e a credibilidade da organização, em prol das pessoas com deficiência e suas famílias.

Parágrafo único. Esta associação está inscrita no CNPJ 58.106.519/0004-81 e possui sua sede na Avenida Goiás, nº 980, 5º andar, CEP 74010-010, Centro, Goiânia - Goiás.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de
janeiro de 2016.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 9.746, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno no Município de Goiânia, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica obrigado todo estabelecimento localizado no Município de Goiânia a permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º Toda Criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Art. 3º Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinando à atividade de comércio, cultural, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 4º O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação sem suas instalações estará sujeito à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Parágrafo único. A multa de que trata deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulanda no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês
de janeiro de 2016.**

**PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia**

Osmar de Lima Magalhães



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 146, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.419-7/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **MAYZA MARGARETH TOLEDO CONSTANTINO**, matrícula nº 235458, CPF nº 195.366.821-68, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Mizair Lemes Jr., **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 147, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.034-5/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **LÚCIA RIBEIRO VIANA DUARTE**, matrícula n.º 723231, CPF nº 933.277.061-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Wellington Peixoto, durante o **exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para o requisitante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 148, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, o uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.453.964-7/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **RONALDO PEREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 784290, CPF n.º 590.059.711-34, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Fábio Sousa Lima, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 149, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.449.360-4/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **ADIRLENE CASSIMIRO DA SILVA MOTA**, matrícula n.º 244449, CPF n.º 375.497.741-53, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Denício Trindade, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 150, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.320-4/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **ROSANE MARIA BARRETO MADUREIRA TEODORO**, matrícula n.º 511757, CPF nº 269.070.701-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Edson Automóveis, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para o requisitante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 151, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.227-5/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **DIONE MARIA RABELO**, matrícula nº **497118**, CPF nº **190.457.941-87**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao gabinete do Vereador Edson Automóveis, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 152, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.333-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **LÁZARO PACHECO DE SOUZA**, matrícula nº 75523, CPF nº 093.748.251-04, lotado na Agência Municipal do Meio Ambiente, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Edson Automóveis, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 153, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.036-1/2016,

D E C R E T A

Art. 1º Fica a servidora **ANA MARIA CARRIJO BARBOSA**, matrícula n.º **466948**, CPF nº 146.729.871-91, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 154, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.044-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **VALDE RAMOS DE SOUSA**, matrícula nº **402494**, CPF nº 307.783.951-20, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Djalma Araújo, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 155, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.050-7/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **CRISTINA DE PAULA MESQUITA**, matrícula nº **979988**, CPF nº 017.685.701-08, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Thiago Albernaz, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 156, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.232-1/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **WELDER GOMES DE CAMARGO**, matrícula nº **94668**, CPF nº **349.945.641-91**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Jorge do Hugo, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 157, DE 19 DE JANEIRO DE 2016**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos até 31/12/2015, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam cancelados os Restos a Pagar de exercícios findos, no valor total de **R\$ 553,50** (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme DESPACHO Nº 008/2016 – GERFIN:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Nº. PROC.	CREDOR	CNPJ/CPF	DOT. COMP.	TIPO EMP	EMP	SALDO
61451269	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/3000-94	201516030005	3	27	R\$ 553,50
TOTAL						R\$ 553,50

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes do presente Decreto serão efetuados na data de cancelamento do empenho no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação produzida ser anexada ao balancete da Prefeitura.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento da despesa acima relacionada desde que haja o reconhecimento por parte da autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para a liquidação da despesa, conforme art. 37 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 4º O pagamento que vier a ser reclamado, em decorrência do cancelamento efetuado na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês
de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 158, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

Introduz alterações no Decreto nº 1139, de 07 de maio de 2015, que dispõe sobre a averbação de consignações em folha de pagamento, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 115, incisos II, IV, e VIII, da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea “a” do §2º, do art. 6º, do Decreto nº. 1139, de 07 de maio de 2015, passa avigorar com a seguinte refação:

“Art. 6º. (...)

§ 2º.(...)

a) mensalidade de custeio e amortização de parcelas oriundas de serviços médicos, odontológicos, de barbearia e corte de cabelo prestados por entidades de classe e associações.”

Art. 2º O §2º, do art. 8º do Decreto nº. 1139, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.(...)

§2º Será admitida a liberação, a titulo de “adiantamento salarial”, em até 15% (quinze por cento) através do cartão do servidor e em até 5% (cinco por cento) destinado a mensalidade de custeio e amortização de parcelas de entidades de classe e associações, de adicional no percentual das consignações facultativas, respeitado o limite máximo fixado no art. 7º deste Decreto”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 159, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

**Altera o Decreto nº 2.852,
de 5 de novembro de 2015.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, de Lei Municipal nº. 7.770, de 29 de dezembro de 1997.

D E C R E T A:

Art. 1º O item VII, da alínea “a e b”, do art. 1º, do Decreto nº 2.852, de 25 de novembro de 2015, que nomeou membros titulares do **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

VII – Representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

a) HELENA MARTA RESENDE ALVES DUARTE - Titular

b) ALIENE PEREIRA DOS SANTOS - Suplente

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 160, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **NARA RIBEIRO DA SILVA VALVERDE**, **matrícula nº 300535**, CPF nº. 497.667.241-72, do cargo, em comissão, de *Gerente de Finanças e Contabilidade, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Cultura, **retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 161, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* o servidor **SAULO DE OLIVIERA**, matrícula n.º 166480, CPF n.º 290.350.821-68, Analista Tecnológico, Nível H, Referência “38”, da Agência Municipal do Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir de 1º de janeiro de 2016**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 162, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **KATIA REGINA BORGES**, matrícula nº. 427438, CPF nº. 865.280.171-15, do cargo, em comissão, de *Coordenadora Geral de Unidade – Tipo III, símbolo CDS-1*, do Centro de Referência em Atenção a Saúde da Pessoa Idosa - CRASPI, da Secretaria Municipal de Saúde, **retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2015.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 163, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **AUXILIADORA BENEDITA PINHEIRO DE OLIVIERA**, matrícula nº 675032, CPF nº 228.388.561-20, da função de confiança de *Coordenadora Técnica de Unidade Tipo IV – CAIS Campinas, símbolo FC-SAÚDE-3*, da Secretaria Municipal de Saúde, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012, **designá-la** para exercer a função de confiança de *Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV – CAIS Campinas, símbolo FC-SAÚDE-3*, daquela Secretaria, **tudo a partir de 11 de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 164, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **SÉRGIO AUGUSTO MACHADO**, matrícula nº. 1218050, CPF nº. 412.460.801-25, do cargo, em comissão, *de Gerente de Manutenção e Conservação de Edificações, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Operações e Conservação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir de 12 de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 165, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **WALTER NOBRE DE CASTRO FILHO**, matrícula nº. **1283030**, CPF nº. 028.488.921-02, do cargo, em comissão, da *Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1*, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a partir de 12 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 166, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 2º, do art. 3º, do Decreto nº. 418, de 11 de fevereiro de 2015, que altera o Decreto nº. 1.939, de 14 de agosto de 2012, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear WALTER NOBRE DE CASTRO FILHO, matrícula nº. 1283030** CPF nº. 028.488.921-02, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Manutenção e Conservação de Edificações, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Operações e Conservação, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir de 12 de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 167, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear CARLOS SOARES DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº. 1021311 CPF nº 709.760.231-72**, para exercer o cargo, em comissão, da *Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1*, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir de 12 de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 168, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* **AMÓS CHAVES DE FREITAS**, matrícula nº. 175110, CPF nº. 125.573.151-68, do cargo, em comissão, *de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir de 12 de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 169, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, **RESOLVE nomear ANDREIA APARECIDA DIAS PERES FABIANO**, CPF nº. 695.696.305-15, para exercer o cargo, em comissão, *de Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, **a partir de 12 de janeiro de 2016.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 170, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Aparecida Rosa Dias, matrícula n.º 226084-1**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Administrativo I, Nível A01, Referência “C”, por contar mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **23,06/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de **23 anos e 22 dias**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 612,48** (seiscentos e doze reais e quarenta e oito centavos) mensais, nos termos dos Processos n.º. 6.340.749-6/2015.

Art. 2º Os proventos acima definidos, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição federal, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 171, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **Carmino Costa de Oliveira**, matrícula n.º. **93998-01**, aposentado no cargo de Auxiliar de Serviços e Obras Públicas, Grau 5, Referência “J”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 850,13** (oitocentos e cinquenta reais e treze centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização 2,5%: R\$ 21,25** (vinte e um reais e vinte e cinco centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 269,86** (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (08): R\$ 680,10** (seiscentos e oitenta reais e dez centavos); **Adicional de Incentivo Funcional: R\$ 425,06** (quatrocentos e vinte e cinco reais e seis centavos); **Vantagem Suplementar: R\$ 176,90** (cento e setenta e seis reais e noventa centavos) nos termos dos Processos n.ºs. 5.000.763-4/201 e 5.850.112-3/2014.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 172, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Altera o Decreto nº 3.212, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre critérios a serem adotados na execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Goiânia para o exercício de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e, tendo em vista o disposto no caput do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 6º, do Decreto nº 3212, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 3º *Os empenhos das despesas previstas no caput poderão ser realizados até o último dia útil do mês de janeiro, não configurando assim quebra de continuidade contratual, interrupção na prestação de serviços e execução de despesa sem prévio empenho.”*

Art. 2º O art. 48 e seus incisos, do Decreto nº 3212, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. *São responsáveis pelas etapas elencadas nos incisos do art. 47, os seguintes órgãos da administração municipal:*

I – *compete a todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, os fundos especiais e as empresas estatais dependentes que possuem folha de pagamento os incisos I, V e VI;*

II – *compete à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD os inciso II;*



PREFEITURA DE GOIÂNIA

III – compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia – SEDETEC o inciso III;

IV – compete à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN o inciso IV;

V – compete à Controladoria Geral do Município – CGM o inciso VII;

VI – compete ao Tesouro Municipal, às Autarquias e aos Fundos Especiais o inciso VIII.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 173, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

**Altera o Decreto nº 1.360, de
08 de junho de 2015.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.209, de 08 de dezembro de 2003, e Decretos n.ºs 080, de 14 de janeiro de 2004; 386, de 27 de fevereiro de 2004; 755, de 30 de março de 2004, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

D E C R E T A:

Art. 1º O item 1, da alínea “a”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 1.360, de 08 de junho de 2015, que nomeou membros titulares das Comissões de Defesa Prévia – CADEP’s, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I-1ª CADEP

a) Titular

1. RAFLÉSIA MARIA PEREIRA DA SILVA

2....

3. ...”

Parágrafo único. O membro acima nomeado dará continuidade ao mandato do antecessor Tales de Castro Cassiano.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 15 de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 174, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo os termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.243-7/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **JAMES CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 724181, CPF nº 416.769.393-34, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 175, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.009-4/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores **ANA GEZINA RIBEIRO DA SILVA**, matrícula nº 79430, CPF nº 123.809.111-34 e **SANTO PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 94226, CPF nº 219.065.481-53, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, mantidos à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestarem serviços junto ao Gabinete do Vereador Paulinho Graus, **durante o exercício de 2016**, com todas os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 176, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.045-1/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **LUIZ DE GONZAGA ADÃO CAMARA**, matrícula n.º 61557, CPF nº 246.262.011-72, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Rogério Cruz, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **e sem ônus para o requisitante.**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 177, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.055-8/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **TÂNIA MARIA DE SOUZA**, matrícula nº **88943**, CPF nº 315.863.921-15, lotado na Secretaria Municipal de Administração, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Rogério Cruz, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 178, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.052-3/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam os servidores **SEBASTIÃO PINTO DO COUTO**, matrícula nº 80020, CPF nº 133.824.701-87, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **MARIA JOSÉ CARDOSO**, matrícula nº 368229, CPF nº 323.297.331-00, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, e **TELMO LUIZ BENFICA E SILVA**, matrícula nº 79553, CPF nº 195.869.061-91, lotado na Secretaria Municipal de Administração, mantidos à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Pedro Azulão Júnior, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 179, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.058-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **EULE DE SOUSA CAMPOS**, matrícula n.º **1038508**, CPF nº 778.532.021-72, lotado na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Wellington Peixoto, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 180, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.069-8/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **WALDECY DE CARVALHO ADORNO CAMPOS**, matrícula n.º 789747, CPF n.º 213.050.481-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Dra. Cristina Lopes, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 181, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.237-2/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **ADAILTON ALVES MAIA**, matrícula n.º **514446**, CPF nº 335.412.991-34, lotado na Secretaria Municipal de Administração, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Jorge do Hugo, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 182, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.025-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **SANDOVAL ETERNO DE SOUZA LOPES**, matrícula n.º 28673, CPF n.º 260.409.801-68, lotado na Secretaria Municipal de Governo, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Vereadora Célia Valadão, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 183, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.461.911-0/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **KENNYA CHRISTINE GOMES BARBOSA ALMEIDA**, matrícula nº 967343, CPF nº 691.622.471-15, lotada na Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 184, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.459-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **THIAGO MONTELO DE SOUSA**, matrícula n.º **947725**, CPF nº 015.211.431-96, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, junto ao Gabinete do Vereador Edson Automóveis, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 185, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.814-1/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **UBIRATAN FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR**, matrícula nº 399655, CPF nº 309.349.821-04, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Richard Nixon, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 186, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.791-9/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **JEFERSON PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **452050**, CPF nº 449.644.471-20, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, cedido à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete da Presidência, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e com ônus para origem.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 187, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.458.039-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **LIVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**, matrícula n.º 3590, CPF nº 394.490.501-63, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, mantida à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, junto ao gabinete do Vereador Geovani Antonio, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e sem ônus para o requisitante.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 188, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.461.572-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO**, matrícula nº 167649, CPF nº 467.796.471-87, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto à Presidência da Câmara Municipal de Goiânia, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 189, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 6.461.586-6/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **BELCHIOR FURTADO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 231304, CPF nº 355.292.291-15, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, mantido à disposição da Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto à Comissão do Meio Ambiente, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e sem ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 190, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do Contido no Processo nº 6.461.718-4/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **JULIANA EVANGELISTA MENDONÇA CORREA**, matrícula nº 713074 lotada na Controladoria Geral do Município, cedida à Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, **durante o exercício de 2016**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo **e com ônus para o requisitante**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2016**

Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 6º, da Lei nº 9.732, de 30 de dezembro de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA), e tendo em vista o que consta do Processo nº 6.454.844-1/2016,

DECRETA:

Art. 1º É aberto à **AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA** 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), destinado a constituir reforço à seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

6301 – 04 122 0028 2.451 – 3390.39.00 – 100 585 R\$ 12.000,00

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 2º O crédito ora autorizado será coberto com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

6301 – 04 122 0028 2.451 – 3390.20.00 – 100 585 R\$ 8.000,00

6301 – 04 122 0028 2.451 – 3390.30.00 – 100 585 R\$ 4.000,00

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

JEOVALTER CORREIA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Governo****PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 131, de 27.5.2009, bem como a Lei Federal n.º 12.527 que dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

Considerando o disposto no Art. 48-A da Lei Complementar nº 131/2009, que estabeleceu entre os instrumentos garantidores da transparência da gestão fiscal a *“a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público”*, e a *“adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União”*

Considerando a necessidade de adequação do Portal da Transparência conforme Recomendação nº 19, de 11 de novembro de 2015, referente ao ofício nº 7659/2015/MPF/PRGO/3ºONTC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Adequação do Portal da Transparência do Município de Goiânia, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – (Lei de Acesso à Informação).

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros: Controladoria Geral do Município – Diogo Gonçalves de Oliveira Mota, matrícula: 1176765; Secretaria Municipal de Administração – Rafael de Souza Mota, matrícula: 1084941; Secretaria Municipal de Finanças – Estênio Nascimento da Silva, matrícula: 1265749; Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Tecnologia – Cristiano Meirelles Rocha, matrícula: 166685; Procuradoria Geral do Município – Marília Roriz Silva de Freitas, matrícula: 335959.

Art. 3º - A presidência ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, onde somente essa poderá modificar os itens do Portal da Transparência.

Art. 4º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, na adequação do Portal da Transparência, visando adequar à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como a recomendação nº 19 de 11 de novembro de 2015, referente ao ofício nº 7659/2015/MPF/PRGO/3ºONTC.

Art. 5º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

Profº OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 011/2016**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **60874808**, de interesse de **MOREIRA LIMA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E LOCADORA LTDA.**,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do lote 02, da Quadra AI-2, situado à Rua Uruana, Alphaville Flamboyant, nesta capital, objeto da matrícula nº. 74.100, do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir os lotes 02 e 2-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 02	ÁREA	647,50m²
Frente para a Rua Uruana.....	18,50m	
Fundo confrontando com o lote 09	18,50m	
Lado direito confrontando com lote 2	35,00m	
Lado esquerdo confrontando com lote 1	35,00m	

LOTE 02-A	ÁREA	647,50m²
Frente para a Rua Uruana.....	18,50m	
Fundo confrontando com o lote 9	18,50m	
Lado direito confrontando com lote 3	35,00m	
Lado esquerdo confrontando com lote 2	35,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº. 016/2016**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo **61530363**, de interesse de **JAIR CECILIO**,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra 242-B, situados à Alameda Ricardo Paranhos e Rua 1.132, Setor Marista, nesta capital, objeto das matrículas nº. 50.353, 50.354, 50355 e 50.356, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, passando a constituir o Lote 04/07, com as seguintes características e confrontações:

Lote 04/07	Área	1.880,25m²
Frente para Alameda Ricardo Paranhos	24,00m	
Fundo confrontando com a Rua 1.132	30,50m	
Lado direito confrontando com Área	69,00m	
Lado esquerdo confrontando com os lotes 1-3 e 08.....	34,50+6,50+34,50m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - o original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Art. 2º Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO****Processo:** 44936585**Interessado:** SAMARA FONSECA CHOQUERES**Assunto:** Revogação de Concessão de Benefício

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e observando o que determina a Lei nº 8.534, de 31 de maio de 2007 e o disposto no Programa de Habitação de Interesse Social da Prefeitura de Goiânia e, considerando:

- Que de acordo com o art. 4º da Lei nº 8.534/2007: “*As famílias beneficiárias do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social não poderão, a qualquer título, onerar, alienar ou transferir os direitos sobre os imóveis, objeto do referido programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos*”.
- Que, realizados os procedimentos necessários, tendo sido notificado e garantido o direito do Contraditório e da Ampla Defesa, ficou comprovado que, **SAMARA FONSECA CHOQUERES**, CPF: 898.834.462-68, RG. 608097, e **JOHN KENEDY PEREIRA PANTOJA**, CPF: 011.340.952-44, RG. 5721842, beneficiados com um imóvel localizado na **RUA OM 32, QD. 29, LT. 44, RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS**, nesta capital, abandonou o imóvel e desistiu do mesmo, conforme comprovado nos autos as folhas 42, ferindo a Legislação.
- Que a Prefeitura de Goiânia, tem o dever de fazer cumprir a legislação de Habitação de Interesse Social, Estatuto das Cidades e Constituição Federal.

RESOLVE:

REVOGAR A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, consistente do imóvel localizado na **RUA OM 32, QD. 29, LT. 44, RESIDENCIAL ORLANDO DE MORAIS**, nesta Capital, em nome de **SAMARA FONSECA CHOQUERES** e **JOHN KENEDY PEREIRA PANTOJA**.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, lavra-se o presente Termo.

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE

Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 11/2016**

*Autoriza a servidora Milla Rosa Peixoto
a realizar Movimentações Financeiras
referentes as despesas do IPSM.*

**O SUPERINTENDENTE DO TESOUREIRO E ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA**, no uso de suas atribuições legais artigo 38 nos termos do § 3º, pertencente ao
Decreto nº. 3212, de 30 de dezembro de 2015, define:

Art. 1º - Fica autorizado extraordinariamente a servidora Milla Rosa Peixoto, matrícula: 738735 Diretora de Administração e Finanças do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia - IPSM, a realizar movimentações financeiras das despesas extra orçamentárias através de Ordem Bancária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

Alessandro Melo da Silva
**SUPERINTENDENTE DO TESOUREIRO
E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 12/2016**

Autoriza servidor o Nelson Afonso da Silva a realizar Movimentação Financeira para pagamento de PASEP, GPS e FGTS do FMS.

O SUPERINTENDENTE DO TESOIRO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais artigo 38 nos termos do § 3º, pertencente ao Decreto nº. 3212, de 30 de dezembro de 2015, define:

Art. 1º - Fica autorizado extraordinariamente o servidor Nelson Afonso da Silva, matrícula: 90581 da Diretoria Financeira - Secretaria Municipal de Saúde, a realizar movimentações financeiras através de TED ou DOC no pagamento de PASEP, GPS e FGTS do Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2016.

Alessandro Melo da Silva
**SUPERINTENDENTE DO TESOIRO
E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL
CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO
ART. 4, DO PROVIMENTO 07/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA
LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

CDA VL R\$ 2.057,02 C/EXPEDITO STIVAL SOBRINHO;CDA VL R\$ 1.164,11 C/SILVIO DIAS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 131,79 C/VALMIRA HOMERO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 159,62 C/PEDRO FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 933,47 C/FATIMA DE SOUSA;CDA VL R\$ 105,66 C/LIVERTON MATEUS FERREIRA FILHO;CDA VL R\$ 105,66 C/NIVALDO CARDOSO DE SOUZA;CDA VL R\$ 105,66 C/FAGNER GOMES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 115,13 C/RICARDO BRUNO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 105,66 C/ISRAEL MARCAL PEREIRA;CDA VL R\$ 105,66 C/JAIR SANTANA CARDOSO SILVA;CDA VL R\$ 105,66 C/DIOGO ANTONIO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 105,66 C/DIVINO INACIO DE PAULA;CDA VL R\$ 105,66 C/ATALIBA RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 1.677,89 C/IVO DE OLIVEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 1.015,53 C/WISMAN BERNARDO DA SILVA;CDA VL R\$ 203,80 C/JOAQUIM CESAR DE SOUZA;CDA VL R\$ 1.235,73 C/JOSE HIDASI FILHO;CDA VL R\$ 131,79 C/HELIO JUSTINO ALVES;CDA VL R\$ 265,54 C/CLERES FERNANDES MORAIS;CDA VL R\$ 134,71 C/LUCIANO DIOGO PIRES;CDA VL R\$ 489,70 C/CLEIDE DIAS MATEUS;CDA VL R\$ 489,70 C/ILENILDA MARIA LOPES CRISTINO;CDA VL R\$ 489,70 C/CEZENIR CARLOS DE SIQUEIRA;CDA VL R\$ 401,85 C/MAURICIO FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 339,76 C/ELIZABET NOGUEIRA DE FARIA;CDA VL R\$ 291,01 C/SEBASTIAO APOLINARIO PINRO;CDA VL R\$ 142,16 C/KAIQUE EMANOEL OLIVEIRA SANTOS;CDA VL R\$ 329,19 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 342,42 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 329,19 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 343,06 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 342,42 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 342,42 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 342,42 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 342,42 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 342,42 C/ADEMAR GERALDO SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 131,79 C/REGINALDO RODRIGUES PAIVA;CDA VL R\$ 291,32 C/GILVAN GURGEL VIEIRA;CDA VL R\$ 123,05 C/APARECIDO MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 293,28 C/JOAO ANDRE DE SOUZA SOBRINHO;CDA VL R\$ 330,94 C/JOANA MARIA DE SOUZA;CDA VL R\$ 330,94 C/CLEYTON PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 330,94 C/EDVALDO VERISSIMO DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 129,42 C/WANDERSON OLIVEIRA MAGALHAES;CDA VL R\$ 423,73 C/MARCELO TAVARES DA SILVA;CDA VL R\$ 423,73 C/LENIR JOSE DE SOUZA;CDA VL R\$ 420,55 C/EDER MARIA BATISTA;CDA VL R\$ 594,22 C/SIDMAR ROSA DE OLIVEIRA CUNHA;CDA VL R\$ 501,71 C/GEOVANNA LARA DA SILVA REIS;CDA VL R\$ 193,36 C/FABIO FERNANDES DOS REIS;CDA VL R\$ 255,80 C/FABIO PACHECO RAMOS DE QUEIROZ;CDA VL R\$ 193,36 C/MARTA DIVINA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 193,36 C/FABIANO PEREIRA NEVES;CDA VL R\$ 131,79 C/DHUANKLES CASTRO DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA VL R\$ 131,79 C/JOATHAN COSTA NUNES;CDA VL R\$ 131,79 C/MARILIA DOS SANTOS OLIVEIRA;CDA VL R\$ 131,79 C/REGES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 131,79 C/EDUARDO BORGES MARRA;CDA VL R\$ 131,79 C/GIZELLY FERNANDES SALGADO;CDA VL R\$ 131,79 C/FRANCISCA MARIA DA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 131,79 C/JOSUE JUNIOR PEREIRA DE MEL;CDA VL R\$ 131,79 C/NUBIA PEREIRA DE GODOI;CDA VL R\$ 816,15 C/SUELENE PEDROSA SOARES CORREIA;CDA VL R\$ 943,16 C/FLAVIO GUSTAVO DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

REZENDE;CDA VL R\$ 594,22 C/MARIA MOREIRA DE SOUZA MORAIS;CDA VL R\$ 884,96 C/CLEVERSON DE OLIVEIRA MACHADO;CDA VL R\$ 109,93 C/JOAQUIM FILOMENO DE FATIMA LOPES TAVARES E OU;CDA VL R\$ 286,92 C/WAGNER SILVA AMARAL;CDA VL R\$ 244,10 C/WELDER MARTINS MENDES;CDA VL R\$ 1.563,37 C/DIOLINDO DE SENA AIRES FRANCA;CDA VL R\$ 1.140,44 C/VINICIUS ALTOE;CDA VL R\$ 2.246,54 C/CRISTIANE VALCIRENE DE MELO OLIVEIRA;CDA VL R\$ 479,60 C/PAULO PEREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 172,15 C/ANDREIA GORETTE DINIZ E SOUSA;CDA VL R\$ 172,15 C/NELIA RODRIGUES NETO SANTANA;CDA VL R\$ 172,15 C/FABIO FIALHO MENEGHESSO;CDA VL R\$ 172,15 C/GILVAN SILVA PEREIRA;CDA VL R\$ 172,15 C/RAFAEL BANDEIRA LEAL;CDA VL R\$ 202,35 C/ANDREIA MOTA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 172,15 C/MARIA DO SOCORRO TOME;CDA VL R\$ 172,15 C/JOAO FRANCISCO DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 419,70 C/EDSON DOS SANOS CARVALHO;CDA VL R\$ 172,15 C/TONY VIEIRA FERREIRA;CDA VL R\$ 172,15 C/EVA BENTO DE CARVALHO;CDA VL R\$ 212,60 C/FRAZ AUGUSTO MARLUS RASMUSSEN RODRIGUES;CDA VL R\$ 105,66 C/RONES PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 105,66 C/SEBASTIAO JOHNY ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 172,15 C/CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 386,01 C/VILMAIR HONORIO DA ASSUNCAO;CDA VL R\$ 105,66 C/LEA DE JESUS SOARES;CDA VL R\$ 105,66 C/JOSE EUFRASIO DE SOUSA FILHO;CDA VL R\$ 105,66 C/JOSIAS VICENTE DA SILVA;CDA VL R\$ 105,66 C/MARIA ODILIA DE CARVALHO;CDA VL R\$ 105,66 C/ARIANA PAULA RAMOS HONORIO;CDA VL R\$ 237,37 C/EDSON RODRIGUES;CDA VL R\$ 237,37 C/EDSON RODRIGUES;CDA VL R\$ 237,37 C/IZABEL JAKELINE MORAIS LIMA MOREIRA;CDA VL R\$ 949,43 C/EUNICE ADRIANO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 806,70 C/DIVINO ANTONIO DA SERRA;CDA VL R\$ 897,69 C/IRANIL FRANCISCO PEREIRA;CDA VL R\$ 846,34 C/ANTONIETA MARQUES EVARISTO;CDA VL R\$ 806,70 C/VANDICELIA COSTA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 806,70 C/ROSANGELA MARIA PEREIRA MOREIRA SOUZA;CDA VL R\$ 121,98 C/ROBERTO MARTINS ALVES;CDA VL R\$ 249,07 C/MAGDA PORTO MACEDO;CDA VL R\$ 315,37 C/SHERLA LUZIANA FERRAIRA;CDA VL R\$ 473,85 C/JOAO DIVINO DE SOUZA;CDA VL R\$ 621,91 C/WANDAIR ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 365,03 C/ELIZEU PROFETA DA FONSECA;CDA VL R\$ 468,29 C/SALOMAO DE AQUINO JUNIO;CDA VL R\$ 433,83 C/ROBERTO LOPES;CDA VL R\$ 343,46 C/RONIELE CLEMENTE DE SOUZA;CDA VL R\$ 303,56 C/WALDIR GONCALVES RODRIGUES;CDA VL R\$ 468,12 C/MIRADALVA OSVALDINA M DA SILVA;CDA VL R\$ 303,56 C/EUNICE ALVES DE ALMEIDA R MIRANDA;CDA VL R\$ 303,56 C/EUNICE ALVES DE ALMEIDA RODRIGUES MIRANDA;CDA VL R\$ 324,49 C/JOAO SOARES;CDA VL R\$ 275,44 C/SERGIO DE ALENCAR MOREIRA;CDA VL R\$ 275,44 C/ELIZANIA ALVES RIBEIRO;CDA VL R\$ 275,44 C/PAULO HENRIQUE DIAS SILVA;CDA VL R\$ 275,44 C/ROSILEIDE CARSO DA COSTA REGO;CDA VL R\$ 275,44 C/UDSON RAMOS DA SILVA;CDA VL R\$ 303,56 C/MARCIO ANDERSON ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 303,56 C/FLAUDENICE SHEILA DE CASTRO;CDA VL R\$ 433,23 C/MARCOS EVANDRO DE MELO;CDA VL R\$ 303,56 C/EDNALDO SANTOS FREITAS;CDA VL R\$ 303,56 C/DIOMAR PEREIRA DE OIVEIRA;CDA VL R\$ 244,11 C/MARCELY CARVALHO DOS SANTOS SILVA;CDA VL R\$ 244,11 C/KATIA RODRIGUES DE CARVALHO;CDA VL R\$ 244,11 C/FABIO AUGUSTO DA VEIGA;CDA VL R\$ 244,11 C/JADSON CORDEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 276,31 C/MARCELO NUNES DA SILVA;CDA VL R\$ 144,48 C/LEANDRO DE AQUINO ALVES;CDA VL R\$ 222,44 C/RICARDO SILVA DE SOUZA;CDA VL R\$ 303,01 C/WILLAN DOS SANTOS OLIVEIRA;CDA VL R\$ 378,62 C/SERGIO HENRIQUE DA SILVA AMARAL;CDA VL R\$ 489,70 C/GISLENE DA SILVA;CDA VL R\$ 237,37 C/WAINE G.PEREIRA;CDA VL R\$ 238,02 C/ADIMILSON ALVES DA SILVA;CDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VL R\$ 276,33 C/ELIAS LUIZ DE QUEIROZ;CDA VL R\$ 237,37 C/ANTONIO FALEIRO DE FREITAS SOBRINHO;CDA VL R\$ 257,19 C/MARCOS HENRIQUE INACIO FERREIRA;CDA VL R\$ 302,97 C/JOSE JURACIR SILVA;CDA VL R\$ 237,37 C/CORNELIO DE JESUS;CDA VL R\$ 131,79 C/SONIA CLAUDIA COSTA SILVA;CDA VL R\$ 702,51 C/MARIA NILCE DE ARAUJO;CDA VL R\$ 716,92 C/RILMA DOS SANTOS CAMPOS;CDA VL R\$ 598,99 C/SUELY BATISTA DE FARIAS E OUTRO;CDA VL R\$ 435,74 C/TEREZINHA GONCALVES DE MORAES;CDA VL R\$ 435,74 C/IDAIZA SELVINA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 515,06 C/SIMA RODRIGUES PEREIRA;CDA VL R\$ 515,06 C/MARCOS WILLS OLIVEIRA DA SILVA E OU;CDA VL R\$ 223,11 C/RONILSON DE SOUZA LEITE;CDA VL R\$ 489,70 C/SILVIA GOMES FERREIRA SOBRINHO;CDA VL R\$ 632,58 C/MARIA SONIA RODRIGUES SILVA;CDA VL R\$ 489,70 C/ROZELI GONCALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 1.241,50 C/RUBENS PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 131,79 C/IVONE GRACIANO DA SILVA MARTINS;CDA VL R\$ 131,79 C/JOAO ALVES CAMARGO;CDA VL R\$ 644,85 C/VILMA DOS SANTOS MARINHO;CDA VL R\$ 577,18 C/VILMA DOS SANTOS MARINHO;CDA VL R\$ 608,23 C/MANOEL GILSON DE ARAUJO;CDA VL R\$ 1.013,70 C/MANOEL GILSON DE ARAUJO;CDA VL R\$ 427,04 C/ONTONIEL DOMINGOS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 201,43 C/ANARIONAN FERREIRA REZENDE;CDA VL R\$ 101,54 C/DAVI BENEVIDES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 101,05 C/SEBASTIAO MARTINS;CDA VL R\$ 533,26 C/VILMA DOS SANTOS MARINHO;CDA VL R\$ 476,76 C/VILMA DOS SANTOS MARINHO;CDA VL R\$ 502,66 C/MANOEL GILSON DE ARAUJO;CDA VL R\$ 841,54 C/MANOEL GILSON DE ARAUJO;CDA VL R\$ 168,41 C/ROSIMAR PIOVESAN;CDA VL R\$ 116,97 C/SYRLANNE REIS;CDA VL R\$ 159,50 C/LINDOMAR RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/JOBERTO RIBEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/MARIA RAIMUNDA FERNANDES DA LUZ;CDA VL R\$ 119,62 C/ALDO MONTE PALMA DA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/IRACEMA REGINA GOMES;CDA VL R\$ 112,20 C/ILMA FRANCISCA DOS SANTOS ABREU;CDA VL R\$ 112,20 C/ANGELITA MONTEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 112,20 C/ROMILDO JOSE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 112,20 C/ELITON ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 119,62 C/APARECIDO AFONSO DA SILVA;CDA VL R\$ 119,62 C/CASSIO AURELIO MOREIRA;CDA VL R\$ 112,20 C/SONIA LUCIA GOMES DA SILVA;CDA VL R\$ 119,62 C/LENISVAL DIONIZIO VIEIRA;CDA VL R\$ 119,62 C/EDSON BATISTA DE SOUZA;CDA VL R\$ 119,62 C/NELIO DE SOUZA SILVA;CDA VL R\$ 119,62 C/MARCOS ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/FABRICIO PEREIRA LUCIO;CDA VL R\$ 135,82 C/FELIPE HENRIQUE RIBEIRO;CDA VL R\$ 135,82 C/LETICIA DE FATIMA PIMENTA;CDA VL R\$ 135,82 C/ANDREIA CAROLINA VIEIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/PABLO TEIXEIRA DELMONDES;CDA VL R\$ 135,82 C/ALESSANDRO MACHADO JORDAO;CDA VL R\$ 137,95 C/CLAUDIANE DE SOUZA BRANDAO PRADO;CDA VL R\$ 139,55 C/GILL TURONIS CARDOSO;CDA VL R\$ 115,15 C/SEBASTIAO EURIPEDES DA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/CLAUDIO VIEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 112,20 C/IRACI MARTINS DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 112,20 C/ELIAMAR PATRICIA COLODINO;CDA VL R\$ 112,20 C/MARCOS CARLOS CARDOSO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 114,44 C/ROSA ANA PEREIRA DA COSTA GUIMARAES;CDA VL R\$ 112,20 C/LEON DENIS DA SILVA ROCHA;CDA VL R\$ 119,62 C/ANTONIO RIBEIRO DA COSTA FILHO;CDA VL R\$ 112,20 C/JOSUE RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/ZEMIGUEL BORGES DE MORAES;CDA VL R\$ 114,67 C/ORLEANS TEIXEIRA PINTO;CDA VL R\$ 119,62 C/WALTER MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 119,62 C/RAONI LIMA GONCALVES;CDA VL R\$ 119,62 C/MARIA DE LOURDES ALVES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 119,62 C/JOSE LEOPOLDINO DE SOUZA;CDA VL R\$ 252,57 C/RAUL NAVES

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

FILHO;CDA VL R\$ 220,77 C/JOSE LEOPOLDINO DE SOUZA;CDA VL R\$ 119,62 C/LUZIA ALVES LIMA;CDA VL R\$ 114,03 C/GIRLANIA RIBEIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/VALTECILIO PEREIRA DUARTE;CDA VL R\$ 112,20 C/ALDIRIVAN DA SILVA BATISTA;CDA VL R\$ 112,20 C/IRENE BORGES DE CARVALHO;CDA VL R\$ 129,25 C/MARCIA HELENA F DE MORAIS;CDA VL R\$ 119,62 C/CLEIDSON APARECIDO CAROLINO MENDES;CDA VL R\$ 119,62 C/MARIO NUNES NOBREGA;CDA VL R\$ 159,13 C/ANDRE OLIVEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/EDGAR ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 145,97 C/MARIA GLINE DE MENESES E MACEDO;CDA VL R\$ 112,20 C/LEONARDO MARCELINO DA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/CLEIDE MARIA MENDES GALVAO;CDA VL R\$ 112,20 C/MARIA LUIZA FERREIRA LEITE;CDA VL R\$ 113,32 C/MARCIO HENRIQUE DA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/VANUZA MARIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 112,20 C/ADRIANA FERREIRA MORAES;CDA VL R\$ 112,20 C/KEILLA NATUNES BARBOSA;CDA VL R\$ 112,20 C/FRANCISCA GOMES DE SOUZA SILVA;CDA VL R\$ 112,20 C/CHRISTINA MARTINS DE BRITO;CDA VL R\$ 144,83 C/ALCIDES FONSECA FRANCO;CDA VL R\$ 119,62 C/PAULO ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA;CDA VL R\$ 174,03 C/ALBERTO PESSOA;CDA VL R\$ 284,11 C/EGADES VERISSIMO OLIVEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/LEOVAL FERREIRA GUIMARAES;CDA VL R\$ 119,62 C/DEVIDH FERNANDES RIBEIRO;CDA VL R\$ 119,62 C/ORDEN ESPRITUALISTA DA MAGIA DIVINA;CDA VL R\$ 126,31 C/AMADEUS JOSE DE FREITAS;CDA VL R\$ 119,62 C/PAULO HENRIQUE PEREIRA;CDA VL R\$ 119,62 C/NUBIA PAULINO PINHEIRO;CDA VL R\$ 119,62 C/JUNIOR FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 119,62 C/GILVAN FERNANDES CIRQUEIRA;CDA VL R\$ 119,62 C/ALAOR TEIXEIRA SOBRINHO;CDA VL R\$ 111,02 C/VICENTE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO;CDA VL R\$ 147,20 C/EDSON MARCOS PEREIRA FERREIRA;CDA VL R\$ 147,02 C/ENOQUE RIBEIRO LIMA;CDA VL R\$ 147,02 C/MAURICIO BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 147,02 C/RODRIGUES RIOS BORGES;CDA VL R\$ 503,83 C/GENI QUEIROZ DE ROURE;CDA VL R\$ 4.492,03 C/GENI QUEIROZ DE ROURE;CDA VL R\$ 465,60 C/HERMINIO RODRIGUES DE BRITO JUNIOR;CDA VL R\$ 487,65 C/MARIA EUNICE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 465,60 C/MARIA MADALENA DE JESUS;CDA VL R\$ 465,60 C/MARIA MADALENA DE JESUS;CDA VL R\$ 465,60 C/ROSA MARIA R.VAZ;CDA VL R\$ 465,60 C/FERNANDO DE OLIVEIRA FELIPE;CDA VL R\$ 912,49 C/ECONOMIA CREDITO IMOBILIARIO S/A - ECONOMISA;CDA VL R\$ 149,29 C/MARISA FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 341,93 C/NINFA MARIA BARBOSA PACHECO;CDA VL R\$ 109,53 C/FLORACY PEREIRA NUNES;CDA VL R\$ 551,79 C/GILENO TEIXEIRA RODRIGUES;CDA VL R\$ 754,55 C/EURIDICI SOARES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 136,04 C/FLORIANO RIBEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 6.010,96 C/UARIAN FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA JOSE DA COSTA AZEVEDO;CDA VL R\$ 109,53 C/ELAINE EDUARDO DA SILVA SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/NEUSA BENTO DA COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/BENEDITO LEMES BARBOSA;CDA VL R\$ 125,84 C/WALTER PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 152,04 C/ESDRAMAR REZENDE;CDA VL R\$ 109,53 C/MOISES TEIXEIRA DA FONSECA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDVAN ALVES;CDA VL R\$ 128,90 C/TEREZINHA CORREIA DE GODOI;CDA VL R\$ 109,53 C/DORACY PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTINA ROSA DE ARUJO;CDA VL R\$ 114,79 C/DIVINA ROSA DA SILVA REIS;CDA VL R\$ 109,53 C/DERCI BATISTA VAZ;CDA VL R\$ 109,53 C/ADENILSO VIEIRA MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/DORALICE DE JESUS AQUINO;CDA VL R\$ 109,53 C/CARLOS FLAUSINO DE MOURA;CDA VL R\$ 109,53 C/NEUZELENA SOARES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ROBERMACIO DE ALMEIDA GERALDO E OU;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA GLAUCIA DE P.VIANA;CDA VL R\$ 109,53 C/NILSON FERREIRA DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

MORAIS;CDA VL R\$ 109,53 C/OROTIDES JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 219,46 C/ANALIA GONCALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/KILDER FIDELIS E SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/GILCIMEIRE DINIS GOMES BARBOSA;CDA VL R\$ 209,42 C/ALDEMIR EUSTAQUIO MOREIRA VIEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MILTON BORGES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/WCRESLEY RODRIGUES DA COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/SIMONE ROSA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/DANIEL JOSE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/EDILSON ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 219,46 C/IVANETE FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE CANDIDO SOBRINHO;CDA VL R\$ 109,53 C/TEREZINHA RAMOS DA COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA S.MACHADO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA NADIA VIGILATO;CDA VL R\$ 109,53 C/TEREZINHA CASSIMIRO BORGES;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIZABETH FERREIRA ALVES E OUTROS;CDA VL R\$ 109,53 C/JUDIVAL ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DAS GRACAS P.DA SILVA;CDA VL R\$ 181,62 C/SANDRO DIVINO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA ROIS;CDA VL R\$ 109,53 C/ZELIO SILVA GOMES;CDA VL R\$ 109,53 C/ROSIMEIRE MARIA PIRES;CDA VL R\$ 109,53 C/EVA CANDIDA RAMOS;CDA VL R\$ 109,53 C/JOANA DARC APARECIDA DE FREITAS;CDA VL R\$ 116,97 C/JOSE PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JARIVALDO LEAL DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/WELLIINGTON SOARES SANTANA;CDA VL R\$ 284,51 C/MAURILIO GOMES DE CAMARGO;CDA VL R\$ 324,45 C/MARCELO GONCALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 151,58 C/LORENA DE FIGUEIREDO E SILVA;CDA VL R\$ 126,40 C/LARA CRISTINA ALVES VAZ;CDA VL R\$ 126,40 C/GILMAR LUIZ PEREIRA;CDA VL R\$ 151,58 C/LIDIANE CRISTINA DE FREITAS;CDA VL R\$ 126,40 C/LAZARO ALBERTO FERREIRA;CDA VL R\$ 126,40 C/LUCIELE FERREIRA NUNES;CDA VL R\$ 126,40 C/LIGIA CAMPOS PEREIRA;CDA VL R\$ 126,40 C/SANDRA DE JESUS ROQUE CARNEIRO;CDA VL R\$ 193,86 C/FABRICIO FERREIRA DE ARAUJO CABRAL;CDA VL R\$ 159,60 C/CRISTIANE APARECIDA MENDES;CDA VL R\$ 193,86 C/SONIA DARIA DE SOUSA MENDONCA;CDA VL R\$ 159,60 C/JOSE AUGUSTO HENRIQUE DE SOUZA;CDA VL R\$ 159,60 C/KLADEUQUIANNE THATINAY BUENO SANTANA;CDA VL R\$ 193,86 C/WILTON DA SILVA VITAL;CDA VL R\$ 159,60 C/LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO DE SALES;CDA VL R\$ 159,60 C/AURISTEFANIE MARTINS PAIVA;CDA VL R\$ 159,60 C/GEOVANE MIRANDA RODRIGUES;CDA VL R\$ 155,60 C/SERGIO ANTONIO FERREIRA;CDA VL R\$ 236,81 C/ANA LUCIA COUTO SANTOS;CDA VL R\$ 276,62 C/SONIA MARIA CAMPOS SOUSA;CDA VL R\$ 310,26 C/JUVENAL MIZAELO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 203,08 C/WEBES CARLOS DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 203,08 C/VALTER DIAS NUNES;CDA VL R\$ 215,91 C/ARTUR CARLOS CERQUEIRA GOMES;CDA VL R\$ 168,41 C/OSCARLATO BATISTA MARTINS;CDA VL R\$ 168,41 C/FRANCISCO CARLOS GOMES DE ALBUQUERQUE;CDA VL R\$ 168,41 C/RONIVAN VIEIRA TAVARES;CDA VL R\$ 194,34 C/IZOLINA CAETANO MARTINS;CDA VL R\$ 194,34 C/MARIA IRIS DA SILVA REGO;CDA VL R\$ 199,79 C/CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 217,76 C/MARIA DE FATIMA GOMES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 194,34 C/LUIS CARLOS PAIVA;CDA VL R\$ 194,34 C/LUIS CARLOS PAIVA;CDA VL R\$ 184,79 C/LUIS CARLOS PAIVA;CDA VL R\$ 184,79 C/DIVINO GOMES DA SILVA;CDA VL R\$ 165,76 C/FABIO RIBEIRO DE MELO/IVONE SILVA NAVARRO DE;CDA VL R\$ 198,30 C/MARCOS AURELIO SILVA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 276,62 C/WALDIR BARBOSA DA CRUZ;CDA VL R\$ 716,71 C/FUTURA INCORP E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA;CDA VL R\$ 727,23 C/FUTURA INCORP E EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA;CDA VL R\$ 285,68 C/BRASIL TELECON TRANSMISOES & SATELITE;CDA VL R\$ 234,69 C/REGINALDO CUSTODIO RIBEIRO;CDA VL R\$ 176,80 C/JOAO RICARDO PORCINO FERREIRA DAL SASSO;CDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VL R\$ 234,69 C/ROBERTO DE OLIVEIRA FILHO;CDA VL R\$ 234,69 C/ANDREIA SOUZA COSTA;CDA VL R\$ 7.201,25 C/TAVEIRA ALVIM E TOLEDO PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 3.923,18 C/TAVEIRA ALVIM E TOLEDO PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 2.905,27 C/TAVEIRA ALVIM E TOLEDO PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 323,27 C/AIRTON QUITINO DA SILVA;CDA VL R\$ 240,29 C/JOSE CARLOS PIRES ALVES;CDA VL R\$ 240,29 C/MIGUEL DE FRANCA CLAUDIO FILHO;CDA VL R\$ 240,29 C/VALDIVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 276,62 C/LIVIAN AUGUSTA LEANDRO;CDA VL R\$ 109,53 C/DARIO ROSA MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANA LUCIA TEIXEIRA CHAVES;CDA VL R\$ 235,38 C/GUY DE ARAUJO SATTTLER;CDA VL R\$ 240,29 C/JELZO MAIA FERNANDES;CDA VL R\$ 324,85 C/KARINY CARDOSO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 9.034,42 C/AGROPECUARIA ORIENTE LTDA;CDA VL R\$ 109,53 C/VANDA BATISTA XAVIER;CDA VL R\$ 377,81 C/ADRIENE FERREIRA DE SOUZA MORAIS;CDA VL R\$ 503,44 C/DECIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARINALVA FERREIRA DE LIMA;CDA VL R\$ 503,44 C/R F EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA;CDA VL R\$ 725,12 C/FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA;CDA VL R\$ 567,02 C/FRANCISCO DE SOUSA BARBOSA;CDA VL R\$ 1.432,70 C/CARLOS BATISTA ALVES DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA VL R\$ 1.385,13 C/ELUANE WILKENS CAUPER;CDA VL R\$ 1.203,21 C/SOARTE INVEST E EMPREEND IMOB LTDA;CDA VL R\$ 7.061,68 C/MARIO CELIO CINTRA;CDA VL R\$ 4.939,35 C/ELEUZA MARIA DE MORAES;CDA VL R\$ 967,36 C/CHARLES HAN;CDA VL R\$ 3.057,44 C/RICARDO LOPES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 2.729,03 C/DORACINA MARIA DE JESUS;CDA VL R\$ 6.039,00 C/FRANCISCO VENCESLAU DA SILVA;CDA VL R\$ 5.357,75 C/LUCIANA BORGES CHAUD;CDA VL R\$ 1.141,89 C/ANA CRISTINA SBALCHEIRO NERY;CDA VL R\$ 1.206,60 C/VERLEY JOSE HILARIO;CDA VL R\$ 1.417,70 C/ANESIO ALVES MARTINS;CDA VL R\$ 710,65 C/LAILSON RAMOS JUBE FILHO;CDA VL R\$ 346,52 C/ROSIVANIA BANDEIRA DUARTE;CDA VL R\$ 442,40 C/PAULO HENRIQUE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 547,73 C/RICARDO JUNIO RODRIGUES COSTA;CDA VL R\$ 590,87 C/MARYA S. DE SOUZA B. DA SILVA;CDA VL R\$ 1.026,40 C/OSVALDO LACERDA DE SOUZA E OUTRA;CDA VL R\$ 905,85 C/WELLINGTON LUIZ VIEIRA;CDA VL R\$ 17.640,24 C/CARLOS GOMES MACHADO;CDA VL R\$ 109,53 C/VALDINEZ ARAUJO DA SILVA;CDA VL R\$ 213,83 C/MARIA DAS DORES LIMA PACHECO;CDA VL R\$ 271,38 C/VALDERINO LOPES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ADILSON MARTINS DOS SANTOS E OUTROS;CDA VL R\$ 213,83 C/CARLOS RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 140,76 C/JOELSON CORREA PERES E ESPOSA;CDA VL R\$ 158,61 C/VILMAR TORRES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCISCO BARBOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/WALDIVINO MARTINS NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/NEUZIM GOMES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 213,83 C/JOAO BATISTA BRANDAO;CDA VL R\$ 123,66 C/ADERBAL BALBINO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 232,74 C/HENRIQUE MANUEL GOMES MENDES;CDA VL R\$ 213,83 C/CARLOS FERREIRA GUEDES;CDA VL R\$ 213,83 C/EVANISIA ALVES DE FARIAS;CDA VL R\$ 155,13 C/MARCELO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 213,83 C/ALEXANDRE JOSE BORGES DA SILVA;CDA VL R\$ 120,39 C/PAULA DE OLIVEIRA ANDRADE;CDA VL R\$ 109,53 C/DAVID FERREIRA JOAQUIM;CDA VL R\$ 213,83 C/WELLIGTON LOPES DE ALMEIDA ARAUJO;CDA VL R\$ 213,83 C/GILSON ROCHA SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/HELIO DE MATOS MAIA;CDA VL R\$ 134,86 C/LAURIANE LIMA DE BRITO;CDA VL R\$ 213,83 C/EDJANES FERREIRA DE ANDRADE;CDA VL R\$ 213,83 C/JALES DE SOUZA PINHEIRO E OU;CDA VL R\$ 166,84 C/JULIANA FERREIRA REIS E OUTRO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIELLE FERREIRA DE SOUZA ALVES;CDA VL R\$ 112,56 C/FABRICIO DIVINO SILVA TRINDADE;CDA VL R\$ 213,83 C/MARIA DA GRACA SOUSA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VIEIRAA;CDA VL R\$ 109,53 C/WEBER SOARES BESSA;CDA VL R\$ 213,83 C/DEMILSON PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/PEDRO ONTONIO MARTINHO;CDA VL R\$ 213,83 C/NILSON SILVA SABINO;CDA VL R\$ 109,53 C/CELIO PAULA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDITE QUEIROZ DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 213,83 C/MAURO DA PAIXAO;CDA VL R\$ 109,53 C/NELI FERNANDES DOS SANTOS LUCAS;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE DA ROSA SANTOS E OUTRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO FERNANDO DA SILVA;CDA VL R\$ 164,27 C/JOZENY ALVES MAGALHAES;CDA VL R\$ 213,83 C/RUBRIA GUILHERMINA PEIXOTO ALVES ZAGARZAZU E;CDA VL R\$ 109,53 C/WELLEN NUNES DE FREITAS;CDA VL R\$ 109,53 C/LAERTE CABRAL DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/SERGIO BARBOSA DE SOUZA;CDA VL R\$ 139,26 C/JOENIA ALINE DE PAULA SANTOS;CDA VL R\$ 147,95 C/MURILO LUIZ DA SILVA;CDA VL R\$ 152,32 C/LUCIELY XAVES DA SILVA DIAS;CDA VL R\$ 213,83 C/JOSE CARLOS GUEDES ARAUJO;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO BATISTA JAJAH CARRIJO;CDA VL R\$ 213,83 C/VALERIO ALVES DA ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIANA FERREIRA COIMBRA;CDA VL R\$ 109,53 C/WANDERLEY CARDOSO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE JESUS SOUZZA VIEIRA;CDA VL R\$ 146,46 C/RENATO PEREIRA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MOURACY TAVEIRA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ZICCA FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA LEUDA GOMES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 213,83 C/EMERSON FONSECA DE MELO;CDA VL R\$ 133,29 C/HALLAN DHIEGO COMEL E ESPOSA;CDA VL R\$ 137,77 C/MICHELLY FERNANDES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CECILIA TEIXEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 175,16 C/ELISANGELA RIBEIRO MENDONCA;CDA VL R\$ 172,28 C/NEUSA DIAS DA SILVA;CDA VL R\$ 138,71 C/IRANILDA ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/VITOR LOPES DOS SANTOS E OUTRA;CDA VL R\$ 109,53 C/NELSON JOSE DE SOUZA LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE RODRIGUES DE FARIA;CDA VL R\$ 109,53 C/VALDENORA CANDIDO DOS REIS;CDA VL R\$ 213,83 C/JOAO BATISTA JAJAH CARRIJO;CDA VL R\$ 163,97 C/SERGIO LUCAS DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 121,34 C/JANAINO DOS ANJOS MARANHÃO/EUZENIR ALMEIDA DE;CDA VL R\$ 213,83 C/ANA RAQUEL NOGUEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCELINO NUNES VALADAO;CDA VL R\$ 213,83 C/ANTONIO ADRIANO JOAQUIM FILHO;CDA VL R\$ 263,22 C/OLICIO MENDONCA RIBEIRO;CDA VL R\$ 164,48 C/ELIAS DIVINO DA SILVA;CDA VL R\$ 213,83 C/MARTHA CAVALCANTE DA SILVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/NASARE DE FATIMA FURTADO MACIEL;CDA VL R\$ 277,13 C/SANDRA GONCALVES PEREIRA;CDA VL R\$ 188,23 C/DENIVAL F. CONCEICAO E OUTRO;CDA VL R\$ 109,53 C/SILVANY SANTANA LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/KAYTH RAYANNA FARIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JULIANE DE SOUSA PINHO MAGALHAES E ESPOSO;CDA VL R\$ 213,83 C/WALTER FRANCISCO DIAS;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA;CDA VL R\$ 163,97 C/ANTONIO CARLOS GOMES;CDA VL R\$ 109,53 C/FABIO BARBOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 213,83 C/CELINO FERNANDES SIQUEIRA;CDA VL R\$ 213,83 C/VIVALDO PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/LUIZ FERNANDO ALVES EUZEBIO;CDA VL R\$ 109,53 C/ELTON CARDOSO DOS PASSOS LTDA;CDA VL R\$ 213,83 C/DIVINA BRAZ COELHO;CDA VL R\$ 213,83 C/SEBASTIANA MARQUES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANDRE FILIPE MARQUES MENEZES E OUTRO;CDA VL R\$ 115,26 C/PATRICIA MORAES DE FREITAS;CDA VL R\$ 213,83 C/ANILSON JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/AGNALDO DOMINGOS MENDES;CDA VL R\$ 162,68 C/XIRLENE PEREIRA RAMOS;CDA VL R\$ 193,75 C/IVANITA RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 213,83 C/ESPOLIO DE PORCINA ROMUALDO DE MATTOS;CDA VL R\$ 213,83 C/ESPOLIO DE PORCINA ROMUALDO DE MATTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/SEBASTIAO DONIZETE PEREIRA;CDA VL R\$ 118,54 C/URSULA ANDREA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

MENDONCA MIRANDA;CDA VL R\$ 165,36 C/APOLIANA PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE MARIANO DE SOUZA;CDA VL R\$ 144,85 C/ITELVINA TAVARES MARINHO DE JESUS;CDA VL R\$ 125,99 C/ZENILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 213,83 C/EDNA RODRIGUES DA COSTA;CDA VL R\$ 133,29 C/NATANAEL BATISTA DA SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 131,90 C/MARLON MACIEL VIEIRA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE BRAZ SILVA_E OU ADEMIR DIAS SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ALINE MIRANDA SILVA;CDA VL R\$ 115,88 C/RODRIGO MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELENI ALVES CAVALCANTE;CDA VL R\$ 127,17 C/IAGO JUNIO SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 300,94 C/APARECIDA DA SILVA GONCALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DO ESPIRITO SANTOS PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 187,33 C/ELIANA ROCHA PEREIRA;CDA VL R\$ 176,28 C/ATAIDES FERREIRA DE AZARA;CDA VL R\$ 756,78 C/JURACI INOCENCIO DE SOUSA;CDA VL R\$ 640,88 C/KIOKA FUGIOKA;CDA VL R\$ 152,32 C/SANDRO VINICIUS GUIMARAES MARTINS;CDA VL R\$ 127,40 C/ADEMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 145,03 C/LEIDIANE APARECIDA DE SOUZA ALVES;CDA VL R\$ 110,56 C/ELETICIA DE FATIMA SOUZA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELISMAR ALVES DE MORAIS;CDA VL R\$ 130,48 C/ARAO GOMES ALVES E ESPOSA;CDA VL R\$ 136,59 C/GESILDA ROCHA NEVES;CDA VL R\$ 213,83 C/NILTON RODRIGUES GOMES;CDA VL R\$ 213,83 C/RONALDO NUNES DA SILVA;CDA VL R\$ 213,83 C/GENASSON XAVIER DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 222,67 C/LUIZ ANTONIO VERISSIMO DO AMARAL E OU;CDA VL R\$ 176,02 C/HOSANA KARLA DE FREITAS MELO GEA;CDA VL R\$ 128,13 C/RAIMUNDO NONATO TIMOTEO DOS REIS;CDA VL R\$ 120,31 C/ULAMARA DAYANNE APARECIDA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 112,82 C/MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 276,62 C/CARAIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 232,20 C/MARINHO VITOR DE S.JUNIOR;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVANI PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 125,83 C/REGINALDO LOURENCO DE SOUZA E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/RODRIGO SOARES SERAFIM DE ARAUJO;CDA VL R\$ 109,53 C/SILENE MARIA DE JESUS SALES;CDA VL R\$ 158,43 C/MARCIA ADRIANA ARAUJO DO PRADO;CDA VL R\$ 109,53 C/UESIO MOREIRA SANTIAGO E OSILENE G.S.MOREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ABEL MOREIRA DE ARAUJO;CDA VL R\$ 276,62 C/CRISTINA DE SOUSA SANTOS;CDA VL R\$ 168,90 C/WASHINGTON RODRIGUES COIMBRA;CDA VL R\$ 540,18 C/ONICIA PEIXOTO DE CASTRO;CDA VL R\$ 276,62 C/CARAIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 276,62 C/CARAIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO RIBEIRO NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/JOANA ARAUJO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE FERREIRA DA SILVA NETO;CDA VL R\$ 372,42 C/LUIZ ANTONIO MENDES ARANTES;CDA VL R\$ 124,13 C/CATARINA PERERIRA DE SOUZA NETA;CDA VL R\$ 180,64 C/ANTONIO DURVAL FERREIRA BARROS;CDA VL R\$ 140,84 C/MOISES BALEEIRO ALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/IRAIDES DA SILVA MARQUES;CDA VL R\$ 287,99 C/EDILSON FERREIRA ARAUJO;CDA VL R\$ 165,35 C/CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/HAILDIA ROMANA MORAIS;CDA VL R\$ 373,20 C/EVANDRO PEREIRA DE ANDRADE;CDA VL R\$ 175,59 C/KATIA REGINA FERRAZ DA SILVA ALVES E CONJUGE;CDA VL R\$ 276,62 C/MARIA HELENA SOARES RIBEIRO;CDA VL R\$ 276,62 C/ROSIMEIRE COELHO RIBEIRO;CDA VL R\$ 162,38 C/MARLEY ROCHA DE SOUZA;CDA VL R\$ 139,03 C/FERNANDA ALVES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 420,12 C/VICENTE FLORENCIO DE SOUSA JUNIOR;CDA VL R\$ 276,62 C/GEREMIAS ALVES PIMENTA;CDA VL R\$ 297,13 C/SAMUEL MARTINS RIBEIRO;CDA VL R\$ 163,39 C/EVANDRO JOSE CARDOSO;CDA VL R\$ 109,53 C/EDVALDO FERREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 158,32 C/VIRSON FRANCISCO LINO/LYDIANE APARECIDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

MARQU;CDA VL R\$ 109,53 C/ESIO FERNANDES ROSA;CDA VL R\$ 158,16 C/PAULO CESAR RIBEIRO COELHO;CDA VL R\$ 336,67 C/CLEIBER MARCIO MENDES TEIVEIRA;CDA VL R\$ 395,99 C/VANIA DIVINA DE BORGE;CDA VL R\$ 127,32 C/FABIO RIBEIRO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCIO JOSE PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/LEANDRO OLIVEIRA GUIMARAES;CDA VL R\$ 196,38 C/JOAO BATISTA ELIAS DE SOUZA;CDA VL R\$ 151,15 C/DIRCEU CESAR BERNARDES;CDA VL R\$ 109,53 C/DIEGO DOURADO DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 191,77 C/ALEXANDRE MORELLI;CDA VL R\$ 162,48 C/LUIZ CARLOS MENDES MOREIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 109,53 C/DIMAS FERREIRA DE MELO E OUTROS;CDA VL R\$ 109,53 C/DIMAS FERREIRA DE MELO E OUTROS;CDA VL R\$ 109,53 C/ROSEMERE GOMES GALDINO;CDA VL R\$ 109,53 C/JULIO CESAR PEREIRA CAMPOS;CDA VL R\$ 2.702,31 C/RR2 INTERMEDIACAO,ADMINISTRACAO E PARTICIPACO;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIVANIO RIBEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/LANA KEILE PEREIRA MELO;CDA VL R\$ 211,45 C/KERLLY MARIA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 309,48 C/JOEL VIANA NUNES;CDA VL R\$ 276,62 C/TEREZINHA ROSA DA COSTA;CDA VL R\$ 305,81 C/MARIA DA CRUZ LEITE DA SILVA CARNEIRO;CDA VL R\$ 131,80 C/ROGERIO FERREIRA DE MOURA;CDA VL R\$ 142,07 C/LAERCIO SANTOS TORRES E ESPOSA;CDA VL R\$ 225,78 C/RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 280,81 C/GILSON PEREIRA NUNES;CDA VL R\$ 113,75 C/ROBERT EUGENE BRUSS II;CDA VL R\$ 163,88 C/BENEDITO ALVARO DE ABREU;CDA VL R\$ 196,49 C/EURIPEDES PEREIRA BORGES;CDA VL R\$ 109,53 C/GENI SOARES DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDSON FERNANDES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA ROSILENE DE ALMEIDA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/VICENTE ANTONIO DE SOUZA;CDA VL R\$ 204,26 C/GILMAR RIBEIRO DA SILVA E OUTRA;CDA VL R\$ 232,70 C/SILAS DOS SANTOS COSTA;CDA VL R\$ 160,30 C/MARCOS PEREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 308,90 C/OZENI OZELIA CARVALHO;CDA VL R\$ 172,76 C/REGISMAR BARBOSA DOS ANJOS;CDA VL R\$ 121,75 C/CELINA PEREIRA MARQUES E ESPOSO;CDA VL R\$ 137,54 C/MAURICIO JOSE FERREIRA;CDA VL R\$ 174,95 C/FATIMA APARECIDA DA SILVA;CDA VL R\$ 264,23 C/GILMA KELLY DE OLIVEIRA SILVA;CDA VL R\$ 309,48 C/ALDENILVA FERREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/HERMON TEIXEIRA;CDA VL R\$ 276,62 C/FREDERICO FABINO CAIXETA E OUTRA;CDA VL R\$ 153,78 C/LORENA LOPES OLIVEIRA;CDA VL R\$ 249,30 C/JOAO JOSE LOPES;CDA VL R\$ 109,53 C/GERALDA PIRES LOPES;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIO CIRQUEIRA BORGES;CDA VL R\$ 109,53 C/ARAIDES FLORENCA DA SILVA;CDA VL R\$ 146,56 C/CELIO LOPES SANTIAGO;CDA VL R\$ 136,51 C/MARIA LUCIENE ALVES DE MOURA;CDA VL R\$ 151,63 C/MARIA DA PIEDADE RIBEIRO DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 380,19 C/SERGIO ROBERTO CAMARGO DA SILVA;CDA VL R\$ 132,44 C/RODRIGO ESTRELA BORGES E OUTRA;CDA VL R\$ 280,81 C/ELIANE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 156,83 C/CLAUDIA AMELIA PINHEIRO;CDA VL R\$ 280,81 C/AURELIO PINHEIRO TABOSA;CDA VL R\$ 280,81 C/ROSILANY GOMES RODRIGUES CAMPELO;CDA VL R\$ 280,31 C/JOAO JOEL DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 274,51 C/EDNEA MARIA DE BRITO;CDA VL R\$ 274,51 C/KERLLA ALVES BRAGA;CDA VL R\$ 158,52 C/LEIDIANE SIMOES CARDOSO;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIAS COELHO GUIMARAES;CDA VL R\$ 241,01 C/GERALDINA ALVES PEREIRA;CDA VL R\$ 173,48 C/DIEGO SANTOS CASTRO;CDA VL R\$ 252,18 C/WELSON DE OLIVEIRA FILHO;CDA VL R\$ 241,66 C/CLEBER FERRAZ DA SILVA;CDA VL R\$ 127,20 C/WILMAR FLEURY DA CONCEICAO FERNANDES E OUTROS;CDA VL R\$ 150,19 C/RHAI DA SILVA CALDAS E ESPOSA;CDA VL R\$ 114,05 C/MARIA CARVALHO LAGE;CDA VL R\$ 193,10 C/EDUARDO GOMES DUARTE;CDA VL R\$ 116,90 C/JEFERSON MEDEIROS COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE VIANA DA SILVA FILHO;CDA VL R\$ 132,92 C/JAMILA ALVES DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ANDRADE;CDA VL R\$ 115,14 C/ALDENICE MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 196,64 C/WESLEI ALVES DE SANTANA;CDA VL R\$ 132,20 C/RONYPETERSON SOARES SILVA E OUTRO;CDA VL R\$ 156,92 C/JHEFERSON FERREIRA COSTA;CDA VL R\$ 254,95 C/LIVIA DIVINA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 280,31 C/EDNEA MARIA DE BRITO;CDA VL R\$ 254,95 C/DIVALDO DE PAULO PEREIRA;CDA VL R\$ 123,04 C/EDUARDO BUENO DA COSTA;CDA VL R\$ 251,52 C/URBANISA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO;CDA VL R\$ 216,56 C/GERALDO JOSE RIBEIRO;CDA VL R\$ 216,56 C/RODRIGO SOUSA DA SILVA;CDA VL R\$ 191,65 C/LUIZ CESAR CARVALHO PIRES;CDA VL R\$ 129,28 C/REGINALDO BERNARD STUDART ARAUJO;CDA VL R\$ 109,53 C/HELIA ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/GUILHERME FERREIRA DE ASSIS;CDA VL R\$ 696,44 C/FRANCISCO CAMILO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 303,82 C/VALDEVINO DA CRUZ LACERDA;CDA VL R\$ 213,69 C/ISRAEL DIAS SANTIAGO;CDA VL R\$ 171,48 C/ELIENE ABADIAS DA CRUZ;CDA VL R\$ 194,58 C/NADJA MARIA MIRANDA MAIA;CDA VL R\$ 306,32 C/JOVELINO BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 133,61 C/WAGNER JERONINO DA SILVA;CDA VL R\$ 115,88 C/MARGARETH ROSA DE JESUS;CDA VL R\$ 148,68 C/EDMILDES RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 179,67 C/MARIA FRANCISCA DE ALVARENGA VILELA E VANDA A;CDA VL R\$ 202,97 C/DANIELLA DE SIQUEIRA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/AJUCYR PEREIRA DE MATOS;CDA VL R\$ 136,59 C/ANTONIO WALKER ROCHA MARINHO;CDA VL R\$ 136,59 C/SANDRO MENDES DA SILVA;CDA VL R\$ 136,59 C/RICARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 136,59 C/WESLEY HENRIQUE DE SOUSA;CDA VL R\$ 116,97 C/WESLEI RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 116,97 C/MOEMA PATRICIA BARROS DE CASTRO;CDA VL R\$ 116,97 C/VERA LUCIA DA SILVA E ESPOSO;CDA VL R\$ 116,97 C/PATRICIA SA PINHEIRO;CDA VL R\$ 136,59 C/WAGNO OLIVEIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 136,59 C/ADJAIR JUNIO ALVES TITO;CDA VL R\$ 136,59 C/JOAQUIM LEITE DA SILVA FILHO;CDA VL R\$ 136,59 C/JOELSON LEAL SANTOS;CDA VL R\$ 136,59 C/ANA BARBOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 136,59 C/EURIPIA ALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 136,59 C/DIVINA DE SOUZA ALVES;CDA VL R\$ 136,59 C/THIAGO BERNARDES VIEIRA;CDA VL R\$ 136,59 C/ELZIMAR LOPES DIAS;CDA VL R\$ 136,59 C/DEVAIR RIBEIRO DE LIMA;CDA VL R\$ 136,59 C/REMENIGO SANTOS COSTA;CDA VL R\$ 114,26 C/JAIR FERREIRA DA COSTA E RAQUEL PATRICIA DOS;CDA VL R\$ 184,68 C/CARLOS LUIZ FERNANDES DA SILVA;CDA VL R\$ 184,68 C/CELIO MOREIRA JORGE;CDA VL R\$ 184,68 C/WELTON TEIXEIRA MENDES;CDA VL R\$ 184,68 C/DINALDIR ALVES BATISTA;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANE VIEIRA DE PAULO;CDA VL R\$ 146,81 C/MARIA MERCES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 184,68 C/ANTONIO RAFAEL ISIDORIO BANDEIRA E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE MIRANDA LIMA;CDA VL R\$ 184,68 C/JOSE DIVINO FRANCISCO ALVES;CDA VL R\$ 126,20 C/EVA NOBREGA MOTA;CDA VL R\$ 119,50 C/THIAGO OLIVEIRA SILVA E JULIANA SILVA A OLIVE;CDA VL R\$ 109,53 C/ALEX CABOCLO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/BENITO FERREIRA;CDA VL R\$ 110,00 C/ANTONIO MALAQUIAS DOS SANTOS JUNIOR;CDA VL R\$ 125,15 C/JOSE ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE RODRIGUES GONCALVES;CDA VL R\$ 114,45 C/ITELVINA TAVARES MARINHO DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/JAIRO ANTONIO DA SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/WILMA RIBEIRO TOBIAS PINHEIRO;CDA VL R\$ 140,76 C/GILSON GOMES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIZA GOMES SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/GILBERTO MORAIS DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 109,53 C/LUZIA FERREIRA LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/SANDRA MARIA PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/VALDECI VITALINA DA CRUZ SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/EVA ALVES BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/IVONE DA LUZ DUQUE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/ALZIRA ROSA MATOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIZANGELA DA CRUZ SANTOS FARIA;CDA VL R\$ 109,53 C/NILSON JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/MAURICIO ALCIDES CINTRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DA GUIA ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA ANGELICA DIAS MORAIS;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCIMAR MOURAO MARANHÃO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARLY DE JESUS MAGALHAES;CDA VL R\$ 109,53 C/MEIREVONE PINTO DA MOTA E ESPOSO;CDA VL R\$ 109,53 C/REGIA MARIA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/JUCIENE PEREIRA COTRIM;CDA VL R\$ 109,53 C/ALMEZINA MENDES DE OLIVEIRA LEANDRO;CDA VL R\$ 109,53 C/ADRIANO ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ROGERIA TEODORA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/SIMONE PEREIRA DOS REIS MOREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVINA ALVES PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/VALMIRA GONZAGA FELIPE;CDA VL R\$ 156,04 C/JAILTON FERREIRA BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA SOARES DA ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE LIMA;CDA VL R\$ 798,45 C/JOAO EURIPEDES ALVES;CDA VL R\$ 559,81 C/ALAIR ROBERTO DE PAIVA;CDA VL R\$ 486,35 C/FLORIZA MONTEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 129,78 C/NIVALDO RODRIGUES PEIXOTO;CDA VL R\$ 281,32 C/EURIPEDES GARCIA;CDA VL R\$ 109,53 C/GILSON PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 122,57 C/GALDINO DOS REIS QUARESMA;CDA VL R\$ 465,60 C/SERGIO RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 222,07 C/JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA FILHO;CDA VL R\$ 109,53 C/FABIO VIEIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 613,29 C/EDILSON FRANCISCO DA SILVA;CDA VL R\$ 485,18 C/ROGERIO DIAS QUEIROZ;CDA VL R\$ 147,25 C/GEOVANO DE ASIS PEREIRA;CDA VL R\$ 529,20 C/MARIA DO CARMO DA SILVA;CDA VL R\$ 170,49 C/JOZIAS DE PAULA ALVES;CDA VL R\$ 502,25 C/LILIANE CRISTINA RIBEIRO_DINIZ;CDA VL R\$ 595,30 C/CEONITA PEREIRA GOMES;CDA VL R\$ 585,55 C/LUIZA MARIA FERREIRA CARDOSO;CDA VL R\$ 121,13 C/CARLOS PEREIRA LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/GENI DOMINGOS DE MELO;CDA VL R\$ 138,16 C/CELIO RABELO FERNANDES;CDA VL R\$ 147,08 C/ERASMO CUBAS;CDA VL R\$ 187,07 C/VENCESLAU FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 135,97 C/JOSAFÁ GALDINO DA SILVA;CDA VL R\$ 130,38 C/LUCIMARIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVINO FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 144,49 C/SANDRA FERREIRA DA COSTA DE JESUS;CDA VL R\$ 142,19 C/COSME GODINHO DA SILVA;CDA VL R\$ 186,61 C/SENUMAR DOS REIS LIMA;CDA VL R\$ 487,65 C/JOSE LIMA DE BASTOS E FLAVIA M.SANTANA;CDA VL R\$ 215,14 C/LUZIA MARIA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/ZILDA DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,87 C/MICHELL FARIAS PINTO;CDA VL R\$ 157,28 C/CLARONICE NOLASCO DA CUNHA;CDA VL R\$ 255,51 C/LIOMAR ANTONIO DE CASTRO;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO VELOSO LOIOLA;CDA VL R\$ 465,60 C/NILZA LEITE DE GOIAS;CDA VL R\$ 196,26 C/SILVIA MARIA DO PRADO;CDA VL R\$ 254,69 C/DIVINO NUNES LEMES;CDA VL R\$ 229,36 C/IRIS LUCIA PEREIRA G. AGAPITO;CDA VL R\$ 112,26 C/MARIA RITA GUIMARAES LEITE;CDA VL R\$ 651,00 C/ODITE LUIZA ALVES;CDA VL R\$ 290,99 C/MARCO ANTONIO PEIXOTO DE SOUZA;CDA VL R\$ 125,84 C/APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/ALCENIR LUIZ DE ARAUJO;CDA VL R\$ 109,53 C/ERNESTINA DIAS DE FREITAS;CDA VL R\$ 131,26 C/JOAO CARVALHO DE SOUSA;CDA VL R\$ 353,94 C/GLEDSON SOBREIRA BASTOS;CDA VL R\$ 120,11 C/MARINES LISBOA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 142,95 C/JOAO RODRIGUES DE ALCANTARA;CDA VL R\$ 176,70 C/ANTONIO STENIO GONCALVES TORRES;CDA VL R\$ 465,60 C/ANA LEMES DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 585,05 C/DELMA ALVES PINHEIRO;CDA VL R\$ 109,53 C/EVERARDO CARLOS HOLANDA;CDA VL R\$ 111,86 C/SEBASTIAO DA SILVA CAMARGO;CDA VL R\$ 276,62 C/VALDEMIR ARAUJO CUNHA NOLETO;CDA VL R\$ 277,27 C/JOANA BATISTA DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 279,38

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS;CDA VL R\$ 109,53 C/ALESSANDRA SOUZA BATISTA;CDA VL R\$ 276,62 C/MARIA DE FATIMA LOIOLA;CDA VL R\$ 788,08 C/JOAO PEDRO MENDONCA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 198,54 C/LINDINALVA LOURENCO DA SILVA;CDA VL R\$ 853,98 C/ROZILENE VIEIRA SILVA DE LIMA;CDA VL R\$ 737,75 C/BENEDITA BORGES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JANEIDE DE MELO SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/GILBERTO ANTONIO ALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/TANIA DIVINA SALVADOR;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVINA ETERNA CARDOSO MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/JENNYFER RODRIGUES TORRES DE JESUS SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/AURINETE DA PAZ SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDISON VARELO DE BRITO;CDA VL R\$ 109,53 C/DURVAL MARQUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCO ANTONIO GOMES TEIXEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE DE SOUZA BORGES E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO DIAS RAMOS NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCOS VINICIUS MARQUES CARNEIRO;CDA VL R\$ 109,53 C/LUIS JOSE DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 109,53 C/GABRIEL JOSE XAVIER WEIS;CDA VL R\$ 109,53 C/ADAUTO MARTINS FERNANDES JUNIOR;CDA VL R\$ 109,53 C/ANA LEA SILVA BARROSO;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO DIAS PINTO;CDA VL R\$ 126,15 C/ILDA BATISTA DA COSTA;CDA VL R\$ 280,81 C/MARCIO DE A. CARVALHO;CDA VL R\$ 109,53 C/DANIEL DE ARAUJO VARGAS;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANO ALVES DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/NOEMI PARREIRA MAGALHAES;CDA VL R\$ 194,47 C/ROGERIO FERNANDES RODRIGUES E ESPOSA;CDA VL R\$ 591,48 C/RICHARD HUNGRIA OLIVEIRA SILVA;CDA VL R\$ 591,48 C/JOAO BATISTA NUNES;CDA VL R\$ 709,47 C/ARLINDO JOSE DE ARAUJO;CDA VL R\$ 919,73 C/RAUL MANOEL PEREIRA NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIENE RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 1.215,12 C/ROBERTO CANDIDO DA SILVA;CDA VL R\$ 1.269,08 C/ELISBERTO PEREIRA MATOS;CDA VL R\$ 1.662,83 C/ROSANA MENDONCA NUNES TEIXEIRA;CDA VL R\$ 1.120,61 C/NILTON CESAR DE FREITAS;CDA VL R\$ 3.537,99 C/ARY MONTEIRO DAHER DO ESPIRITO SANTO;CDA VL R\$ 3.223,28 C/ROMILDO RODRIGUES NAZARIO;CDA VL R\$ 3.584,15 C/CRYSTIANE REGINA DE SOUSA RODRIGUES;CDA VL R\$ 1.394,16 C/LUIZ SOFFARELLI;CDA VL R\$ 1.996,10 C/PEDRO HENRIQUE JUSTO CAMPOS;CDA VL R\$ 1.712,51 C/MAURO AUGUSTO DEBONI;CDA VL R\$ 106,18 C/JORGE LUIZ MENDES MORAES;CDA VL R\$ 106,18 C/STEPHANIE ROSA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 106,18 C/BRENO AUGUSTO SOUZA VIEIRA;CDA VL R\$ 444,70 C/VANUSA DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 16.245,33 C/ACROPOLE LOTEAMENTO LTDA ME;CDA VL R\$ 169,81 C/LUZIA APARECIDA DA CRUZ;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCOS MARTINS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 169,81 C/JOSE AUGUSTO GONCALVES COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOCIVAN ALVES PAIVA;CDA VL R\$ 168,41 C/NORACI FERREIRA DA SILVA FILHO;CDA VL R\$ 111,32 C/ELIZANA MENDANHA PEREIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/MIGUEL RODRIGUES DE DE SOUZA;CDA VL R\$ 190,98 C/VILMA ERNESTINA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 190,98 C/RENATO CARNEIRO LEITE;CDA VL R\$ 114,86 C/ONOFRE CARVALHO DIAS;CDA VL R\$ 230,26 C/JOVELINA ROSA SILVA;CDA VL R\$ 122,91 C/RODRIGO DOS ANJOS LEITE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/ALZIRA EDUARDA COUTO;CDA VL R\$ 168,41 C/ELVO DE SOUZA LALAU;CDA VL R\$ 158,62 C/VALDIR JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/ROSEMEIRE PEREIRA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/MARILENE DE SOUZA FELIX;CDA VL R\$ 168,41 C/REGINALDO RAPHAEL DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/SINFRONIO MARTINS DA COSTA NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO ALEXANDRE DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/ADRIANA MENDES DA SILVA MARTINS E OUTRO;CDA VL R\$ 145,48 C/ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA COSTA;CDA VL R\$ 168,41 C/FERNANDA DE ARAUJO GONZAGA;CDA VL R\$ 168,41 C/ADRIANA TEODORO DE JESUS;CDA VL R\$ 276,62 C/MARCOS AURELIO PEREIRA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

DOS SANTOS;CDA VL R\$ 169,62 C/CLEIDE NOGUEIRA DE MELLO;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSEILTON CARVALHO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/ELCIONE SILVA DUARTE DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/WELLINGTON SOARES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANA CLAUDIA ANSELMO;CDA VL R\$ 128,51 C/LOURENCO DOS SANTOS MATTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/PHAMELA CRISTINA G SODRE E OUTROS;CDA VL R\$ 168,41 C/UITER AMARAL RIBEIRO;CDA VL R\$ 122,91 C/WEDER BALBINO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/DELVANI FERREIRA LIMA;CDA VL R\$ 168,41 C/MARTEMES DE SOUZA PIMENTA;CDA VL R\$ 168,41 C/EDIO OLIMPIO DE ABREU;CDA VL R\$ 168,41 C/SUELY RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/EDIMILSON ALVES PEREIRA;CDA VL R\$ 122,91 C/ZENOBIA DE SOUZA FREITAS;CDA VL R\$ 109,53 C/CARMEM ALVES DA CUNHA;CDA VL R\$ 168,41 C/KEILA VIEIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/FLAVIO RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/DIVALDO RIBEIRO GONCALVES;CDA VL R\$ 431,09 C/CARLOS ROBERTO MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/DEUSDETE BATISTA BANDEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/MARIA DAS GRACAS FLORENCIO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/LUCIA SANTANA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/QUETI DE SOUZA FERREIRA;CDA VL R\$ 122,91 C/ANDREA GONCALVES DE ARAUJO CHAVES STONE;CDA VL R\$ 168,41 C/FRANCISCO DE PAULA MACIEL VENTURA;CDA VL R\$ 109,53 C/MIRIAM MENDES DO NASCIMENTO CRUZ;CDA VL R\$ 200,89 C/ADRIANO VIANNA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 158,34 C/CLEVERSON DE JESUS SOUSA;CDA VL R\$ 168,41 C/JOAO BATISTA FERNANDES;CDA VL R\$ 168,41 C/CICERO NUNES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ESMERALDA ALVES DA CUNHA;CDA VL R\$ 231,02 C/IVANEIDE ARAUJO AGUIAR RIBEIRO;CDA VL R\$ 122,91 C/RAFAEL SILVA ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/PAULO ALAVES FORTES;CDA VL R\$ 122,91 C/PAULO WITOR DA SILVA ARAUJO E OUTRA;CDA VL R\$ 168,41 C/SUEME DE AQUINO FERREIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/MURILO HENRIQUE DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/ISOLINO DA SILVA MENDES;CDA VL R\$ 168,41 C/ORLANDO RUFINO DE PAIVA;CDA VL R\$ 230,26 C/LUCILENE ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/SUELEN CRISTI DA COSTA SOUSA E OUTROS;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSE BATISTA PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/VILMAR FRANCISCO DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/MARIA MARILENE LUIZ;CDA VL R\$ 168,41 C/ADELVAN BATISTA ARAUJO;CDA VL R\$ 145,40 C/ALDENOR AMARAL DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/MARIA CELMA GOMES DOS REIS;CDA VL R\$ 168,41 C/HILDEBRANDO FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/SICERO DONIZETE DOS REIS;CDA VL R\$ 168,41 C/AFONSO BARBOSA SARAIVA;CDA VL R\$ 301,73 C/BONFIN PAIVA DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/FERNANDO MENDES REZENDE;CDA VL R\$ 168,41 C/LUIZ CAVALCANTE QUIXABEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/WANDERLEY GONCALVES RESENDE;CDA VL R\$ 168,41 C/MARIA TELMA DA COSTA MAGALHAES;CDA VL R\$ 168,41 C/NUZA GOMES ALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/JASON FERREIRA SANCHES MOREIRA E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/EUDASIO DA ROCHA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/GERONI MARTINS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/DEUSDETE MARINHO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ADMA SOUZA ROCHA;CDA VL R\$ 168,41 C/WALDIVINO GOMES RIBEIRO;CDA VL R\$ 109,80 C/JULIANA KARLA DE SOUSA TERESA;CDA VL R\$ 159,11 C/ERNESTO GONCALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 220,77 C/DEUSA MARIA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 133,99 C/JOSE NATANAEL PEREIRA;CDA VL R\$ 220,77 C/DEUZENIR SANTOS PIMENTA;CDA VL R\$ 220,77 C/LEILIONE URZEDA ROSA;CDA VL R\$ 220,77 C/CLEOMAR PEREIRA CARVALHO;CDA VL R\$ 109,53 C/REINALDO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/CLAUDIA MARCIA ROSA DA SILVA;CDA VL R\$ 122,91 C/ANGELA BORGES DE OLIVEIRA CARNEIRO E OUTRO;CDA VL R\$ 279,51 C/KEILLA ANTUNES BARBOSA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

E OUTRA;CDA VL R\$ 109,53 C/OLIMPIO GOMES MARRA JUNIOR;CDA VL R\$ 168,41 C/MARIA JOSE BATISTA DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/HELIO XAVIER DA COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANO JOSE DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/CARMELUCIA RIBEIRO TOBIAS ALVES;CDA VL R\$ 168,41 C/LINDALVA DA ROCHA COUTO;CDA VL R\$ 168,41 C/SINVAL JORGE DA SILVA;CDA VL R\$ 285,83 C/GLAUCIA HELENA DIAS DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/PAULO ROBERTO DEL BIANCO;CDA VL R\$ 168,41 C/MARIO FRANCISCO PEQUENO DA CRUZ;CDA VL R\$ 168,41 C/BERTOLDO CHRISTINO PEREIRA;CDA VL R\$ 119,91 C/EDNO RIBEIRO ROCHA E JOSEFA DE OLIVEIRA SANTO;CDA VL R\$ 168,41 C/KLEIBER JUNIO DA SILVA;CDA VL R\$ 124,39 C/IGOR CAMILO RAMOS;CDA VL R\$ 168,41 C/GERALDO JOAO DE SANTANA;CDA VL R\$ 168,41 C/EGILENE FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/HETHIENE ARAUJO SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/OSDILEI RIBEIRO D SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/LUCY MEIRE C. MOREIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/DIEGO MARTINS DE JESUS;CDA VL R\$ 168,41 C/LINDOMAR PACHECO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/QUENIA APARECIDA DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/ANTONIO DOS REIS CARDOSO DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/NAELB SOARES M. NUNES E VICTOR CARVALHO;CDA VL R\$ 109,73 C/GUSTAVO CAETANO ALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/WILSON CICERO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/GLEICI GONZAGA DIAS;CDA VL R\$ 111,32 C/ANA CAROLINE MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 122,91 C/TONIVALDO JOSE SIQUEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/CLEVES PIRES MATOS;CDA VL R\$ 168,41 C/ANGELA LOPES DE SOUSA;CDA VL R\$ 139,02 C/VALDECI LEITE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/VENON FERREIRA ARAUJO;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSE RAMOS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/CARMEM LUCIA DA ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/ROGENILTON RODRIGUES DA ROCHA E CONJUGE;CDA VL R\$ 168,41 C/HILTON MARTINS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/WESLEY BARBOSA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/NELITA TAVARES LESSA;CDA VL R\$ 168,41 C/NIVALDO FAGUNDES;CDA VL R\$ 168,41 C/SEBASTIAO HERRIQUER DUARTE;CDA VL R\$ 267,95 C/GERALDO MAGELA RIBEIRO;CDA VL R\$ 168,41 C/GASPAR LOPES DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/CLEBSON DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/HELIO CARLOS PINTO DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,53 C/CESAR DOS SANTOS DIAS;CDA VL R\$ 168,41 C/WILSON CICERO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/IGOR ANDRE SILVA GOMES;CDA VL R\$ 109,53 C/VANDICLEIA FERREIRA MOREIRA E ESPOSO;CDA VL R\$ 168,41 C/SEBASTIAO BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 125,29 C/VERA LUCIA DE SOUSA REIS;CDA VL R\$ 234,69 C/EDIVALDO LOPES RIBEIRO;CDA VL R\$ 200,89 C/ANGELITA MARIA TEIXEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/PAULA CRISTINA NUNES DE QUEIROZ;CDA VL R\$ 200,89 C/VALDONEI BATISTA DA COSTA;CDA VL R\$ 200,89 C/MARCELO MARCIANO DA SILVA;CDA VL R\$ 137,93 C/CLAUDIA APARECIDA GONCALVES DE ABREU;CDA VL R\$ 120,71 C/SHEILA ALBERNAZ DE ANDRADE;CDA VL R\$ 314,87 C/FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/WENDEL DA MOTA GUIMARAES;CDA VL R\$ 127,65 C/LECILEI CORREA DE FARIA BARBOSA E ESPOSO;CDA VL R\$ 200,89 C/LUCINEIDE LOPES DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/FRANCIELLY GRACIANA BORGES;CDA VL R\$ 207,18 C/ALBERCI BARROS SOUZA DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/LUZIA MESQUITA ALVES;CDA VL R\$ 200,89 C/LAURA ESTEFANIA RODRIGUES RIBEIRO;CDA VL R\$ 200,89 C/LUCIVALDA SIMAO CARDOSO;CDA VL R\$ 200,89 C/REGIS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 207,92 C/EDINILDO OLIVEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 191,99 C/KEULEY BAZILIO NUNES;CDA VL R\$ 115,20 C/ANTONIA PATRICIA DE OLIVEIRA SANTOS;CDA VL R\$ 214,46 C/EDGAR DIAS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/CLEITON GONZAGA DIAS;CDA VL R\$ 109,53 C/FABIO SOUSA SANTOS;CDA VL R\$ 127,96 C/RENATO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

TAVARES DOS SANTOS E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSEMIR SILVA RAMOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ANDERSON BATISTA CEZARIO;CDA VL R\$ 145,48 C/SARA COSTA ALVES;CDA VL R\$ 173,48 C/RAFAEL JUNQUEIRA CAMARGO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 142,28 C/ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 127,65 C/BRUNO PASCHOIM DOS SANTOS E ESPOSA;CDA VL R\$ 207,92 C/REINALDO JAIME DO ESPIRITO SANTO;CDA VL R\$ 109,53 C/WAGNER TADEU CORDEIRO E JOVANA NORONHA B CORD;CDA VL R\$ 200,89 C/APARECIDA DONIZETE;CDA VL R\$ 133,54 C/LUCAS VAZ PEIXOTO;CDA VL R\$ 200,89 C/ELIETE RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/ELISEU MARTINS CARDOSO;CDA VL R\$ 207,92 C/WALDSON CINTRA DA SILVA;CDA VL R\$ 207,92 C/ELIANA LAURA DE SANTANA;CDA VL R\$ 214,46 C/WALTER LANDER MODESTO DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/IRACEMA GONCALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 122,03 C/JALES RUFINO DE SOUSA JUNIOR E ESPOSA;CDA VL R\$ 127,65 C/WARLEY BARBOSA DA SILVA LUZ;CDA VL R\$ 200,89 C/GRANY LAYNNE MORAES DE SOUSA;CDA VL R\$ 200,89 C/BEATRIZ DA SILVA BARROS E OU;CDA VL R\$ 200,89 C/IRIS CRISTINA RIVEIRO DUARTE;CDA VL R\$ 264,12 C/TIAGO CORREA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOSE CRISPIM BORGES;CDA VL R\$ 200,89 C/AMANDA CAROLINA DOS SANTOS AMORIM;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANO BERNARDO PALOSKI;CDA VL R\$ 200,89 C/LILIAN REZENDE SARDINHA;CDA VL R\$ 200,89 C/ELIANA LAURA DE SANTANA;CDA VL R\$ 109,53 C/VANESSA PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/JO OTACILIO DE LIMA;CDA VL R\$ 200,89 C/RONALDO DOS SANTOS GOMES;CDA VL R\$ 200,89 C/ARLEY BRANDAO SIFUENTES;CDA VL R\$ 112,62 C/PAULO RICARDO DOS REIS MORAIS E ESPOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/GILMAR BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVANEY ALVES PIMENTA;CDA VL R\$ 200,89 C/ELIDELMA ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 117,58 C/ADERSON FRANCO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 122,03 C/LILIANE CRISTINA DOS REIS;CDA VL R\$ 123,51 C/DOMINGOS SANTANA RODRIGUES;CDA VL R\$ 152,40 C/ROSINEIDE PEIXOTO RODRIGUES PESSOA E ESPOSO;CDA VL R\$ 200,89 C/ALCIMINIO NICOLAU RIBEIRO;CDA VL R\$ 116,09 C/WALDNEY MARTINS GONZAGA E ESPOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/PEDRO MARCIO VITORINO;CDA VL R\$ 200,89 C/VALDEIR ANTONIO DE ARAUJO;CDA VL R\$ 127,65 C/GUTTIERRY SARDEIRO DE SOUZA E ESPOSA;CDA VL R\$ 111,59 C/ANTONIO MASCARENHA ALVES;CDA VL R\$ 204,24 C/JONHNATAN MARTINS FERNANDES;CDA VL R\$ 328,67 C/ALTAIR DIVINO DE CASTRO;CDA VL R\$ 200,89 C/MARLI RODRIGUES RIBEIRO;CDA VL R\$ 116,09 C/WELLITON XAVIER SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/DOMINGAS ANTONIA ROSA DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/MARIA JUDITE CAVALCANTE DA PAZ;CDA VL R\$ 109,53 C/ADAO MOURA BARROS;CDA VL R\$ 200,89 C/LUCIA BATISTA ALVES;CDA VL R\$ 200,89 C/VANDERINO MAIA DE MACEDO;CDA VL R\$ 200,89 C/EDILMA DA LUZ RODRIGUES;CDA VL R\$ 200,89 C/CEZAR DE AQUINO;CDA VL R\$ 200,89 C/OSMAIR MOREIRA SEVERO;CDA VL R\$ 200,89 C/ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/CELMA CRISTINA DE CASTRO SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/VINAL BORGES DE SANTANA;CDA VL R\$ 200,89 C/ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA;CDA VL R\$ 200,89 C/GABRIEL SOUZA SILVA;CDA VL R\$ 284,90 C/ANA PAULA BALBINO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO MARCELINO RIBEIRO;CDA VL R\$ 200,89 C/CHARLES DE FREITAS REIS;CDA VL R\$ 200,89 C/WELLITON RODRIGUES DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 111,71 C/CRISTIANO WILLIAM DE CASTRO;CDA VL R\$ 256,40 C/EZIEL MOREIRA CARLOS;CDA VL R\$ 200,89 C/ADAILSA APARECIDA DIAS DE PAULO;CDA VL R\$ 122,03 C/CLEIBER REGIS VIEIRA MARQUES;CDA VL R\$ 200,89 C/ELIANIO FABRICIO DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/OSMAR TEIXEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

C/GRIGORIO MAGNO DA CRUZ FERREIRA;CDA VL R\$ 254,14 C/VALTER ANTONIO BARBOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/MARCOS MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 134,94 C/LEONARDO SANTOS DOS PASSOS E ESPOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/DOMINGOS BORGES DA COSTA;CDA VL R\$ 200,89 C/LENITA DIAS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/AILSON PEREIRA DIAS;CDA VL R\$ 234,69 C/NATALINA DE JESUS LIMA;CDA VL R\$ 234,69 C/RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/VALMIR JOSE DE SOUZA;CDA VL R\$ 234,69 C/PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 126,22 C/VANESSA PRISCILLA DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/NEWTON TEIXEIRA VENANCIO;CDA VL R\$ 119,44 C/WILLIAM DONIZETE DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/CLEITON MOURA DA COSTA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOSE CRISPIM BORGES;CDA VL R\$ 200,89 C/SILAS DAMAZIO DA SILVA;CDA VL R\$ 136,59 C/AMILTON ELIAS DO AMARAL;CDA VL R\$ 290,96 C/JOSE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/ASSIS RODRIGUES SOARES;CDA VL R\$ 234,69 C/SANDRA LEANDRO DA SILVA E ESPOSO;CDA VL R\$ 234,69 C/GILSON RODRIGUES;CDA VL R\$ 234,69 C/DOMINGOS MENDES DE JESUS;CDA VL R\$ 234,69 C/LUCINEIDE MOREIRA DE JESUS;CDA VL R\$ 135,82 C/LUIS CESAR LOPES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 146,04 C/VALDISSON JOSE ALVES;CDA VL R\$ 135,82 C/MARIA DAS NEVES;CDA VL R\$ 135,82 C/SEBASTIANA FERREIRA BRANDAO;CDA VL R\$ 127,65 C/CARLOS DA SILVA SOARES;CDA VL R\$ 149,48 C/FRANCISVALDO MARTINS DA CRUZ/LILIA ETERNA DA;CDA VL R\$ 109,53 C/NATICIA STEPHANE DOS SANTOS PEREIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/ADRIANO ALVES PEREIRA E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 168,41 C/FRANCISCO SOARES DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSE MANOEL DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/KALITA DE ALMEIDA MOREIRA MENDONCA;CDA VL R\$ 168,41 C/EDMILSON M.SOUZA E OUTRA;CDA VL R\$ 168,41 C/ALTEMIRO OLIVEIRA BERNADO;CDA VL R\$ 109,53 C/PAULO FERREIRA LOPES;CDA VL R\$ 168,41 C/MAGNO PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/CELSO DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/RUBENIZIA ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANE VIEIRA DIAS;CDA VL R\$ 168,41 C/MARINES ALVES BARBOSA;CDA VL R\$ 263,32 C/JAIRO EURIPEDES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/IVANIR PIRES MENDES GONCALVES;CDA VL R\$ 168,41 C/SOLANGE MACHADO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/MACKEY AVELAR PEREIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/ARNIVALDO N. RODRIGUES;CDA VL R\$ 168,41 C/ROSILDA RAMOS SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/EMIVALDO FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/GLAUCIA MARTINS FIGUEIREDO E OU;CDA VL R\$ 145,64 C/JOAO WILSON TEIXEIRA;CDA VL R\$ 119,62 C/RAILTON MOURA DE SOUZA;CDA VL R\$ 172,02 C/LARISSA GRACIELLE FRANCO FREITAS;CDA VL R\$ 119,62 C/ANTONIO FRANCISCO BEZERRA BRITO;CDA VL R\$ 200,89 C/EDSON DIEGO ALMEIDA CARNEIGO;CDA VL R\$ 200,89 C/JAIME IRAN DAMACENO SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/ANTONIA MARIA DA CONCEICAO COSTA;CDA VL R\$ 200,89 C/JUCILEIDE BORGES DA SILVA;CDA VL R\$ 119,62 C/JUCELIA BARBOSA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 119,62 C/EDILSON RODRIGUES DA CRUZ;CDA VL R\$ 200,89 C/FABIO TEIXEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/DIACSON KLEBER PEREIRA ALVES;CDA VL R\$ 200,89 C/ANDREIA RIBEIRO DA COSTA;CDA VL R\$ 204,40 C/MARIA DE JESUS RODRIGUES SOARES;CDA VL R\$ 200,89 C/LUCIANO TEIXEIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/GENIVALDO DE JESUS SOUZA;CDA VL R\$ 202,34 C/JOSE CAMPOS;CDA VL R\$ 200,89 C/ANTONIO CEZAR RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/IVANA PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 194,58 C/EURIPEDES CARDOSO DE ABREU;CDA VL R\$ 194,58 C/EDUARDO BARBOSA TOLENTINO;CDA VL R\$ 200,89 C/MARIA ABADIA LEMES DE SOUSA;CDA VL R\$ 404,49 C/JAKSON VIEIRA DA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SILVA;CDA VL R\$ 184,56 C/JOVANIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA;CDA VL R\$ 200,89 C/BELINHA DOMINGOS DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/FLAVIA LUCIA TRAJANO DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/MANOEL RODRIGUES DOS REIS;CDA VL R\$ 416,31 C/JOSE BORGES NETO;CDA VL R\$ 119,62 C/EUZEPIO GACIA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/LUCIVAL OLIVEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 111,02 C/ITAMAR GONCALVES CUNHA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOSE CARLOS DE SOUZA SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/WEBER DIVINO PEREIRA;CDA VL R\$ 255,57 C/EDEVERDE CONSTANTINO;CDA VL R\$ 200,89 C/ANA CAROLINA S.XAVIER;CDA VL R\$ 200,89 C/MARIA NAZARE ROCHA DE M.SOUSA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/ANDREIA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/IVAN CARLOS SILVA JUNIOR;CDA VL R\$ 200,89 C/LAUDEMI VIEIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 200,89 C/AILTON DA SILVA SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/ALESSANDRO DA SILVA BARBOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/STHENIO DE OLIVEIRA ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCO AURELIO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOSE VIEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/ENISMAR PERES ROSA;CDA VL R\$ 200,89 C/SONIA GUIMARAES NASCIMENTO SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/TANIA PEREIRA GONCALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/VALTER DE JESUS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/DAMIANO JOSE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/JUAREZ PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/MAURICIO VIEIRA MENDONCA;CDA VL R\$ 264,94 C/PEDRO EDINALDO DE MIRANDA;CDA VL R\$ 200,89 C/EDUARDO MENDES DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/FARLES DE LIMA SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/OLGA RIBEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 264,94 C/JOSUILA BARBOSA DE CARVALHO;CDA VL R\$ 200,89 C/LUCILA GERALDA DIAS;CDA VL R\$ 200,89 C/ALMIRO JOSE FERREIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/MARCELO MARTINS DA CRUZ;CDA VL R\$ 200,89 C/PAULO FELIPE ALVES FILHO;CDA VL R\$ 200,89 C/MARCOS ALAN DE OLIVEIRA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/VALDILENE MARTINS FERREIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/FERNANDO GOMES DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/EVANDRO MACHADO MAIA;CDA VL R\$ 206,47 C/SERGIO MELO DE MORAES;CDA VL R\$ 109,53 C/REINALDO MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/THIAGO FERRERIA DE CASTRO;CDA VL R\$ 200,89 C/BENEDITO JOSE FERRAZ;CDA VL R\$ 200,89 C/NELSON DRUZIAN DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/ANTONIO BIRAMAR DORNELES;CDA VL R\$ 109,53 C/JULIANA FERREIRA KAMENACH;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCILENE JOAQUIM DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/EDEAN LUIZ GUERREIRO FILHO;CDA VL R\$ 129,21 C/POLYANA FERREIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 129,21 C/IRENNA APARECIDA SILVA DE MORAES;CDA VL R\$ 129,21 C/ANA CAROLINA LINO COSTA;CDA VL R\$ 129,21 C/THAMARA ARAUJO FLOR;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 262,33 C/IRAN RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 234,05 C/GLAUCIANE SANTOS E SILVA;CDA VL R\$ 234,05 C/ABADIA ROSA CORREIA BATISTA;CDA VL R\$ 234,05 C/EURIPEDES CARLOS FURTADO SILVA;CDA VL R\$ 234,05 C/EMILIANO MARCILIO DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/ILMA APARECIDA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 234,05 C/VALDECI C.DE MELO;CDA VL R\$ 229,83 C/MARGO E.MCGLOHN;CDA VL R\$ 133,68 C/ENIO FERREIRA LIMA;CDA VL R\$ 229,83 C/EDNARLEI PERPETUA DOS REIS;CDA VL R\$ 229,83 C/LIVIA K.DE ALENCAR;CDA VL R\$ 119,38 C/MARCELO GONCALVES RODRIGUES E ESPOSA;CDA VL R\$ 313,67 C/CLODOALDO CANDIDO CAMPOS;CDA VL R\$ 234,05 C/NILVA ALVES SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/LINDSEY SHAENNY MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 234,05 C/MARIA JOSE DE JESUS;CDA VL R\$ 229,83 C/MARCIA MIRANDA DA SILVA;CDA VL R\$ 122,84 C/GLEICIANE GOMES DE ASSIS;CDA VL R\$ 124,33 C/A CASA DO SERRALHEIRO IND E COMERCIO EIRELLIM;CDA VL R\$ 234,05 C/CLAUDEIR DO AMARAL SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/DONIZETE ROSA DA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

FONSECA;CDA VL R\$ 133,29 C/CLEITON DOS SANTOS VIEIRA E ESPOSA;CDA VL R\$ 246,66 C/IVANILDE FERREIRA BILIO;CDA VL R\$ 292,66 C/ADJENILSON GOMES PEREIRA;CDA VL R\$ 246,66 C/FRANCISCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 246,66 C/POLIANA ALVES DE JESUS;CDA VL R\$ 132,99 C/TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 236,88 C/GERHARD SEDLACEK;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVANDERLI PIRES GUIMARAES;CDA VL R\$ 246,66 C/ANTONIO FERREIRA FILHO;CDA VL R\$ 171,30 C/JOSE CIPRIANO DA SILVA;CDA VL R\$ 246,66 C/MARIA LUIZA DE PAULA MARQUES;CDA VL R\$ 128,59 C/RIAD MICHELLE HELBINGEN E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/WILSON MOREIRA COELHO;CDA VL R\$ 246,66 C/JOAO BATISTA VIANNEY DA COSTA;CDA VL R\$ 203,08 C/VALAMIEL TEODORO FERREIRA;CDA VL R\$ 246,66 C/EDILAINE RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 272,42 C/GERALDO VICENTE DA SILVA;CDA VL R\$ 110,10 C/ELIZINDA MARIA MAIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 128,03 C/CICERO ROSA MELO;CDA VL R\$ 246,13 C/RODRIGO DIAS RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAQUIM MOTA FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/PAULO FERNANDO DUARTE DE FREITAS;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIZANIO BARBOSA DE ASSIS;CDA VL R\$ 272,42 C/MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 271,76 C/REGINA CELIA CONCEICAO PEREIRA;CDA VL R\$ 271,76 C/SILVANI MIGUEL MANZO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCOS ANDRE DE OLIVEIRA E ESPOSA;CDA VL R\$ 271,76 C/MANOEL GARCIA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/DEGIVALDO BANDEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 119,58 C/MATHEUS CASTRO DOS SANTOS E OUTRO;CDA VL R\$ 271,76 C/ROBSON DA SILVA BORGES;CDA VL R\$ 271,76 C/VALDECI LUZIA DA SILVA;CDA VL R\$ 140,68 C/IVO DANIEL DA SILVA FILHO E OUTRA;CDA VL R\$ 129,93 C/VANESSA ALMEIDA VIEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE NAZARE ALVES RIBEIRO;CDA VL R\$ 109,53 C/THIAGO FAUSTINO PEREIRA;CDA VL R\$ 292,66 C/DONIZETE GREGORIO DA SILVA;CDA VL R\$ 114,87 C/MARIA ELISANDRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 271,76 C/NATAL CELIO MIRANDA DA SILVA;CDA VL R\$ 271,76 C/MARCIO CANDIDO COELHO;CDA VL R\$ 109,53 C/SUELY LADEIRA BRITO;CDA VL R\$ 271,76 C/JOSE RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/AILTON ALVES DE LIMA;CDA VL R\$ 123,33 C/MANOEL CORREIA DA SILVA;CDA VL R\$ 271,76 C/JOEL JOSE FERREIRA;CDA VL R\$ 271,76 C/HERONDINA VIANA BARBOSA;CDA VL R\$ 313,41 C/LUCICLEIDE ANTONIA DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELINEUZA PEREIRA LEITE;CDA VL R\$ 117,37 C/ALESSANDRO MOURA DA SILVA/GERUSA GARCIA M MOU;CDA VL R\$ 271,76 C/GERCILENE LIMA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/RICARDO MEDEIROS SOARES E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/LUIZ CARLOS RAMOS;CDA VL R\$ 128,34 C/ROSIENE DA MATA SOUZA CAMPOS;CDA VL R\$ 234,69 C/ZACARIAS ANCELMO DE BRITO;CDA VL R\$ 234,69 C/REGINA CELIA NUNES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 313,67 C/JOSE BENICIO DE SOUZA NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/WELLINGTON SOARES MOTA;CDA VL R\$ 297,53 C/ELAINE ELIAS LOPES SILVA;CDA VL R\$ 254,26 C/MARIA BETANIA PEREIRA LEITE;CDA VL R\$ 135,49 C/THIAGO HENRIQUE FERNANDES TEIXEIRA;CDA VL R\$ 111,59 C/REJANE GOMES DE ALMEIDA SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/ELIANE MARIA DE ABREU;CDA VL R\$ 234,69 C/PEDRO HENRIQUE MOREIRA NEVES;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVINO DA COSTA;CDA VL R\$ 234,69 C/ABGAIL FREIRE DE MELO SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/DIVINA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO;CDA VL R\$ 234,69 C/DORIVAL RODRIGUES FERREIRA;CDA VL R\$ 154,18 C/ANA PAULA PIRES OLIVEIRA;CDA VL R\$ 141,38 C/SOLINO SALOMAO REZENDE MOURAO;CDA VL R\$ 234,69 C/JAIRO CHAVES DE CARVALHO E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 234,69 C/MANOEL SUENETO DE SOUSA CAMPOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ROGERIO JOSE BOTELHO;CDA VL R\$ 234,69 C/CLEIDINAMAR FATIMA OLIVEIRA RODRIGUES;CDA VL R\$ 234,69 C/DIONIZIO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

OLIVEIRA DA HORA;CDA VL R\$ 234,69 C/ANTONIO WATANABE;CDA VL R\$ 145,56 C/JOYCE CAETANO DE LIMA E CONJUGE;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCUS VINICIUS GOMES DE FREITAS;CDA VL R\$ 234,69 C/GASPAR LOPES DE PAIVA E ROSIMEIRE R LEMES DE;CDA VL R\$ 126,71 C/HELDIANY MENDES RIBEIRO;CDA VL R\$ 128,20 C/ZILDETE FRANCISCO GUIMARAES;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE FATIMA AVELINO XAVIER;CDA VL R\$ 234,69 C/WILMA ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 319,46 C/DIVINA CELIA BASTOS SOARES E OU;CDA VL R\$ 234,69 C/LUCIANA ZARDINI F DE MEDEIROS;CDA VL R\$ 234,69 C/ADRIEL RODRIGUES DA SILVA ALVES;CDA VL R\$ 234,69 C/MARCILENE PEREIRA MACIEL;CDA VL R\$ 265,44 C/EMMANUEL VICENTE FERREIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/WESLEY ALVES GONCALVES;CDA VL R\$ 234,69 C/EDINALDO CICERO DA SILVA;CDA VL R\$ 119,34 C/EDUARDO AQUES DE CARVALHO;CDA VL R\$ 234,69 C/JAKELINA BRITO DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/MARCIO ROSA ALVES;CDA VL R\$ 234,69 C/GERUZA MAOELINA ROCHA;CDA VL R\$ 308,68 C/ABEL LISBOA DE MATOS;CDA VL R\$ 234,69 C/JUAREZ APOLINARIO SANTANA;CDA VL R\$ 234,69 C/EDILEILA NEVES SANTANA;CDA VL R\$ 276,62 C/ITAMAR LUIZ PEREIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/TAMMIREN CANDIDA DE SOUZA;CDA VL R\$ 455,46 C/PEDRO JOAQUIM DA SILVA JUNIOR;CDA VL R\$ 455,46 C/JUNIO CESAR DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 600,34 C/NIVEA RODRIGUES DE SOUZA;CDA VL R\$ 139,02 C/WELITON ALVES RODRIGUES E ESPOSA;CDA VL R\$ 194,59 C/JOSE TEIXEIRA MAGALHAES;CDA VL R\$ 220,39 C/MARIA DIVINA DE SOUZA SALDANHA;CDA VL R\$ 342,72 C/LUIZ EMI FRANCO;CDA VL R\$ 115,26 C/GESSICA LOPES MARTINS;CDA VL R\$ 455,46 C/CREUZA MARIA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 455,46 C/MARIA LOPES DA SILVA;CDA VL R\$ 455,46 C/MARIA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES;CDA VL R\$ 109,53 C/HELOIZA DA SILVA GUIMARAES ALVES;CDA VL R\$ 381,89 C/MARIA HELENA MARQUES ROSA;CDA VL R\$ 455,46 C/JERONIMO JOSE DOS REIS;CDA VL R\$ 173,68 C/OSMAR MOREIRA CARNEIRO;CDA VL R\$ 164,67 C/ADAILTON MAGALHAES DA SILVA E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 110,75 C/TALLINGTON GONCALVES PASCHOIM E OUTRA;CDA VL R\$ 164,67 C/JORGE AUGUSTO MINHONHA TEIXEIRA E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 455,46 C/DIONES JOSE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 112,19 C/WELINGTON RODRIGUES DA SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 455,46 C/JOAO BATISTA DIAS;CDA VL R\$ 455,46 C/SERGIO RICARDO CAMPOS DA CUNHA;CDA VL R\$ 236,64 C/PAULO RODRIGO PEREIRA DORNELES;CDA VL R\$ 115,68 C/AMELIA CAROLINA DA SILVA;CDA VL R\$ 143,19 C/ANTONIO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO;CDA VL R\$ 157,63 C/VINICIUS SULLIVAN SANTOS E OUTRO;CDA VL R\$ 593,44 C/MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E ESPOSO;CDA VL R\$ 113,33 C/PAULO IRAN DA SILVA;CDA VL R\$ 628,52 C/MARIA JOSE DE ALMEIDA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 167,55 C/WOLNEY MARCAL RAMOS;CDA VL R\$ 628,52 C/MARLI DOS REIS MOTA SOARES;CDA VL R\$ 457,06 C/JOSE MIGUEL PEREIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 112,82 C/MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MAXIMO;CDA VL R\$ 111,04 C/MARCELO RODRIGUES BARBOSA;CDA VL R\$ 455,46 C/VALDOIR CORCINO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 137,54 C/EDNALDO BATISTA DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/JONATHAS RADAI LOPES;CDA VL R\$ 455,46 C/ELY JOSE FERREIRA;CDA VL R\$ 116,29 C/ELISANGELA XAVIER DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIA MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 455,46 C/ISMAEL TEIXEIRA CARDOSO;CDA VL R\$ 455,46 C/MARLENE LOURENCO VIEIRA;CDA VL R\$ 455,46 C/VALMIR GERALDO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 170,49 C/ALLINE SIQUEIRA COUTO;CDA VL R\$ 212,75 C/JANIO DA SILVA REIS;CDA VL R\$ 502,66 C/RAIMUNDO TEIXEIRA NOGUEIRA;CDA VL R\$ 231,87 C/MARIA SUELI ROCHA DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,53 C/LIVING PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

ME;CDA VL R\$ 276,49 C/ELEUZA FERNANDES PEREIRA;CDA VL R\$ 276,49 C/WOLNEY GONCALVES MAGALHAES;CDA VL R\$ 276,49 C/ANTONIO HAMILTON DA CUNHA;CDA VL R\$ 109,53 C/SERGIO ROBERTO ARAUJO RODRIGUES;CDA VL R\$ 200,89 C/RAFAEL ANTONIO DOS REIS;CDA VL R\$ 200,89 C/EDUARDO RODRIGUES DOS REIS;CDA VL R\$ 200,89 C/MILTON AVELINO FERREIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/DELCINETE LIMA DA SILVA;CDA VL R\$ 130,31 C/CLAUDIONOR ALVES XAVIER;CDA VL R\$ 303,96 C/IRANI CORDEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/SILVIO GONCALVES DUTRA;CDA VL R\$ 348,50 C/FLAVIO KLEBER DA COSTA;CDA VL R\$ 200,89 C/APARECIDA MARIA DE SOUSA BATISTA;CDA VL R\$ 200,89 C/ROBSON GLENNER DA SILVA;CDA VL R\$ 303,15 C/ODITE FELIX FRAGA;CDA VL R\$ 276,49 C/ANNA RITHA RIBEIRO CECILIO;CDA VL R\$ 116,75 C/JORLANDIO GRIGORIO DE JESUS E ESPOSA;CDA VL R\$ 200,89 C/POLIANA MIRANDA RODRIGUES;CDA VL R\$ 200,89 C/LEONISIA MARIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/CARLOS DA SILVA QUEIROZ;CDA VL R\$ 254,02 C/WALDIR MATEUS DA SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/MARCIA FERNANDES LEITE;CDA VL R\$ 200,89 C/ELIAN FRANCISCO DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOSE FERREIRA SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/ELIANE VIEIRA DE BRITO SILVA;CDA VL R\$ 200,89 C/PALMERIO FONSECA DE AZEVEDO NETO;CDA VL R\$ 200,89 C/VALDECI DE JESUS PEREIRA;CDA VL R\$ 200,89 C/HAMILTON COSTAS NEVES;CDA VL R\$ 200,89 C/MARIA LIONILDES DA SILVA SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DA CONCEICAO BARREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 200,89 C/VICTOR BALTAZAR MIRANDA;CDA VL R\$ 200,89 C/ELVIS APARECIDO RIBEIRO;CDA VL R\$ 200,89 C/CLEUZA MARIA DO CARMO OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ALAESSE FRANCISCO DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/GUSTAVO MENDES BORGES;CDA VL R\$ 200,89 C/NYCKSON PEREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 178,67 C/TAYSA CRISTINA DOS SANTOS NEIVA;CDA VL R\$ 279,38 C/AROERNAN MARQUESDE SOUZA LIMA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOAO BIVINO RIBEIRO;CDA VL R\$ 200,89 C/AILSON MATIAS SOARES;CDA VL R\$ 200,89 C/ABILIO LIMA;CDA VL R\$ 200,89 C/JOANA MARIA DE SOUZA;CDA VL R\$ 200,89 C/ANTONIO GONSALVES DA CRUZ;CDA VL R\$ 200,89 C/OLEMAR RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 200,89 C/BENEDITO CARLOS CARDOSO;CDA VL R\$ 288,46 C/CRISTIANO FERREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 276,49 C/EMERSON RODOVALHO PERERIA BRUNO;CDA VL R\$ 109,53 C/SANDRA SANTOS NASCIMENTO;CDA VL R\$ 276,49 C/SAMUEL BRAZ DE PAULA;CDA VL R\$ 688,18 C/JOSE LAETE DE LIMA NOGUEIRA;CDA VL R\$ 849,82 C/ISANIA JOSE DA ROCHA;CDA VL R\$ 213,47 C/SORAIDE BORGES NEVES ALVES E ESPOSO;CDA VL R\$ 318,83 C/CHRISTIAN WERNER MACHADO VENDITTI E ESPOSA;CDA VL R\$ 236,99 C/AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES;CDA VL R\$ 316,19 C/LUIZ HENRIQUE NUNES LOBO;CDA VL R\$ 1.124,73 C/CLEITON GONCALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 849,82 C/FERNANDA ALICE COELHO QUINTIAN E OUTRA;CDA VL R\$ 416,43 C/DELZA CIPRIANO SILVA;CDA VL R\$ 849,82 C/TANIA KATYA CHALUB;CDA VL R\$ 516,06 C/DIVINA MARCELO DA SILVA;CDA VL R\$ 849,82 C/JOAO JORGE DO CARMO;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCISCA DE LURDES CARVALHO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO RENE DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/AUREA SANDRA GOMES DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/TULIO B.BARCELOS;CDA VL R\$ 136,59 C/SANDERSON BORGES DIAS;CDA VL R\$ 109,53 C/EVERALDO FERREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIAS GONCALVES LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/ADAIL JOSE MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/ROSABEL COSTA BRASIL;CDA VL R\$ 109,53 C/TEREZINHA ROCHA DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCISCO ANASTACIO DE FARIAS;CDA VL R\$ 109,53 C/ROMARIO BRITO GUIMARAES;CDA VL R\$ 109,53 C/SANIEL SILVA CARVALHO E OUTROS;CDA VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

109,53 C/JOSE WILSON VITAL DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDINAR PEREIRA DE CIRQUEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ADALGIZA SOOUZA OLIVEIRA CARVALHO;CDA VL R\$ 109,53 C/MORMELITA JOSE DE SOUZA CROSARA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELISANGELA REZENDE DE ALCANTARA;CDA VL R\$ 109,53 C/VERA LUCIA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCY FAGUNDES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/NIVALDETE FERREIRA DA SILVA COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/LINDAURA NAZARE DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/IRANILDES PEREIRA SOARES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELISEU DA ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/MANOEL PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 136,59 C/MARIA HELENA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/IRONES P.DURVAL;CDA VL R\$ 109,53 C/ROSENO GONCALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCELIA MARIA DE JESUS SANTOS;CDA VL R\$ 136,59 C/ERALDFO RODRIGUES GOMES;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIAS GOMES GONCALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO JSOE SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,53 C/SELMA APARECIDA TEIXEIRA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/PEDRO HERMINIO DAMASCENO;CDA VL R\$ 109,53 C/VANUSA FERREIRA CORREA;CDA VL R\$ 109,53 C/DARIA PINTO DE SANTANA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCIA AUXILIADORA DE ABREU;CDA VL R\$ 109,53 C/CARMINDA JOSE DE ANDRADE;CDA VL R\$ 109,53 C/SOCORRO APARECIDA DE CAMPOS HOLANDA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/IONE DA SILVA RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/PERSIO JUNIO DA SILVA BARRETO;CDA VL R\$ 109,53 C/CLAUDINEI PINHEIRO BATISTA;CDA VL R\$ 109,53 C/VANDERLEI ROSA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 136,59 C/EVA MABEL NUNES;CDA VL R\$ 109,53 C/FRANCISCA LUCIA PEREIRA DE LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/EXPEDITA EDNA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSILENE ONORIO SANTANA;CDA VL R\$ 109,53 C/IVAN FERREIRA MORAIS;CDA VL R\$ 109,53 C/DENILVA MARIA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE RIBAMAR A.PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DA VITORIA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/SAMUEL ALMEIDA DE ABREU;CDA VL R\$ 109,53 C/CLAUDIANA DE AQUINO PAULO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE FATIMA ROSA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/SILVIO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JANES DEAM ALVES SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ALIPIO R.DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 152,93 C/VALDOMIRO ROCHA COUTO;CDA VL R\$ 109,53 C/COLEMAR MARTINS DE MORAES;CDA VL R\$ 109,53 C/DJALMA PEREIRA DE MAGALHAES;CDA VL R\$ 109,53 C/SIMAO MOREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/APARECIDA MARIA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE LURDES DO AMOURIM;CDA VL R\$ 109,53 C/JUCILENE BRITO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CINTIA DA SILVA RIBEIRO;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIAS DE JESUS FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/CIRINEU ALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ADELTINA NERES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/LELI M.DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/VIRES C.DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/JOCELINO CORREA PIRES;CDA VL R\$ 109,53 C/DOMINGAS PEREIRA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 109,53 C/ALBERTO NERES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANA ALVES NUNES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 136,59 C/GERCINO MARTINS SARZEDA;CDA VL R\$ 209,31 C/ADAO LEITE DAS DORES;CDA VL R\$ 109,53 C/RIVELINO SALES RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/BERG SOUZA MENDES;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCELO PEREIRA SOARES;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSIELMA MORAIS PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA ALICE ABREU VIANA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA ANDREIA DA SILVA FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/VILMAR TEODORO LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/RAQUEL SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/EBER FERNANDES DE AGUIAR;CDA VL R\$ 109,53 C/CELINA CRISTINA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE SOUSA FANCA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA GIZELLE RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/WILSON DE CARVALHO ROSA FILHO;CDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VL R\$ 109,53 C/ELIAMAR FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARLEIDE VIEIRA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/VERIDIANE DOS SANTOS SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA DE JESUS GRANGEIRO DE AGUIAR;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA ANTUNES DA SILVA;CDA VL R\$ 136,59 C/MARIA DE FATIMA GONCALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/VALDEREZ LAURO DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/RICARDO LUCIANO MARTINS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/JOEL MARCOS DAS CHAGAS;CDA VL R\$ 136,59 C/CARMELITA ROSA NERY;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANA DOLORES SOARES BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/GESON BEZERRA SANTIAGO;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO BATISTA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/NILZA DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ESTELITO JESUS RIBEIRO;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIA CELIA CONCEICAO DE A MONTEIRO;CDA VL R\$ 109,53 C/DANIEL DE ALMEIDA RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/SINVAL COELHO FURTADO;CDA VL R\$ 109,53 C/TEREZINHA FRANCISCA FREITAS;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIANO SANTOS ALMEIDA;CDA VL R\$ 109,53 C/ENI FEITOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,53 C/DOMINGOS PAULO DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIO ALVES TOLEDO;CDA VL R\$ 109,53 C/DIVINO ROSA MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/LENI GONCALVES DA CUNHA;CDA VL R\$ 136,59 C/PEDRO ANANIAS DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 109,53 C/ADEMAR BOTELHO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/DERMEVALDO FRANCISCO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/VANDERLEY DOS REIS SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/MAURILIO XAVIER RAMOS;CDA VL R\$ 136,59 C/ELGINO CARDOSO DO BONFIM;CDA VL R\$ 109,53 C/SEBASTIAO V.DUARTE;CDA VL R\$ 109,53 C/ROSINEIDE MARIA DE JESUS;CDA VL R\$ 109,53 C/EUGENIO CARLOS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDILSON JESUS RIBERIO;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO BATISTA DA SILVA ALMEIDA;CDA VL R\$ 109,53 C/LINDOMAR DA MOTA MOREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOANA R. DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/LEONIDAS MACHADO DE MELO;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA APARECIDA DE FREITAS;CDA VL R\$ 109,53 C/MAROLINA RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA APARECIDA P.TEIXEIRA;CDA VL R\$ 209,31 C/DIONISIO BEZERRA DE MORAIS;CDA VL R\$ 109,53 C/JENIFFER DAIANE MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA R.DE ARAUJO SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ADAO SIQUEIRA LOURENCO;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIZETH V.MARCAL;CDA VL R\$ 109,53 C/MANOEL DA COSTA E SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/APARECIDA DE SOUZA MACHADO;CDA VL R\$ 3.098,45 C/GERALDINA RODRIGUES DE LEMOS;CDA VL R\$ 234,96 C/BRAS AGOSTINHO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 402,78 C/GISMARY GUIMARAES RODRIGUES;CDA VL R\$ 135,65 C/GLEICY ALVES MOREIRA;CDA VL R\$ 402,78 C/MARIA MARLUCIA BERTOLDO VIEIRA;CDA VL R\$ 132,77 C/EDUARDO MARTINS ALMEIDA SANTOS;CDA VL R\$ 324,06 C/MARINEIDE ALVES DA COSTA;CDA VL R\$ 234,96 C/MILTON ALVES DE JESUS;CDA VL R\$ 234,96 C/ELIEZER ANTUNES ROSA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/RAIMUNDO FEITOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ROBERTO GOMES LINHARES;CDA VL R\$ 170,20 C/WELLINGTON CARLOS GERALDO DA SILVEIRA FILHO;CDA VL R\$ 234,96 C/OSVALDIR NUNES MAGALHAES;CDA VL R\$ 109,53 C/RONAIR RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 138,08 C/MARILENE LEITE DA SILVA;CDA VL R\$ 289,49 C/ZAMI GOMES FIGUEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/TEREZA RODRIGUES CABRAL;CDA VL R\$ 243,32 C/NAEDI DORNELAS DE MELO GUIMARAES;CDA VL R\$ 4.006,06 C/WLADIMIR AUGUSTO DA SILVA;CDA VL R\$ 2.131,95 C/JACKELINE MENDES MENDANHA;CDA VL R\$ 2.131,95 C/DIVINA LUCIA MENDONCA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 2.215,95 C/CRISTIAINE APARECIDA LEITE;CDA VL R\$ 750,05 C/CARLOS ROBERTO DA SILVA;CDA VL R\$ 2.613,17 C/GLENDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

FERREIRA RIBEIRO BUENO;CDA VL R\$ 2.131,95 C/EUDESVALDO GOMES SERBETO E SUA ESPOSA;CDA VL R\$ 1.085,02 C/LEISER TOLEDO ROCHA;CDA VL R\$ 2.333,41 C/NEILA CRISTINA PINHEIRO FINOTTI;CDA VL R\$ 873,70 C/ANA MARIA BARROS;CDA VL R\$ 714,81 C/LUIZ DE AGUIAR BARBOSA;CDA VL R\$ 2.333,41 C/DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO;CDA VL R\$ 981,32 C/PAULO JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 1.003,32 C/ELY PEREIRA DE MORAIS;CDA VL R\$ 589,39 C/NELSON ARRELARO;CDA VL R\$ 2.585,17 C/WELLINGTON MARCELLO DA SILVA;CDA VL R\$ 778,26 C/ANTONIO LEONILSON FILHO;CDA VL R\$ 799,53 C/JD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;CDA VL R\$ 2.131,95 C/EDSON RODRIGUES DE MIRANDA E OUTROS;CDA VL R\$ 996,97 C/FERNANDO BAGGIO MORAIS E ESPOSA;CDA VL R\$ 958,99 C/R4 EMPREENDIMENTOS EIRELI;CDA VL R\$ 977,97 C/WESLAINE DIAS DA SILVA;CDA VL R\$ 1.042,37 C/ALISSON DE MELO CAVALCANTE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 2.880,59 C/ZELIO JANES VALENCIO E ESPOSA;CDA VL R\$ 970,81 C/ANTONIO CARLOS DE SOUZA;CDA VL R\$ 1.718,03 C/DEUSMAR GONCALVES DE BESSA;CDA VL R\$ 2.131,95 C/CARLOS HENRIQUE WASCHECK;CDA VL R\$ 2.131,95 C/RODRIGO MARQUES FERREIRA;CDA VL R\$ 645,41 C/WAGNER DE SOUZA ALVES;CDA VL R\$ 1.245,45 C/ANA PAULA ALVES FRANCO;CDA VL R\$ 2.131,95 C/MARCELO PEREIRA DE CARVALHO;CDA VL R\$ 905,59 C/MARCIA DUARTE RIBEIRO;CDA VL R\$ 992,42 C/SARAH MARIA OLIVEIRA PIRES;CDA VL R\$ 2.439,72 C/FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 646,24 C/MYRIAN ROSA DA SILVA FROHLICA;CDA VL R\$ 2.350,22 C/SANDRO SILVA JULIANO;CDA VL R\$ 879,19 C/GESTER LUIS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 2.782,03 C/MARCO ANTONIO RAMOS BATISTA;CDA VL R\$ 2.454,69 C/MARCO ANTONIO LUCAS FERREIRA;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 3.474,93 C/EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 2.955,22 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 25.740,93 C/R.F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS;CDA VL R\$ 174,84 C/MARIO PEREIRA DE ABREU;CDA VL R\$ 251,26 C/WILSON DE ALMEIDA ARAUJO;CDA VL R\$ 210,90 C/ANDRE LUIS BITTENCOURT DE MIRANDA;CDA VL R\$ 177,37 C/MARIA LENITA GONCALVES;CDA VL R\$ 271,76 C/ELOI MOREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 170,55 C/ANA CELIA SILVA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 170,55 C/BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 199,67 C/PAULO EDSON DOS SANTOS E OU;CDA VL R\$ 170,55 C/BOA SORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA;CDA VL R\$ 170,55 C/ARLETE DOS SANTOS SILVA E OU;CDA VL R\$ 210,09 C/ADAO RODRIGUES DE SIQUEIRA;CDA VL R\$ 223,53 C/SIDEVAL BERNARDES FERREIRA;CDA VL R\$ 190,33 C/MARIENE SOARES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 190,33 C/WEVERTON RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 201,62 C/WENDER PERIDES DA SILVA;CDA VL R\$ 113,91 C/JACIANE SILVA SOUSA;CDA VL R\$ 190,33 C/MARCELA DO NASCIMENTO SANTOS;CDA VL R\$ 313,67 C/FERNANDO FLAUSINO FERREIRA;CDA VL R\$ 201,62 C/MARIA MADALENA PEREIRA;CDA VL R\$ 142,63 C/CREONILDA RIBEIRO PINTO;CDA VL R\$ 170,55 C/WILLIAN GABRIEL LUZ DE SOUSA;CDA VL R\$ 170,55 C/FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 194,58 C/ANTONIO FERREIRA FILHO;CDA VL R\$ 439,82 C/JONAS DA SILVA LIMA;CDA VL R\$ 376,87 C/JAIME ALVES QUEIROZ E SUA MULHER;CDA VL R\$ 376,87 C/MARIA DE FREITAS OLIVEIRA;CDA VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 376,87 C/RAFAELA CRISTINA AMARAL MARQUES;CDA VL R\$ 508,70 C/ARIOVALDO FERNANDES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 376,87 C/ROSE MARY ATAIDE ALMEIDA;CDA VL R\$ 376,87 C/EDER JOSE DE LIMA;CDA VL R\$ 208,92 C/LUIZ CARLOS DE SOUZA PEREIRA;CDA VL R\$ 376,87 C/DALVA JACINTA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 376,87 C/HEILAN RIBEIRO CORADO;CDA VL R\$ 128,89 C/SIRLENE SERAFIM DOS SANTOS;CDA VL R\$ 125,77 C/DOMINGOS RODRIGUES DE CARVALHO;CDA VL R\$ 162,87 C/CRISTIANE ALEXANDRA CATARINO;CDA VL R\$ 376,87 C/LETICIA LAGO DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 376,87 C/ADRIANA ROBERTA LOPES SILVA;CDA VL R\$ 439,82 C/DIOGO ALENCAR DE CARVALHO;CDA VL R\$ 439,82 C/ANTONIO ALBERTO PINTO AREIAS;CDA VL R\$ 140,53 C/GUILHERME DANTAS OLIVEIRA;CDA VL R\$ 402,78 C/JOAO OTO CORREA;CDA VL R\$ 402,78 C/ADEVANIR DOS SANTOS BORBA FERREIRA;CDA VL R\$ 402,78 C/PLACIDO AFONSO SILVA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 484,37 C/JOSE GONCALVES PINHEIRO;CDA VL R\$ 437,34 C/PATRICIA GOMES DOS SANTOS FRANCA;CDA VL R\$ 430,10 C/PATRICIA GOMES DOS SANTOS FRANCA;CDA VL R\$ 299,69 C/ILTON SANTOS RIBEIRO;CDA VL R\$ 446,80 C/PATRICIA GOMES DOS SANTOS FRANCA;CDA VL R\$ 339,82 C/ELIEZER DA COSTA SILVA;CDA VL R\$ 339,82 C/CLAUDIO AUGUSTO DA SILVA FREITAS;CDA VL R\$ 339,82 C/ADRIANE MARIA MENDES;CDA VL R\$ 339,82 C/JAIME DE MORAIS BARBOZA;CDA VL R\$ 339,82 C/DORALICE MARIA PAULA;CDA VL R\$ 339,82 C/NEY ALVES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 339,82 C/AGUINALDO GOMES DO CARMO;CDA VL R\$ 379,36 C/KELCIA ALVES DA COSTA BRITO;CDA VL R\$ 374,79 C/CLAUDIO BARBOSA DE PAULA;CDA VL R\$ 117,31 C/CLEITON DARIO PIMENTEL;CDA VL R\$ 346,14 C/ROMO ALVES DE LIMA;CDA VL R\$ 339,82 C/MARCOS ALVES PORTELA;CDA VL R\$ 339,82 C/ADAO ANTONIO DA CRUZ;CDA VL R\$ 339,82 C/JOSE RODRIGUES SOARES FILHO;CDA VL R\$ 130,24 C/RUBENS PEREIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 150,62 C/REGINA LOURENCO DE FREITAS;CDA VL R\$ 128,59 C/TIAGO GOMES ASSIS;CDA VL R\$ 371,26 C/ANDREIA CRISTINA BRAGA;CDA VL R\$ 339,82 C/JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO;CDA VL R\$ 339,82 C/SILAS GOMES BARBOSA;CDA VL R\$ 342,97 C/FERNANDO ROSSI DODRIGUES;CDA VL R\$ 359,80 C/FERNANDO ROSSI DRODRIGUES;CDA VL R\$ 339,82 C/MARCELO FRANCO DA SILVA;CDA VL R\$ 591,60 C/LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES;CDA VL R\$ 147,66 C/FABIO FABRICIO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 587,14 C/GERALDO MOREIRA PEIXOTO;CDA VL R\$ 339,82 C/ERIVALDO DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 402,78 C/EGUIMAR ANSELMA DA ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARIA SALETE LIMA DA SILVA;CDA VL R\$ 142,59 C/DIVINO ARAUJO DA SILVA;CDA VL R\$ 402,78 C/ELIAS CORDEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 402,78 C/NEIDE ALVES PEREIRA;CDA VL R\$ 402,78 C/ANTONIO JOSIMAR TIODORO;CDA VL R\$ 430,38 C/FRANCISCO MONTEIRO SILVA;CDA VL R\$ 376,87 C/DANUBIA FATIMA DE FREITAS LIMA;CDA VL R\$ 376,87 C/EDSON GODINHO MARTINS JUNIOR;CDA VL R\$ 376,87 C/MAICON RUBENS DA SILVA;CDA VL R\$ 376,87 C/MARIA DE FATIMA DE JESUS;CDA VL R\$ 295,17 C/MARIA ROSA DE JESUS BERNARDINO E ESPOSO;CDA VL R\$ 376,87 C/ROSANA MARIA DA COSTA;CDA VL R\$ 376,87 C/JORGE SOUZA MATOS;CDA VL R\$ 376,87 C/SIRLENE APARECIDA DA S VIEIRA E ARLINDO JOSE;CDA VL R\$ 376,87 C/LUIS CARLOS ALVES;CDA VL R\$ 376,87 C/EDIVANIA FRANCISCA MOREIRA;CDA VL R\$ 276,33 C/EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 376,87 C/MANOEL ROQUE FIGUEIREDO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 592,16 C/VALDIVINO BATISTA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 265,30 C/EDENIR TATIANA RODRIGUES;CDA VL R\$ 376,87 C/LUZIA CLEUZA DE MORAES;CDA VL R\$ 376,87 C/SIRLEY VIEIRA;CDA VL R\$ 376,87 C/NILDA CAMARGO DE SOUZA;CDA VL R\$ 376,87 C/RAFAEL ALVES FERREIRA;CDA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

VL R\$ 429,06 C/GRACIRLENE MARIA MACEDO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 123,17 C/WILSON DE ALMEIDA ARAUJO;CDA VL R\$ 184,57 C/IVANILDA LOPES MENDES;CDA VL R\$ 143,53 C/GLEICON BORGES MOURA E ESPOSA;CDA VL R\$ 511,05 C/JOVITO GONCALVES RAMOS;CDA VL R\$ 466,10 C/MARIA ARLINDA DA SILVA;CDA VL R\$ 188,05 C/SEBASTIAO MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/PAULO VICTOR R. MACHADO E BRENDA P. R. DA CUN;CDA VL R\$ 109,53 C/WILLI BECKER;CDA VL R\$ 125,22 C/WALDIR ROMA NETO;CDA VL R\$ 125,22 C/GOLDFARB PDG 5 INCORPORACOES S/A;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO MARQUES EVANGELISTA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARCOS BRUNO XAVIER ROCHA;CDA VL R\$ 109,53 C/ROBELITA GONCALVES DE FARIA;CDA VL R\$ 109,53 C/GOLDFARB PDG 5 INCORPORACOES S/A;CDA VL R\$ 109,53 C/CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 126,66 C/COLEMAR CORREA DA CUNHA JUNIOR;CDA VL R\$ 109,53 C/THIAGO SOARES DOS SANTOS RODRIGUES;CDA VL R\$ 109,53 C/DELZUITA MIRANDA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/KAROLYNE ALVES SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/RUTH HELENA PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/COLEMAR CORREA DA CUNHA;CDA VL R\$ 109,53 C/GOLDFARB PDG 5 INCORP S/A;CDA VL R\$ 109,53 C/DAANNY MACENA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/KAYO WILLIAN MARTINS DE JESUS TOLENTINO;CDA VL R\$ 126,16 C/ADILAMAR ROCHA SANTA CRUZ;CDA VL R\$ 126,16 C/MARINA VIEIRA LINO FERNANDES;CDA VL R\$ 126,16 C/BRASIL MAGNO LOPES E MARIA HELENA DA C. LOPES;CDA VL R\$ 109,53 C/LUIZ FAGNER RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ADALBERTO AUGUSTO DE FREITAS_E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO IDALBERTO DA COSTA E SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/WAGNER DA SILVA CARMO LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/MICHELLE PRADO OLIVEIRA GARGI E ESPOSO;CDA VL R\$ 109,53 C/DIOGO RODRIGUES SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/IDALINA ASSIS LOPES;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIANO RIBEIRO DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANGELICA APARECIDA GARCIA;CDA VL R\$ 116,90 C/PATRICIA HELENA PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JESSICA LOYANNE A.FLORES E ERICKSON MENDES DO;CDA VL R\$ 109,53 C/CARLOS ROBERTO DE SOUSA DINIZ JUNIOR;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE DIOGENES NETO;CDA VL R\$ 109,53 C/CARLOS EDINALDO NUNES DA SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 120,52 C/ALEXSANDRO ALVES BORGES;CDA VL R\$ 109,53 C/TANILLA OLIVEIRA VALERIO;CDA VL R\$ 109,53 C/FABIANO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/TANIA PEREIRA BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/FERNANDA PADILHA DE SIQUEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOELMYR SILVA LOPES;CDA VL R\$ 109,53 C/EUIRIS PEREIRA MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO PAULO PARANHOS;CDA VL R\$ 121,82 C/MILLENE LUZIA VIEIRA MACHADO;CDA VL R\$ 109,53 C/MONICA ALVES DOS SANTOS E ANDRE LUIZ F. LOPES;CDA VL R\$ 109,53 C/LEIDILENE CANDIDA DE FIGUEIREDO;CDA VL R\$ 109,53 C/JONES LOPES BRITO DA COSTA;CDA VL R\$ 109,53 C/SIMONE DAMAS RIBEIRO LINO;CDA VL R\$ 109,53 C/DAISA DE CASTRO FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ZILAILDE PEREIRA DOS S. VAZ E ROBSON D.V.DE P;CDA VL R\$ 109,53 C/ROGERIO FRANCISCO DE SOUSA NERES;CDA VL R\$ 109,53 C/VANUZIA CHISTIANA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CARLOS ANTONIO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/FLAVIO EDUARDO ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/ANDREZA CARDOSO BEZARRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/ANTONIO JOSE DE ABREU DIAS;CDA VL R\$ 120,45 C/ANDRE LUIZ BORGES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 122,57 C/MARJORY CRISTINE DE LIMA TEIXEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIANE SILVA FERREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/LEONARDO ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/DINEIA BRAGA DA SILVA E ESPOSO;CDA VL R\$ 109,53 C/EDIANE PEREIRA RODRIGUES GUIMARAES E ESPOSO;CDA VL R\$ 109,53 C/KARITTA ESTANISLAU SANTANA DOS REIS;CDA VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

109,53 C/THIAGO CAMARGO FERRO E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/FREDSON V. DOS SANTOS E MARIA R. V. DOS SANTO;CDA VL R\$ 109,53 C/LAISA VIRGINIA ARANTES SILVA DE MORAES;CDA VL R\$ 109,53 C/LINCOLN RICARDO MARTINS;CDA VL R\$ 109,53 C/KYARA LUZ DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/FERNANDO BATISTA DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/EDILENE TELES BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/GILSON COSTA DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/MARCIA LIMA DA PAIXAO;CDA VL R\$ 109,53 C/HEBER RODRIGUES DE JESUS;CDA VL R\$ 276,62 C/KARITA PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/NELIO BRANDAO GONCALVES;CDA VL R\$ 168,41 C/PAULO SERGIO GONCALVES;CDA VL R\$ 111,32 C/JULIANA DE ALMEIDA SILVA RODRIGUES;CDA VL R\$ 168,41 C/DIVINO ANTONIO DE ARAUJO;CDA VL R\$ 149,56 C/LUCIANO LOPES DE MENEZES E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIAMAR CABRAL BATISTA;CDA VL R\$ 168,41 C/CANDIDA NATALIA SILVA GUERINO;CDA VL R\$ 168,41 C/ROGERIO COSTA ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/FILOMENA SANTANA DA MATA;CDA VL R\$ 168,41 C/SELMA GONCALVES DE ASSIS ALVES;CDA VL R\$ 234,96 C/GISLENE MOREIRA DA COSTA;CDA VL R\$ 168,41 C/HEROCI DA CONCEICAO RODRIGUES;CDA VL R\$ 168,41 C/JOAO ANTONIO DA PURIFICACAO;CDA VL R\$ 168,41 C/ANGELA NAZARE JERONIMO;CDA VL R\$ 109,80 C/LEANDRO BARBOSA DE SOUSA;CDA VL R\$ 168,41 C/SINVALDO MALHEIRO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/GENILSON RICARDO XAVIER;CDA VL R\$ 109,53 C/UIRES RONAN DA CUNHA;CDA VL R\$ 168,41 C/ADENILSON FERREIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/EDINALVA BARBOSA LIMA;CDA VL R\$ 168,41 C/ARIOVALDO JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/WALTER MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 109,80 C/NILSON HERMES PIRETTI;CDA VL R\$ 168,41 C/ANTONIO DA SILVA BRAGA JUNIOR;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO FERNANDES FERREIRA JUNIOR;CDA VL R\$ 109,80 C/GLAUTIERRE DE SOUZA MENDONCA;CDA VL R\$ 168,41 C/JULIO CESAR ALVES;CDA VL R\$ 109,53 C/WELLYNGTON CARVALHO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/RONALDO APARECIDO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/LEONICE ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 208,39 C/MARIA VALDIZIA LIMA CARDOSO;CDA VL R\$ 168,41 C/LUCIDIO ALVES DE OLIVEIRA NETO;CDA VL R\$ 168,41 C/CLAUDIO JUNIOR HENRIQUE DE FRANCA;CDA VL R\$ 208,39 C/LUCIVANDO PEREIRA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/DELVANIR DA SILVA E SOUZA;CDA VL R\$ 168,41 C/ROSAMASSA ALVES OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/CRISTIANO JUNIO DA COSTA;CDA VL R\$ 168,41 C/EDVAN BRANDAO GONCALVES;CDA VL R\$ 163,50 C/MANUEL ALVES;CDA VL R\$ 146,00 C/ALESSANDRA TELES DE ARAUJO;CDA VL R\$ 168,41 C/AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/LEANDRA NUBIA NERY DE PINNA;CDA VL R\$ 168,41 C/EDUARDO COSTA E SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/WELTON DE CAMPOS COSTA E OUTRA;CDA VL R\$ 256,40 C/FRANCISCO EVANDRO XAVIER DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 168,41 C/JOANY LUIZ DE OSANA;CDA VL R\$ 208,39 C/ELIANE MARIA DE SOUZA;CDA VL R\$ 109,53 C/ARLINDO SANTANA DA SILVA;CDA VL R\$ 208,39 C/RICARDO JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 111,32 C/HELDER RODRIGUES DIAS;CDA VL R\$ 168,41 C/DANIEL ANTONIO SERAFIM;CDA VL R\$ 109,53 C/ROBSON ROCHA ARAUJO;CDA VL R\$ 168,41 C/JOAO DA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/PAULO PORFIRIO DOS REIS;CDA VL R\$ 109,53 C/ISMAEL LUCAS FAGUNDES DE OLIVEIRA MIRANDA;CDA VL R\$ 109,53 C/WESLLEY PEREIRA SERAFIM;CDA VL R\$ 237,20 C/HIGOR FERREIRA GOMES;CDA VL R\$ 109,80 C/JEAN RODRIGUES DA SILVA;CDA VL R\$ 111,32 C/DALYLLA RODRIGUES DA SILVA_PEREIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/DELMIRO FLORES DO REGO;CDA VL R\$ 168,41 C/CESAR RIBEIRO MACHADO;CDA VL R\$ 234,17 C/JOSE MARES BATISTA DE TORRES;CDA VL R\$ 168,41 C/DIOGO XAVIER;CDA VL R\$ 168,41 C/WALTER DE SOUZA

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

LOPES E OUTRO;CDA VL R\$ 168,41 C/EREVALDO LIMA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/CLEDILSON MACIEL SANTOS;CDA VL R\$ 276,62 C/LANUZIA SOUSA AMARAL;CDA VL R\$ 276,62 C/ELIANA FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 397,11 C/LORENA APARECIDA TOZZATI RODRIGUES;CDA VL R\$ 276,62 C/JOSE BATISTA DA SILVA;CDA VL R\$ 276,62 C/MARIA DE FATIMA SOUSA ARAUJO;CDA VL R\$ 356,38 C/JAIME ALVES DE ABREU;CDA VL R\$ 309,48 C/JASCILDA DA SILVA PEREIRA;CDA VL R\$ 311,70 C/PAULO HENRIQUE N DE MORAIS;CDA VL R\$ 317,10 C/JOAO BOMFIM BATISTA TORRES;CDA VL R\$ 276,62 C/SANDRA RODRIGUES DA SILVEIRA;CDA VL R\$ 276,62 C/LUCIANA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 317,10 C/SEBASTIAO ROCHA BRANDAO;CDA VL R\$ 109,53 C/OKNAUA PEREIRA DE AGUIAR;CDA VL R\$ 276,62 C/CARLA SUIANY MORENA BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/ELIZABETH DA COSTA REIS;CDA VL R\$ 276,62 C/JHONNY DAVID DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 276,62 C/SEBASTIANA FRANCA DE JESUS;CDA VL R\$ 276,62 C/MONICA EUGENIA DA CUNHA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/SAMUEL VIEIRA DE ANDRADE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSE MENDES DE MENESES;CDA VL R\$ 109,53 C/SIRIO TEIXEIRA DE MENDONCA JUNIOR;CDA VL R\$ 168,41 C/LUCIA HELENA DE JESUS SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOAO SILVA MACIEL;CDA VL R\$ 168,41 C/GEOVANE ALVES DE MELO;CDA VL R\$ 109,53 C/RAIMUNDO CAMPOS ROQUE;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIRENE PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 109,80 C/CARLECY DA SILVA COUTINHO E OUTRO;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSE DA CONCEICAO RAMOS;CDA VL R\$ 109,53 C/VALDETE DE FATIMA BORGES;CDA VL R\$ 168,41 C/WESLEY DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/SUDARLY TELES DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/ROGERIO DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/RAFAEL VIANA ALVES;CDA VL R\$ 341,02 C/PERICLES DIVINO VIDAL DA SILVA;CDA VL R\$ 327,09 C/CLAUDIA MARIA PEIXOTO CRISPIM;CDA VL R\$ 276,62 C/IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS;CDA VL R\$ 276,62 C/CAIO MARCOS DE MORAIS;CDA VL R\$ 126,26 C/GUSTAVO FONSECA PRADO TAVARES;CDA VL R\$ 168,41 C/SILVANA LUCIA AFONSO FERREIRA MENDES;CDA VL R\$ 109,53 C/PATRICIA DUTRA DA SILVA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/DIVINO FERREIRA CEOELHO;CDA VL R\$ 168,41 C/JORIVE TAVARES;CDA VL R\$ 168,41 C/AURELIANO MOURA DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/SUELENE ROCHA DA SILVA;CDA VL R\$ 168,41 C/JULIO CESAR TOLEDO;CDA VL R\$ 168,41 C/DEUCIDES BATISTA PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/SIVALDO COELHO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 126,45 C/ELIAS SOARES RIBEIRO;CDA VL R\$ 276,62 C/SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 276,62 C/PEDRO CAETANO DE ARAUJO;CDA VL R\$ 126,26 C/GLEYDSON MARTINS BORGES E ESPOSA;CDA VL R\$ 338,65 C/MARCOS ROBERTO MARTINS DA SILVA;CDA VL R\$ 267,57 C/DIONE PINTO DA SILVA;CDA VL R\$ 241,01 C/DIONE PINTO DA SILVA;CDA VL R\$ 267,57 C/JUSCELINO CARLOS DE SOUZA;CDA VL R\$ 178,37 C/THAIS VIEIRA TELES;CDA VL R\$ 178,37 C/FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA;CDA VL R\$ 173,34 C/RAYANNE CRISTINA DA SILVA DEITOS;CDA VL R\$ 173,34 C/WILMAR VOLPATO;CDA VL R\$ 173,34 C/JOAO CESARIO DA SILVA;CDA VL R\$ 267,57 C/MARIO ZAN POLICENO ROSA;CDA VL R\$ 261,91 C/HELBERTY FREIRE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 267,57 C/WILTON DIAS CHAVES;CDA VL R\$ 168,41 C/PEDRO ALBERTO COSTA MONTEIRO;CDA VL R\$ 168,41 C/MARCIO DE ABREU COSTA;CDA VL R\$ 168,41 C/NILSON GOMES COSTA;CDA VL R\$ 168,41 C/DELFINO RODRIGUES CHAVES;CDA VL R\$ 221,44 C/FERNANDO AMARAL SILVA;CDA VL R\$ 221,44 C/RONALDO CARNEIRO DA SIVLA;CDA VL R\$ 234,69 C/CELIO FERREIRA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 234,69 C/ANTONIO AUGUSTO PEREIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/FRANCIS ARLY GONCALVES NASCIMENTO;CDA VL R\$ 168,41 C/VALDIVINA FERNANDES DOS REIS;CDA VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

168,41 C/ROSIMAR ALVES TURIBIO;CDA VL R\$ 168,41 C/FERNANDO SILVA ARCANJO;CDA VL R\$ 168,41 C/AMANDA BORGES PEREIRA;CDA VL R\$ 175,55 C/LEANDRO MESSIAS DE ANDRADE;CDA VL R\$ 175,55 C/JOSENIR FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 170,55 C/GLEIDSON JOSE ROSA;CDA VL R\$ 205,28 C/JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/HELIOMAR CARDOSO MACHADO;CDA VL R\$ 168,41 C/IZAAC DIAS DE SOUZA;CDA VL R\$ 173,34 C/JOSIANE GOEMS SANTOS;CDA VL R\$ 173,34 C/IRAIDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA;CDA VL R\$ 168,41 C/LIVIA BATISTA DE LIMA;CDA VL R\$ 168,41 C/JOSE NELSON DOS SANTOS FILHO;CDA VL R\$ 168,41 C/ALESSANDRA GOMES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 168,41 C/FRANCISCO CLERTON PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/ALHA MARIA ROSA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/DANIEL DA CONCEICAO LEITE;CDA VL R\$ 168,41 C/VALDECI PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 168,41 C/GILSON ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 168,41 C/LUZIANA SOUSA DA SILVA;CDA VL R\$ 171,91 C/OSMAR DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 204,40 C/FERNANDA HELENA DA COSTA;CDA VL R\$ 235,38 C/LIDINEI PEREIRA BARBOSA;CDA VL R\$ 229,83 C/JACKELYNE RIBEIRO DE AVELAR;CDA VL R\$ 247,97 C/DIVINO BENTO DE SOUSA;CDA VL R\$ 277,94 C/BRENO AUGUSTO ALVES NEVES;CDA VL R\$ 270,32 C/JALES MACHADO DE MOURA;CDA VL R\$ 229,83 C/THALLITON ARANTES ROCHA;CDA VL R\$ 229,83 C/ANTONIA DE BRITO VARAO;CDA VL R\$ 229,83 C/ELIAS DE ANDRADE SARAIVA;CDA VL R\$ 235,38 C/MAURO LUZ CORONHEIRO;CDA VL R\$ 276,62 C/ANA BELA DO BONFIM;CDA VL R\$ 234,69 C/PAULO CESAR DE ARAUJO;CDA VL R\$ 319,21 C/ALESSANDRO NUNES BARROS;CDA VL R\$ 129,44 C/LUIZA HELENA BEZERRA DA SILVA;CDA VL R\$ 110,92 C/LINDOMAR PEREIRA DA CUNHA;CDA VL R\$ 123,80 C/CINTIA DA GUIA GOMES FERNANDES;CDA VL R\$ 234,69 C/VALDIR RAFAEL DOS SANTOS;CDA VL R\$ 141,38 C/DAIANE FREIRE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/IOLETES ALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/DELSON GOMES ARANTES;CDA VL R\$ 234,69 C/DELISNEY SOARES DE OLIVEIRA E OU;CDA VL R\$ 234,69 C/MANASS LOURENCO DE SOUSA JUNIOR;CDA VL R\$ 234,69 C/SERGIVALDO SILVA DE BARROS;CDA VL R\$ 127,96 C/KENIA CAMILO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/LUCIO MAURO DA SILVA;CDA VL R\$ 377,82 C/GREIDEMAR DE SOUZA STIVAL;CDA VL R\$ 141,14 C/MARIA HOZANA GONCALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/IDEILDE FERREIRA ROCHA BARBOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/JOSE CARLOS DE ARAUJO REIS;CDA VL R\$ 234,69 C/ISAIAS ALVES DE SOUSA;CDA VL R\$ 109,53 C/EUCLIDES ROSALVES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 110,48 C/MARIA ABREU DE SA;CDA VL R\$ 234,69 C/MARCIA DE PAULA MARTINS;CDA VL R\$ 303,28 C/SANTANA GLORIA DE SOUSA;CDA VL R\$ 335,63 C/EDEVAL GOMES DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/LUCILENE DE SOUZA BOENSO;CDA VL R\$ 235,38 C/MARCOS ALEXANDRE LIMA E SILVA;CDA VL R\$ 290,96 C/RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/MARIA DA GLORIA MARTINS;CDA VL R\$ 120,86 C/CINTHYA EDUARDA DA SILVA SOUSA;CDA VL R\$ 234,69 C/MARCOS ANTONIO JOSE BERNARDES;CDA VL R\$ 234,69 C/ELIAS MATIAS SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/NEUZA ROQUE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/VANNICY DANIELE LIBANIO SETUBAL;CDA VL R\$ 234,69 C/RENATO ALVES DA SILVEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/JOANA DE MORAIS PRETO ROCHA;CDA VL R\$ 136,75 C/MARCUS VINICIUS SILVA E ESPOSA;CDA VL R\$ 136,75 C/STELA MARES LEITE DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/DEBORAH CRISTINA DE SANTANA GOMES;CDA VL R\$ 234,69 C/IRAN PEIXOTO DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/RAQUEL DE OLIVEIRA PELUSO;CDA VL R\$ 234,69 C/APARECIDA JOSEFA GONCALVES LEDERREY;CDA VL R\$ 109,53 C/GABRIELA MILHOMEM MARTINS MACHADO;CDA VL R\$ 135,88 C/RUBENS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

DIAS DE ARAUJO;CDA VL R\$ 234,69 C/GILBERTO SILVA;CDA VL R\$ 126,79 C/DIEGO DALLA LIBERA;CDA VL R\$ 110,01 C/MAURO DE FREITAS CORREA JUNIOR;CDA VL R\$ 234,69 C/CENILDA MARIA DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/JOAO BORGES FERNANDES;CDA VL R\$ 116,35 C/FLAVIO ALVES DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 234,69 C/EDI JOSE DA SILVA;CDA VL R\$ 124,67 C/DONATILIA COELHO LOPES;CDA VL R\$ 234,69 C/MONICA GANDARA LIMA;CDA VL R\$ 109,53 C/NIRISMAR VIEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 301,73 C/RONALDO ALVES RODRIGUES;CDA VL R\$ 116,35 C/JOSE ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA;CDA VL R\$ 276,62 C/ANA PAULA MUNIZ;CDA VL R\$ 341,67 C/WAGNER SANTOS SOBRAL;CDA VL R\$ 248,67 C/VINEIRANDO CAMELO PINTO;CDA VL R\$ 109,53 C/JASIEL NOGUEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 302,51 C/WESLEY MARTINS DE AGUIAR;CDA VL R\$ 234,69 C/HEBERT ANTONIO FERREIRA NEVES;CDA VL R\$ 147,25 C/EDSON BARBOSA NETO_E ESPOSA;CDA VL R\$ 109,53 C/WAGNER REIS DE SA;CDA VL R\$ 234,69 C/GERSON ANTONIO DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 302,51 C/APARECIDA GONCALVES OLIVEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/RONICE BARBOSA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/ANTONIO COSTA ORFAO;CDA VL R\$ 119,34 C/GABRIELLA DE ARAUJO ACHEGAUA SALAZAR;CDA VL R\$ 136,75 C/SIRVAL BATISTA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/PAULO ALBERTO PEREIRA DE JESUS;CDA VL R\$ 234,69 C/VIRLEI PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 153,10 C/DILZA PEREIRA NEVES;CDA VL R\$ 234,69 C/JUSCELINO FERREIRA E OUTRA;CDA VL R\$ 234,69 C/ELVES MENDES DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/FERNANDO JUNIOR SANTIAGO;CDA VL R\$ 302,51 C/MARIA GLORIA DOS SANTOS FERNANDES E OUTRA;CDA VL R\$ 119,34 C/CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 234,69 C/VALDOMIRO FERREIRA DE MELO;CDA VL R\$ 234,69 C/ODISLEY ALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 234,69 C/JOAO BATISTA DE MORAES;CDA VL R\$ 241,01 C/MARIA LUIZA DE MORAIS;CDA VL R\$ 119,34 C/DANIELLA CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES E ESPOSO;CDA VL R\$ 234,69 C/FRANCISCO RAMOS DE JESUS;CDA VL R\$ 234,69 C/GALDOVINA PAULINO DA SILVA;CDA VL R\$ 122,31 C/KILDER CLEY DE SOUZA ROSA;CDA VL R\$ 234,69 C/RODRIGO CYRIACO;CDA VL R\$ 234,69 C/DIVINA DE SOUZA E SILVA E OUTRO;CDA VL R\$ 234,69 C/JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA BRAGA;CDA VL R\$ 234,69 C/MARIA FRANCISCA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/ADELIO FIGUEIREDO;CDA VL R\$ 234,69 C/MARUZE ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 197,59 C/JOAO PAULO SANTOS LUSTROSA;CDA VL R\$ 247,32 C/EDVAN BORGES DA SILVA;CDA VL R\$ 285,68 C/JOSE RONALDO DA SILVA JR E OU;CDA VL R\$ 238,25 C/LIVIA SANDIELY EVARISTO DA CUNHA;CDA VL R\$ 109,53 C/LUCIANA CAROLINA DA SILVA MOREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/ROBLEDO MENDONCA DE FARIAS E CONJUGE;CDA VL R\$ 234,69 C/JOANA PEREIRA COTRIN;CDA VL R\$ 386,99 C/MARCO TULIO DE SOUZA;CDA VL R\$ 126,79 C/PATRICIA AIRES PEREIRA;CDA VL R\$ 109,53 C/FLAVIO GERMANO SILVA;CDA VL R\$ 369,40 C/ROBSON MESSIAS DA CUNHA;CDA VL R\$ 234,69 C/JOSE DANIEL CAMPOLINO;CDA VL R\$ 109,53 C/SANDRO EMIDIO GOMES;CDA VL R\$ 117,73 C/CLAUDILEI LEMES COIMBRA;CDA VL R\$ 109,53 C/LARISSA DE ASSIS GOMES PEREIRA;CDA VL R\$ 119,34 C/DORIVAL SANTOS LUSTOSA E FABIANA BRANSAM;CDA VL R\$ 113,43 C/JORGE CAETANO SIMOES E ESPOSA;CDA VL R\$ 141,38 C/JONAHNATAN MARTINS FERNANDES;CDA VL R\$ 109,53 C/FLAVIA CRISTINA MONTENEGRO DE MORAES;CDA VL R\$ 234,69 C/NEIDEAN ANTONIO DA COSTA;CDA VL R\$ 125,63 C/JOICY ANGELICA DA PAIXAO;CDA VL R\$ 234,69 C/ANTONIO MIGUEL DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/ARLINDO DE ABREU CARVALHO;CDA VL R\$ 119,34 C/EDSON FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/DEUSDETH RODRIGUES PEREIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/KELLY CRISTINE TEIXEIRA DE MORAIS;CDA VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

109,53 C/JANAINA MOREIRA DA CONCEICAO;CDA VL R\$ 234,69 C/EDMILSON BARBOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/EDMILSON BARBOSA DA SILVA;CDA VL R\$ 256,40 C/EDMILSON BARBOSA DE ARAUJO;CDA VL R\$ 234,69 C/FERNANDO VIEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 119,34 C/DAVI CARVALHO DO ESPIRITO SANTO;CDA VL R\$ 128,34 C/JUNIOR RODRIGUES DA COSTA E ESPOSA;CDA VL R\$ 234,69 C/NATAL PEREIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/LINDAURA MOREIRA RIBEIRO;CDA VL R\$ 234,69 C/JOAO SOARES DA SILVA;CDA VL R\$ 109,53 C/CELIA REGINA DE SOUZA MOURA;CDA VL R\$ 234,69 C/IVAN LOBO CAMPOS;CDA VL R\$ 240,29 C/ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE FARIA;CDA VL R\$ 234,69 C/DIVINO ANTONIO DE ARAUJO;CDA VL R\$ 234,69 C/COLONIAL MOVEIS E ELTODOMESTIVCO LTDA;CDA VL R\$ 234,69 C/ARY LOBO DE ALMEIDA;CDA VL R\$ 109,53 C/CRISTIANE ALVES DE ANDRADE;CDA VL R\$ 234,69 C/JOSE JADILSON TAVARES;CDA VL R\$ 234,69 C/LIDIA MARIANO DE DEUS;CDA VL R\$ 234,69 C/ISAIAS R. DE SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/NUBIANIA GOMES MAGALHAES;CDA VL R\$ 135,82 C/DIVINO ANIZIO FERREIRA BAIÃO;CDA VL R\$ 135,82 C/VANUZA VIEIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/EVERALDO LIMA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSE GILSON DE LIRA SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/RAPHAELLA DE SOUZA MONTEIRO;CDA VL R\$ 184,56 C/RAIMUNDO GOMES DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/ALIPIO PEREIRA NETO;CDA VL R\$ 135,82 C/ADELSON DE OLIVEIRA ARRUDA;CDA VL R\$ 139,07 C/EDUARDO DE SOUZA NETO;CDA VL R\$ 135,82 C/ANA PAULA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/REINALDA PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 140,93 C/SABRINA VALERIA ARAUJO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/DIVINA ALVES DOS REIS;CDA VL R\$ 135,82 C/ROSANE DA SILVA PINTO;CDA VL R\$ 135,82 C/CLEONICE RIBEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/WELLINGTON ANTONIO PAULO;CDA VL R\$ 135,82 C/GUILHERME FELIPE RODRIGUES LIMA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARINHO ARAUJO DE MELO;CDA VL R\$ 135,82 C/LEIR ROSA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 137,65 C/ADELIA PINTO SOARES;CDA VL R\$ 135,82 C/LEORDINA FREITAS BATISTA;CDA VL R\$ 135,82 C/FABIO BANDEIRA LIMA;CDA VL R\$ 135,82 C/ADVILSON DA SILVA CAMPOS;CDA VL R\$ 135,82 C/CARLOS VONEIS SABINO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/ANTONIO ARAUJO SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/TEREZA GOMES DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/GETULIO PIRES DE MIRANDA;CDA VL R\$ 234,69 C/FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARIA ELOI DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/SILVANIA DA SILVA NUNES;CDA VL R\$ 135,82 C/SUELANE SOUZA LOPES;CDA VL R\$ 135,82 C/OSMAR PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/OZIEL DE SOUSA SANTOS;CDA VL R\$ 109,53 C/CLEILSON DOS SANTOS FURTADO;CDA VL R\$ 263,32 C/MARIA MADALENA NEVES DE MOURA;CDA VL R\$ 109,53 C/MARINALVA MARINHO LIMA;CDA VL R\$ 135,82 C/DALCILENE ALVES DE MATOS AVILA;CDA VL R\$ 135,82 C/IVONE FERREIRA PAULO;CDA VL R\$ 135,82 C/SIDINEI AMANCIO VICTOR;CDA VL R\$ 135,82 C/EMERSON VIANA GUIMARAES;CDA VL R\$ 136,52 C/FRANCISCO RODRIGUES ALVES;CDA VL R\$ 234,69 C/MARIA FRANCISCA TAVARES;CDA VL R\$ 109,53 C/JEYS DA SILVA TEIXEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/APARECIDA FRANCISCA TAVARES;CDA VL R\$ 135,82 C/EDUARDO MARCELO DE JESUS;CDA VL R\$ 135,82 C/MARIA LUCIANA PEREIRA NOLETO;CDA VL R\$ 135,82 C/ILMA FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/CRISTIANE DIVINA MARTINS;CDA VL R\$ 234,69 C/CLEDILENE NATAL DE ALCANTARA CRUZ;CDA VL R\$ 234,69 C/LAURIONI SANTOS RIOS;CDA VL R\$ 123,80 C/JAIME CALDEIRA NUNES;CDA VL R\$ 234,69 C/WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/KELMA KELLY DA SILVA RODRIGUES;CDA VL R\$ 135,82 C/JOAO DE ASSIS COUTINHO;CDA VL R\$ 135,82 C/GILVAN DOS SANTOS DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

MATOS;CDA VL R\$ 135,82 C/DUARTE OLIVEIRA NETO;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSE PACHECO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/JEAN CARLO DA CUNHA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARLEY JANUARIO GONCALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 135,82 C/FRANCISCO CARDOSO DE LIMA;CDA VL R\$ 167,31 C/JOSE TRINDADE FRADES;CDA VL R\$ 135,82 C/WELLINGTON ROSA DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/LEANDRO JOSE ALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/LUIZ ALBERTO ALCIDES CINTRA;CDA VL R\$ 135,82 C/ROLDÃO NUNES FILHO;CDA VL R\$ 135,82 C/ADRIANA DE AQUINO ALVES;CDA VL R\$ 234,69 C/JAILSON PEREIRA DA FONCECA;CDA VL R\$ 116,35 C/MARIA DE JESUS MARQUES DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/AGMON CORDEIRO DA SILVA;CDA VL R\$ 234,69 C/CERONNY ANTONIO DE SOUZA COSTA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARIA APARECIDA DE MERELES;CDA VL R\$ 234,69 C/JIOVANETE RODRIGUES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 234,69 C/ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 234,69 C/JOVIANO FERREIRA DA SILVEIRA;CDA VL R\$ 247,32 C/GABRIEL PEIXOTO DE SOUZA;CDA VL R\$ 135,82 C/CELE SILVA CAZE;CDA VL R\$ 135,82 C/EDSON GERMANO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 143,09 C/FRANCISCO PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/NILVA PAULA RIBEIRO NOLETO;CDA VL R\$ 163,36 C/ROSILENE PEREIRA MATOS;CDA VL R\$ 135,82 C/AMADEUS COSTA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSE EDMILSON PEREIRA MORAIS;CDA VL R\$ 135,82 C/ADELICE ALVES DA CRUZ;CDA VL R\$ 135,82 C/MARLENE IMACULADA DA SILVA MENDES;CDA VL R\$ 167,31 C/ANDRE LUIZ FERRAZ;CDA VL R\$ 135,82 C/MARLENE IMACULADA DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/ANA BISPO MACHADO DO CARMO;CDA VL R\$ 135,82 C/DOMINGOS DIAS DE SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/HELIO DE PAULA REZENDE;CDA VL R\$ 138,36 C/ORDETE PEREIRA DE SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARCELO CARDOSO FERREIRA;CDA VL R\$ 167,31 C/RONAN DE SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARCOS DE ASSIS FREIRE;CDA VL R\$ 135,82 C/MARCOS FRANCINETE SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/EDMILSON CORREIA MAGALHAES;CDA VL R\$ 135,82 C/DELIANE TELES ROCHA;CDA VL R\$ 234,69 C/CASSIO CARNEIRO DE RESENDE;CDA VL R\$ 318,53 C/JOAO CARLOS RAFAEL;CDA VL R\$ 135,82 C/EDIVALDO DIAS DE SOUZA;CDA VL R\$ 135,82 C/NATALICIO BARROS DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/SANDRA MARIA DA CONCEICAO SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/ANA FLAVIA ALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/TANIA LUZIA BESSA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/WELLINGTON ANUNCIACAO COSTA;CDA VL R\$ 135,82 C/BALBINO DA SILVA FILHO;CDA VL R\$ 135,82 C/EMERSON LAFAIETTE DE SOUSA SANCHEZ;CDA VL R\$ 135,82 C/WHOLER JACOB FREITAS;CDA VL R\$ 135,82 C/CARLOS WILKER FERNANDES;CDA VL R\$ 135,82 C/RONIVON PINHEIRO LOPES;CDA VL R\$ 135,82 C/RIVAIL PEREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/FATIMA PEREIRA DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/ALDENIR ROSA;CDA VL R\$ 154,50 C/WANDER OLIVEIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARCIA SOUSA COSTA;CDA VL R\$ 135,82 C/SUEIKA DA PAZ;CDA VL R\$ 135,82 C/NOEMIO SILVA VALVERDE;CDA VL R\$ 135,82 C/VIVIANE CANDIDA ALVES SOUSA;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSE RODRIGUES FILHO;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSEFA DE BRITO RIBEIRO DE CAMPOS;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSE ROBERTO SANTIAGO;CDA VL R\$ 135,82 C/SONIA MARIA DE SALES CARDOSO;CDA VL R\$ 234,69 C/FLAVIA ARAUJO DA FONSECA;CDA VL R\$ 223,75 C/ANA PAULA JACOB RIBEIRO;CDA VL R\$ 135,82 C/ADELONE ETERNO FERREIRA;CDA VL R\$ 135,82 C/EDINEI BATISTA MORAIS;CDA VL R\$ 135,82 C/MARCIO ANTONIO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/ERIBE AMARAL DA SILVA;CDA VL R\$ 135,82 C/CARLOS VINICIUS MARTINS DE SOUZA;CDA VL R\$ 135,82 C/JOSE FRANCISCO DA SILVA;CDA VL R\$ 167,31 C/CONCEICAO DOS REIS FERREIRA MARRA;CDA VL R\$ 135,82 C/DANILO TEIXEIRA DE SOUZA;CDA VL R\$ 135,82 C/MARCOS FERREIRA DOS SANTOS;CDA VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 135,82 C/GILBERTO NOVAES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 162,26 C/SEVERINO ALVES MAIA;CDA VL R\$ 135,82 C/VALDEIR DE ARAUJO RIBEIRO;CDA VL R\$ 135,82 C/SELMA MARQUES DE OLIVEIRA LIMA;CDA VL R\$ 135,82 C/ALEX DA SILVA SANTOS;CDA VL R\$ 135,82 C/ROSENILDA RODRIGUES VIEIRA;CDA VL R\$ 160,21 C/FRANCKLIN MELO LIMA;CDA VL R\$ 1.206,86 C/CLEUDIENE BRAGA DA SILVA;CDA VL R\$ 222,56 C/MAYCON REFFATTI PELISER;CDA VL R\$ 754,68 C/VALDELINA DA SILVA;CDA VL R\$ 1.046,02 C/JOSE DAVID LEITE E OU;CDA VL R\$ 167,55 C/MARCOS ANTONIO DOS SANTOS MOREIRA;CDA VL R\$ 199,85 C/ALEX GOMES DE SOUZA;CDA VL R\$ 754,68 C/WEMERSON SILVA;CDA VL R\$ 387,27 C/CASSIANO DE PAULA FROTA;CDA VL R\$ 202,25 C/GILMAR LOBO SAMPAIO;CDA VL R\$ 250,98 C/ADILSON SEVERINO DE AGUIAR;CDA VL R\$ 818,16 C/ELIANE CESAR RODRIGUES;CDA VL R\$ 948,76 C/ZILNETE FERREIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 904,36 C/DIJALMA JOSE BOTELHO;CDA VL R\$ 754,68 C/PUKS CAVALCANTE LEITE;CDA VL R\$ 754,68 C/ANTONIO BENTO NETO;CDA VL R\$ 218,13 C/ALDENOR COELHO DE NORONHA FILHO;CDA VL R\$ 754,68 C/ZELVA LUCIA SOUTO;CDA VL R\$ 754,68 C/ROSIANE RODRIGUES VIEIRA;CDA VL R\$ 180,85 C/LUCIMEIRE DE MELO;CDA VL R\$ 1.022,74 C/RUZILEIDE EPIFANIO NOGUEIRA;CDA VL R\$ 175,85 C/NENIVALDO FRANCISCO DE SOUZA;CDA VL R\$ 186,46 C/REENIVER DE SOUZA BORGES;CDA VL R\$ 182,27 C/DELIANE DE CAMPOS MACHADO;CDA VL R\$ 190,89 C/ELNILTRO BARBOSA DE SANTANA;CDA VL R\$ 243,91 C/DRUMACK PEREIRA ANDRADE;CDA VL R\$ 185,65 C/GLAUBER DE SOUSA MARQUES;CDA VL R\$ 754,68 C/RIVELINO ALVES FERREIRA;CDA VL R\$ 143,26 C/FERNANDA RIBEIRO BORGES NEMEZIO/RAFAEL N RIBE;CDA VL R\$ 800,83 C/DAVID BUENO ALVES;CDA VL R\$ 754,68 C/AUGUSTO ANDRADE ARAUJO E SUA MULHER;CDA VL R\$ 285,64 C/FREDIS ADIN AMAYA CASTRO;CDA VL R\$ 1.033,40 C/EDERALDO BATISTA DE SOUZA;CDA VL R\$ 972,03 C/JOAO RONALDO DIAS DA SILVA;CDA VL R\$ 228,03 C/PAULO BASTOS DE SOUZA;CDA VL R\$ 752,18 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 719,48 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 794,50 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 892,67 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 596,46 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 894,49 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 602,12 C/GLORIA EMPREENDIMENTOS LTDA;CDA VL R\$ 654,42 C/PAULO ANTONIO DA SERRA;CDA VL R\$ 574,00 C/ONORIVO NUNES SOARES;CDA VL R\$ 169,19 C/CRISTHIELLE FRANCELLE SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/REJANE BARRETO DINIZ VIEIRA E SEU MARIDO;CDA VL R\$ 654,42 C/IVONETI DE PADUA FERREIRA;CDA VL R\$ 867,36 C/SILVIA LETICIA PEREIRA SANTANA;CDA VL R\$ 654,42 C/VANIA DIVINA FERREIRA BORGES;CDA VL R\$ 204,13 C/SUZANA FRANCO BORGINHO ROCHA;CDA VL R\$ 654,42 C/ISARIF MIGUEL PEREIRA;CDA VL R\$ 750,06 C/ELIZANIA VIEIRA DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 180,17 C/MARCIO ALVES SANTOS;CDA VL R\$ 189,46 C/HUGO ANTONIO TEIXEIRA DOS REIS;CDA VL R\$ 654,42 C/MANOEL OLIVEIRA DA SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/JAIRO ALVES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 204,13 C/ANDRE ALVES DE SOUSA E ESPOSA;CDA VL R\$ 430,04 C/ANSELMO LUIZ PONTES DA SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/COMUNIDADE CRISTA - MINISTERIO RESTAURACAO;CDA VL R\$ 750,06 C/KELLY PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES;CDA VL R\$ 234,25 C/SEBASTIAO LEANDRO RIBEIRO DA CUNHA;CDA VL R\$ 204,13 C/ANDERSON DUTRA E SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/DIEGO MORAIS DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 549,55 C/VIVIANE CANDIDO MENDES;CDA VL R\$ 549,55 C/JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 203,32 C/EVERTON ALVES NERES;CDA VL R\$ 216,93 C/ADRIANO QUEIROZ MACHADO;CDA VL R\$ 342,47 C/HERCMAS TEODORO CAMARGO;CDA VL R\$

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

251,23 C/OSCAR TERUHIKO TOMOMITSU;CDA VL R\$ 654,42 C/MICHELLE DOS SANTOS TAMURA;CDA VL R\$ 654,42 C/JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 654,42 C/ALEXANDRE SOARES VIANA;CDA VL R\$ 444,74 C/CRISTIANE DA SILVA CALDAS;CDA VL R\$ 195,55 C/ANDRE LUIZ ALVES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 189,46 C/MARCOS FLAVIO SILVA LEITE;CDA VL R\$ 167,74 C/DULCE HELENA CORDEIRO;CDA VL R\$ 176,60 C/DALVANI FERREIRA DE FREITAS;CDA VL R\$ 198,41 C/ROBSON DA SILVA TAVARES;CDA VL R\$ 235,79 C/JOSEILSON PEREIRA CESA;CDA VL R\$ 221,25 C/WELLINGTON JUNIOR ALVES DE SOUZA;CDA VL R\$ 654,42 C/ANTONIO SOARES LEITE;CDA VL R\$ 205,57 C/MARIA ELENA ALVES DA MATA;CDA VL R\$ 983,08 C/VANDRO DIAS BORGES E OUTRO;CDA VL R\$ 1.598,45 C/JULIANA SILVA ALVARENGA KOTSCHO;CDA VL R\$ 174,72 C/LUIZ CARLOS CARDOSO;CDA VL R\$ 1.351,65 C/FERNANDO JOSE PARREIRA;CDA VL R\$ 990,42 C/RICARDO DA SILVA NERY E ESPOSA;CDA VL R\$ 204,13 C/JHELLIS DOS SANTOS E OUTRO;CDA VL R\$ 267,10 C/MONICA PINTO CABREIRA;CDA VL R\$ 601,98 C/AQUILES ANTONIO DA COSTA JUNIOR;CDA VL R\$ 654,42 C/JOSE RICARDO BARBOSA TEIXEIRA;CDA VL R\$ 654,42 C/JULIANO DOMINGOS MANSOUR E OUTRO;CDA VL R\$ 246,91 C/LUZELENA GONCALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 189,46 C/CALEB ESTRELA DE PAULA;CDA VL R\$ 227,79 C/VANILZA MARIA SIMAO REZENDE;CDA VL R\$ 206,90 C/EDEILTON APARECIDO PAIXAO RICARDO;CDA VL R\$ 654,42 C/LIBERATO DOMINGOS DE BRITO;CDA VL R\$ 654,42 C/LEANDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO;CDA VL R\$ 850,07 C/MARCELO GOMES DE MENDONCA;CDA VL R\$ 654,42 C/RITA BARBOSA DIAS;CDA VL R\$ 654,42 C/JOAO DOS SANTOS MELO;CDA VL R\$ 401,73 C/LINDOMAR SALES DA SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/ADELAIDE DOS REIS LOPES;CDA VL R\$ 654,42 C/VANESSA COELHO DA SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/MONISE DE ALMEIDA SANTOS;CDA VL R\$ 654,42 C/FABIO DA SILVA;CDA VL R\$ 654,42 C/EJG CONSTRUCAO INCORPORACOES E ADM SS LTDA ME;CDA VL R\$ 201,29 C/GILDETE FERRE FONSECA;CDA VL R\$ 969,13 C/WILTON DE SOUSZA SANTANA;CDA VL R\$ 226,85 C/FLAVIA RODRIGUES CARVALHO E COSME FRANCISCO F;CDA VL R\$ 144,85 C/JOSE LUIZ GONZAGA;CDA VL R\$ 654,42 C/JANDERSON DA SILVA FERREIRA;CDA VL R\$ 193,52 C/JOAO PAULO GUIMARAES__E ESPOSA;CDA VL R\$ 182,37 C/SIMONE SOUZA FAGUNDES;CDA VL R\$ 1.261,01 C/BOULEVARD ITALIA IND. E CO. DE PEDRAS LTDA;CDA VL R\$ 750,06 C/MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 163,39 C/CONGONAPIO DIAS MENDONCA;CDA VL R\$ 191,36 C/MARIA HELENA SILVA MARINHO;CDA VL R\$ 5.400,69 C/BRASIL CENTRAL PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 5.594,53 C/BRASIL CENTRAL PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 4.174,79 C/BRASIL CENTRAL PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 4.145,49 C/BRASIL CENTRAL PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 3.881,63 C/BRASIL CENTRAL PARTICIPACOES LTDA;CDA VL R\$ 159,15 C/SERGEY SANTOS CAMARGO;CDA VL R\$ 1.227,17 C/HELEN CRISTINA FERREIRA;CDA VL R\$ 209,31 C/HAROLDO C.FERES E OUTROS;CDA VL R\$ 209,31 C/HAROLDO C.FERES E OUTROS;CDA VL R\$ 209,31 C/HAROLDO C.FERES E OUTROS;CDA VL R\$ 1.792,66 C/ANGELICA BORGES PINTO;CDA VL R\$ 528,35 C/JOSE CARLOS SOTERIO DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 6.037,75 C/CAIO LUCIANO DE B JARDIM E OUTROS;CDA VL R\$ 112,46 C/ADAO GONCALVES DE AZEVEDO;CDA VL R\$ 561,32 C/EPITACIO SARAIVA DA CRUZ;CDA VL R\$ 694,52 C/SILVIA HELENA SOARES;CDA VL R\$ 469,59 C/PATRICIA CENTINI DE FARIA BORGES;CDA VL R\$ 4.147,50 C/MACEIO GOIAZ LEITE FILHO;CDA VL R\$ 3.012,07 C/ANTONIO CARLOS SAMPAIO;CDA VL R\$ 2.097,28 C/MARIA APARECIDA NASCENTES CAMPOS;CDA VL R\$ 519,37 C/ALINE CRISTINA AMORIM DE JESUS;CDA VL R\$ 776,11 C/MARIA DO CARMO CARRIJO DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

SOUZA;CDA VL R\$ 464,20 C/ERIA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 407,21 C/BRUNO AUGUSTO CORTES DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 517,00 C/MEYRE ILISABETH CARVALHO SANTANA;CDA VL R\$ 484,75 C/FELICIA LIMONGE NEME;CDA VL R\$ 464,71 C/JAMIL NEME SOBRINHO;CDA VL R\$ 501,95 C/SOLANGE FRANCA BERQUO;CDA VL R\$ 682,57 C/CLEOMAR NATAL QUINTANILHA E ESPOSA;CDA VL R\$ 410,10 C/CELIA SIQUEIRA ARANTES;CDA VL R\$ 470,43 C/GERALDO PAULO GEHRKE;CDA VL R\$ 397,18 C/VILMAR VILELA DE SOUSA;CDA VL R\$ 397,18 C/ANAN RAIMUNDA DAMASO;CDA VL R\$ 483,21 C/SEBASTIAO JAYME FERNANDES;CDA VL R\$ 480,21 C/PAOLLO ALVES DE MENEZES;CDA VL R\$ 1.891,80 C/DECIO PIMENTEL;CDA VL R\$ 442,80 C/DR. JOSE INACIO DA SILVA;CDA VL R\$ 314,77 C/ANESIA MENDES PINTO COELHO;CDA VL R\$ 4.746,93 C/SAID RACY E OUTROS;CDA VL R\$ 2.429,24 C/JAHYR ABRAO ESTRELA;CDA VL R\$ 424,05 C/JOAQUIM SANTANA FONSECA;CDA VL R\$ 303,31 C/RAMIRO CAMPOS MEIRELLES;CDA VL R\$ 327,91 C/NISA XAVIER DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 327,91 C/DANIELA ALMEIDA GOMES;CDA VL R\$ 360,75 C/OSVALDO MOREIRA;CDA VL R\$ 336,15 C/SOCIEDADE BRASILEIRA DE ANALISES CLINICAS REG;CDA VL R\$ 336,15 C/MARIA CANDIDA FRAUZINO BEZERRA;CDA VL R\$ 278,69 C/JOSE PRUDENTE DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 327,91 C/DANUBIO CARDOSO REMY;CDA VL R\$ 303,31 C/SIRLEME RODRIGUES DOS SANTOS;CDA VL R\$ 327,91 C/CARLOS ALBERTO ALBERNAZ B. JUNIOR;CDA VL R\$ 3.967,35 C/PAULO CESAR G.DE OLIVEIRA E CLEIDE ANGELICA S;CDA VL R\$ 1.097,08 C/ANA ALMEIDA SILVA;CDA VL R\$ 12.088,78 C/VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP;CDA VL R\$ 726,53 C/CELIO ANTONIO MARTINI;CDA VL R\$ 614,01 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 614,01 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 614,01 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 315,83 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 315,83 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 315,83 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 315,83 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 614,01 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 302,57 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 614,01 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 209,31 C/CONSTRUTORA CANADA LTDA;CDA VL R\$ 780,39 C/NILCE ALVES ANTONIO;CDA VL R\$ 2.218,76 C/DIANA MARIA COZZETTI;CDA VL R\$ 1.150,48 C/CARLOS HUMBERTO MEIRELES;CDA VL R\$ 676,35 C/JOSE PIRES DE AZEREDO;CDA VL R\$ 535,51 C/LEONARDO ANDRADE ABREU;CDA VL R\$ 2.338,59 C/JOSE MENDANHA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 4.943,06 C/ISRAEL BORGES NUNES;CDA VL R\$ 287,99 C/RAIMUNDO NONATO DA SILVA;CDA VL R\$ 331,25 C/CORINA GONCALVES DA SILVA;CDA VL R\$ 287,99 C/WILLIAN MENDES COSTA;CDA VL R\$ 331,25 C/ALMERINDA BATISTA ROSA;CDA VL R\$ 460,85 C/JUAREZ GUSMAO PORTELA;CDA VL R\$ 331,25 C/SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS;CDA VL R\$ 331,25 C/ENGETER TERRAPLANAGEM LTDA;CDA VL R\$ 287,99 C/BALTAZAR ALVES ZICA;CDA VL R\$ 460,85 C/BALTAZAR ALVES ZICA;CDA VL R\$ 338,41 C/ANDREIA CRISTINA MONTAVAO DA CUNHA E OUTRA;CDA VL R\$ 331,25 C/MABIA LOPES MASSON NUNES E OUTRO;CDA VL R\$ 262,56 C/DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JUNIOR;CDA VL R\$ 321,59 C/VIVIAM KARYNE ALVARENGA;CDA VL R\$ 649,23 C/WANDA PEDATELA E OUTRO;CDA VL R\$ 557,15 C/SUZANA MARIA DEFINE;CDA VL

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

R\$ 730,48 C/CARLOS OSARIO LACERDA;CDA VL R\$ 594,89 C/LEONARDO ALVES DE PAULA OLIVEIRA;CDA VL R\$ 389,31 C/IOLANDA INACIO DOS SANTOS;CDA VL R\$ 526,68 C/DIONISIA CORDEIRO CAVALCANTE;CDA VL R\$ 299,54 C/JOSE MAURILIO MOTA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 121,60 C/JOSE MAURILIO MOTA DE OLIVEIRA;CDA VL R\$ 303,94 C/EDIVALDO JOSE DE SOUZA;CDA VL R\$ 117,26 C/NELSON OSWALDO KRELING;CDA VL R\$ 93,04 C/NELSON OSWALDO KRELING;CDA VL R\$ 122,67 C/REGINALDO APARECIDO DA CUNHA;CDA VL R\$ 108,07 C/REGINALDO APARECIDO DA CUNHA;CDA VL R\$ 321,79 C/REGINALDO APARECIDO DA CUNHA;CDA VL R\$ 355,11 C/REGINALDO APARECIDO DA CUNHA;CDA VL R\$ 303,94 C/REGINALDO APARECIDO DA CUNHA;CDA VL R\$ 122,67 C/GILVAN COSTA FERREIRA;CDA VL R\$ 108,07 C/GILVAN COSTA FERREIRA;CDA VL R\$ 218,62 C/GILVAN COSTA FERREIRA;CDA VL R\$ 303,94 C/GILVAN COSTA FERREIRA;CDA VL R\$ 108,07 C/VANIA VIEIRA DOS SANTOS DE CASTRO;CDA VL R\$ 104,59 C/DELICIO JOSE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 239,01 C/DELICIO JOSE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 322,28 C/DELICIO JOSE DOS SANTOS;CDA VL R\$ 429,69 C/JOSE EURIPEDES PEREIRA NICOLAU;CDA VL R\$ 924,68 C/JOSE EURIPEDES PEREIRA NICOLAU;CDA VL R\$ 761,31 C/JOSE EURIPEDES PEREIRA NICOLAU;CDA VL R\$ 677,28 C/JOSE EURIPEDES PEREIRA NICOLAU;

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2015

PROCESSO: 60210322/2014

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .

CONTRATADA: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 002/2015.

FUNDAMENTO: ART. 57 DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

DATA DA ASSINATURA: 18 /JANEIRO/2016

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração

Processo n.º: 60294411/2014

Órgão: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT

Assunto: Pregão Eletrônico nº 054/2015 - Lote Exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Lote com Cota Reservada para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 23 da Lei Complementar n.º 276 de 03.06.2015; dos Decretos Municipais ns.º 2.968/2008 e 152/2013; da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e considerando a realização do Procedimento Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 054/2015** destinado à **“Aquisição de microcomputadores, estabilizadores e outros, para atender à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”** com a adjudicação do objeto, conforme Ata de Adjudicação e Parecer Jurídico, nos termos do art. 38, VI da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente à Lei Federal n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório, Edital **Pregão Eletrônico nº 054/2015**, nos seguintes termos:

Empresa: SANTOS & MAYER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CNPJ: 09.457.677/0001-28

LOTE 01

ITEM	UNID.	QTDE COTA PRINCIPAL	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	42	Microcomputador desktop padrão, com as especificações mínimas indicadas abaixo: • Processador, no mínimo, quad-core (4 núcleos); • Frequência de funcionamento: 3.2 Ghz (3.6Ghz turbo); • Cachê L2: 4x256kb; • Cache L3: 6Mb; • Suporte: 64bits; • Memória DDR3 1600 Mhz, 4GB, suporte até 32GB de memória; • 01 Slot PCI-Express 16x; • 08 interfaces tipo USB, com pelo menos 02 frontais e 02 USB 3.0; • 01 gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes descritos; • 01 unidade de disco rígido SATA 3, capacidade de 500GB, 7.200RPM; • 01 unidade gravadora de DVD interna; • 02 saídas de vídeo, podendo ser DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort; • 01 teclado alfanumérico, padrão ABNT, variante 2 (NBR 10346 / 10347), com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa; • 01 mouse óptico; • 01 interface de rede padrão IEEE 802.3 CSMA/ CD, conector RJ-45, velocidade 100/1000Mbps, gerenciamento SNMP; • Sistema Operacional Windows 8 Professional, em	R\$ 1.767,00


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração

		português, com licença inclusa; • Garantia: 12 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal. Marca: Maestroinfo Modelo: PC Maestro Elite	
VALOR TOTAL			R\$ 74.214,00

LOTE 02

ITEM	UNID.	QTDE COTA RESERVADA PARA ME/EPP	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	14	Microcomputador desktop padrão, com as especificações mínimas indicadas abaixo: • Processador, no mínimo, quad-core (4 núcleos); • Frequência de funcionamento: 3.2 Ghz (3.6Ghz turbo); • Cachê L2: 4x256kb; • Cache L3: 6Mb; • Suporte: 64bits; • Memória DDR3 1600 Mhz, 4GB, suporte até 32GB de memória; • 01 Slot PCI-Express 16x; • 08 interfaces tipo USB, com pelo menos 02 frontais e 02 USB 3.0; • 01 gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes descritos; • 01 unidade de disco rígido SATA 3, capacidade de 500GB, 7.200RPM; • 01 unidade gravadora de DVD interna; • 02 saídas de vídeo, podendo ser DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort; • 01 teclado alfanumérico, padrão ABNT, variante 2 (NBR 10346 / 10347), com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa; • 01 mouse óptico; • 01 interface de rede padrão IEEE 802.3 CSMA/ CD, conector RJ-45, velocidade 100/1000Mbps, gerenciamento SNMP; • Sistema Operacional Windows 8 Professional, em português, com licença inclusa; • Garantia: 12 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal. Marca: Maestroinfo Modelo: PC Maestro Elite	R\$ 1.767,00
VALOR TOTAL				R\$ 24.738,00

LOTE 03

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
------	-------	-------------------------------------	---------------	-------------------


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração

01	Unid.	13	Microcomputador desktop padrão, com as especificações mínimas indicadas: • Processador, no mínimo, quad-core (4 núcleos); • Frequência de funcionamento: 3.2 Ghz (3.6Ghz turbo); • Cachê L2: 4x256kb; • Cache L3: 6Mb; • Suporte: 64bits; • Memória DDR3 1600 Mhz: 8GB, que suporte até 32GB de memória; • 01 Slot PCI-Express 16x; • 08 interfaces tipo USB com pelo menos 02 frontais e 02 USB 3.0; • 01 gabinete com fonte de energia com potência suficiente para todos os componentes descritos; • 01 unidade de disco rígido SATA 3, capacidade de 500GB, 7.200RPM; • 01 unidade gravadora de DVD interna; • 02 caixas de som estéreo; • 02 saídas de vídeo, podendo ser DVI, VGA (D-SUB), HDMI ou DisplayPort; • 01 teclado alfanumérico, padrão ABNT variante 2 (NBR 10346 / 10347), com 104 teclas e caracteres da língua portuguesa; • 01 mouse óptico; • 01 interface de rede padrão IEEE 802.3, CSMA/CD, conector RJ-45, velocidade 100/1000mbps, gerenciamento SNMP; • Sistema Operacional Windows 8 Professional, em português, com licença inclusa; • Garantia: 12 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal. Marca: Maestriinfo Modelo: PC Maestro Elite	R\$ 2.068,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.884,00

VALOR TOTAL DOS LOTES:	R\$ 125.836,00
-------------------------------	-----------------------

Empresa: LEXOS - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA. – ME CNPJ: 07.109.099/0001-03

LOTE 04

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	69	Monitor de vídeo 20", LED: com as especificações mínimas: • Tela LED; • Diagonal 20"; • Policromático; • Tempo de resposta máximo: 05 ms; • Contraste dinâmico de 1.000.000:1; • Dot-pitch 0.28 mm(H);	R\$ 533,00


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração

			• Resolução máxima 1600x900; • Tensão 100-240 VAC (50/60HZ); • Conexão DVI e VGA; • Cabo de conexão com PC incluso; • Ajuste de inclinação; • Garantia: 12 meses, contados a partir do ateste da nota fiscal. Marca: LG Modelo: E2011P-BN	
VALOR TOTAL				R\$ 36.777,00

LOTE 07

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	16	Nobreak de 700VA , com as seguintes características mínimas: • Tensão de entrada bivolt automática 115-127V/220V; • Tensão de saída fixa: 115V; • 04 (quatro) tomadas de saída integradas ao gabinete; • Leds que indicam modo de operação; • Conector tipo engate rápido para expansão de autonomia; • Interativo com regulação online; • Forma de onda do inversor: Senoidal; • Estabilizador interno com 4 estágios de regulação; • Inversor sincronizado com rede elétrica; • Potência de saída nominal contínua: 700VA; • Permite ser ligado sem rede elétrica (DC Start); • Bateria selada VRLA, chumbo-ácido, livre de manutenção; • Função "BatterySaver", que evita a descarga desnecessária de bateria; • Proteção contra sub e sobretensão; • Proteção contra curto-circuito na saída; • Autonomia de até 15 minutos, com carga nominal; • Entrada para bateria externa; • Garantia: 12 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal. Marca: Ragtech Modelo: Easy Way New 700CB-TI Black	R\$ 283,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.528,00

VALOR TOTAL DOS LOTES:	R\$ 41.305,00
-------------------------------	----------------------

Empresa: PROREGO DO BRASIL LTDA. CNPJ: 18.998.178/0001-39
--

LOTE 05


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	01	Microcomputador servidor de rede padrão, com as especificações mínimas indicadas abaixo: • Gabinete torre; • Processador, no mínimo, six-core (seis núcleos); • Frequência de funcionamento: 3.2 Ghz (2.5Ghz turbo max); • Cache L3: 6Mb; • Suporte: 64bits; • Memória DDR3 1333, 32GB, 08 canais e capacidade de expansão até 512GB; • 06 Slot PCI-Express, sendo 01 de, no mínimo, 16x; • Controladora SATA com RAID 0,1,5 e 10 com capacidade para 02xSATA3 e 06xSATA2; • 04 unidades de disco rígido SATA 3, capacidade de 02TB cada; • 01 unidade de disco tipo SSD, SATA 3, capacidade de 512GB; • 01 gabinete com 02 (dois) ventiladores (excluindo o do processador e da fonte de energia); • 01 fonte de energia de 850watts real, voltagem 100-240V automático; • 01 unidade gravadora de DVD, interna; • 04 interfaces de rede, padrão IEEE 802.3, 1000BaseT (RJ-45), 1.000 Mbps, auto-sense, gerenciamento SNMP; • Sistema Operacional Windows Server 2012 Standard, com licença inclusa. • Garantia: 36 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal, com as seguintes características: ✓ on-site (no local), com prazo de 02 (dois) dias úteis para atendimento e 04 (quatro) dias úteis para conserto; • Caso seja necessária a substituição de peças e/ou componentes de marca e modelo diferentes dos originais só poderão ser efetuados se: ✓ forem novos e de primeiro uso; ✓ de desempenho, qualidade, capacidade igual ou superior aos originais; ✓ com a autorização da SMT; • A equipe técnica da SMT poderá, em caso de urgência, efetuar manutenção, incluindo a abertura da máquina para inclusão/retirada de placas e outros componentes, detecção e correção de problemas, com troca de componentes defeituosos, sem perda da garantia. Marca: Prorege Modelo: Proserv	R\$ 12.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 12.400,00

Empresa: ORS ELETROELETRONICA E TELECOMUNICACOES EIRELI-ME
CNPJ: 07.696.901/0001-09


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**
Secretaria Municipal de Administração
LOTE 06

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	35	Estabilizador 600VA de potência para microcomputador , com as especificações mínimas indicadas abaixo: • Microprocessado True RMS; • 04 tomadas de saídas padrão NBR 14136; • Proteção contra subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura; • Filtro de linha contra distúrbios da rede elétrica; • Tensão nominal de entrada: 220V; • Tensão nominal de saída: 115V; • Garantia: 12 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal. Marca: TS Shara Modelo: PowerEst 700 VA	R\$ 115,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.025,00

Empresa: VLP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.
CNPJ: 12.215.178/0001-39

LOTE 08

ITEM	UNID.	QTDE EXCLUSIVA PARA ME/EPP	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Unid.	01	Nobreak de 3 KVA , com as seguintes características mínimas: • Potência de saída 3 KVA; • Potência de saída 2700W; • Tensão de entrada 220V; • Tensão de saída 110V; • Forma de onda Senoidal; • Microprocessado; • Estabilizador interno; • Tempo de acionamento do inversor: 0,8ms; • Bateria selada VRLA; • Inversor sincronizado com rede elétrica; • Permite ser ligado sem rede elétrica (DC Start); • Autonomia de 05 minutos, com carga total; • 08 tomadas de saídas integradas ao gabinete; • Proteção contra sub e sobretensão; • Proteção contra curto-circuito na saída; • Permite a instalação de bateria externa; • Garantia: on-site de 36 meses, contados a partir da data do ateste da nota fiscal, com as seguintes características: ✓ on-site, com prazo de 02 (dois) dias úteis para atendimento e 04 (quatro) dias úteis para conserto; • O equipamento ofertado deverá pertencer à linha atual de produção do fabricante.	R\$ 3.290,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Administração**

			Marca: VLP Modelo: VSI 3000	
VALOR TOTAL				R\$ 3.290,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:	R\$ 186.856,00
----------------------------------	---------------------------------

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

VALDI CAMARCIO BEZERRA
Secretário



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOCACIA SETORIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 001 /2016

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 64059904 INTIMA a empresa JC COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.104.655/0001-87, apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Edital, referente ao atraso na entrega de materiais relativo ao processo nº 43984837, sob pena das sanções cabíveis constantes no art. 87 da Lei 8666/93.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Chefe da Advocacia Setorial

DANIELA / ADVOCACIA

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536
E-mail: advocaciasetorial@sms.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOCACIA SETORIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2016

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 64147391 INTIMA a empresa STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÃO ELETRICIDADE E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 02351644/0001-50 a apresentar Defesa escrita referente a não execução da obra da UABSF SENADOR ALBINO (SETOR MARABA) sob pena de sanções cabíveis na legislação vigente, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Edital.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Chefe da Advocacia Setorial

DANIELA / ADVOCACIA

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536
E-mail: advocaciasetorial@sms.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOCACIA SETORIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003 /2016

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 47927196 INTIMA a ASSOCIAÇÃO DOS ACIDENTADOS DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ nº 37623568/0001-79 a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste Edital na sala da Gerência de Convênios e Contratos para entregar os documentos solicitados no Parecer nº 0310/2015 da CGM e no Despacho nº 1655/2015 da GCC sob pena das sanções cabíveis na legislação vigente.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Chefe da Advocacia Setorial

DANIELA / ADVOCACIA

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536
E-mail: advocaciasetorial@sms.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOCACIA SETORIAL**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 004 /2016

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediado no Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal), Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes – Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido nos autos do Procedimento Administrativo nº 55482411 INTIMA a empresa LABORATÓRIO MEDICO PAPANICOLAU LTDA, CNPJ nº 16004657/0001-67 a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste Edital na sala da Gerência de Convênios e Contratos para assinatura do termo de pagamento nº 1353/2014 conforme Despacho nº 1672/2015 da GCC sob pena das sanções cabíveis na legislação vigente.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2016.

CARLOS EDUARDO DE PAULA ITACARAMBY
Chefe da Advocacia Setorial

DANIELA / ADVOCACIA

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999, Park Lozandes, Goiânia, Goiás CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536
E-mail: advocaciasetorial@sms.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PROCESSO Nº.: 62027673

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Irregularidade

DESPACHO Nº 0195/2016

A Secretária de Educação e Esporte do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, ainda,

CONSIDERANDO:

1 - O disposto nos artigos 77, 78 incisos I, III e V, 79 inciso I, 87 inciso II da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, combinado com a Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e 11.2, a) e Cláusula Décima Segunda, itens 12.1 e 12.2, inciso III do Contrato nº 054/2014, cujo objeto era a empreitada de obra e serviços de engenharia para ampliação e reforma do Centro Municipal de Educação Infantil, na Vila Santa Helena, no Município de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual e Edital de Concorrência Pública nº 004/2014 e seus Anexos.

2 - Que a empresa CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LTDA., sagrou-se vencedora do sobredito certame, consoante termo de homologação (fls. 135);

3 - Que a supracitada empresa firmou o Contrato nº 054/2014 (fls. 05/23), mas, desacertadamente, não cumpriu o pactuado, agindo de maneira morosa e negligente, culminando na paralisação irregular da obra, conforme teor: Relatórios de Vistorias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/SEINFRA (fls. 108/112 e 121); Parecer da Divisão de Fiscalização de Obras - DVFO/CGM Nº 071/2015 (fls. 73/78); e Relatório de Visita e Despacho nº 007/2016, ambos de lavra da Gerência de Acompanhamento de Processos de Obras e Manutenção (fls. 99/106 e 151 /152);



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

4 - Que a Administração, em caráter excepcional e para não gerar mais prejuízos ao erário e à sociedade, dilatou o prazo e admitiu um novo cronograma físico-financeiro;

5 - Que a Contratada, mesmo após a repactuação do cronograma físico-financeiro e da dilação do prazo, não conseguiu cumprir o acordado, culminando na paralisação irregular da obra;

6 - Que a empresa foi notificada no dia 21 de Setembro de 2015, por meio da Notificação nº 020/2015-SME (fls. 93), para que apresentasse defesa no prazo de 5 (cinco) dias sobre o atraso devidamente comprovado na obra e o não cumprimento do cronograma físico-financeiro repactuado;

7 - Que a Contratada apresentou, tempestivamente, sua defesa, porém, a mesma não demonstrou de forma cabível e legal argumentos que justificassem a inexecução do avençado;

8 - Que a Contratada num período de 14 (catorze) meses, executou apenas 42% (quarenta e dois por cento) da obra;

9 - Que a Contratada só veio a se manifestar sobre a paralisação da obra, tardiamente, cerca de 2 (dois) meses depois que a situação de interrupção da obra havia sido constatada;

10 - O disposto no Parecer nº 463/2015, de lavra da Advocacia Setorial, da Secretaria Municipal de Educação e Esporte – SME (fls. 154/170).

RESOLVE:

1 - Determinar a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 054/2014, celebrado com a empresa CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LTDA., CNPJ nº 11.799.534/0001-46, nos termos da Cláusula Décima Primeira, itens 11.1 e 11.2, a) do referido instrumento contratual, e arts. 78, incisos I, III e V e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

2 - Determinar que seja aplicada à empresa CONSTRUTORA ALMEIDA PRADO LTDA multa no valor de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total da contratação de R\$ 762.468,36 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), que equivale um total de R\$ 3.812,34 (três mil, oitocentos e doze reais e trinta e quatro centavos); e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme estabelecido



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

nos termos da Cláusula Décima Segunda, itens 12.1 e 12.2, inciso III do Contrato nº 054/2014 e Art. 87, II da Lei de Licitações;

3 - Após, sejam os presentes Autos encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças para que proceda ao recolhimento da referida multa e, em caso de não pagamento, o valor devido será inscrito na Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

Publique-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia da decisão à Secretaria Municipal de Administração para as demais providências.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Esporte, aos 13 dias do mês de janeiro de 2016.

Prof^a. NEYDE APARECIDA DA SILVA
-Secretária-



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL
GABINETE DO PRESIDENTE.**

PORTARIA Nº001/2016

O Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor Fernando Silva Magalhães, matrícula n.º 967149, CPF n.º 006.944.891-40 como responsável pela gestão do Contrato de n.º 004/2015, firmado entre o Município de Goiânia e a empresa FERNANDA CAETANO E CUNHA – ME, CNPJ n.º 12.469.015/001-82, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de 215 Placas de Sinalização e Orientação em Goiânia, em atendimento ao art. 4º, inciso XX da Instrução Normativa 012/2014.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE
TURISMO, EVENTOS E LAZER, aos 14 dias do mês de janeiro de 2016.**

**Sebastião Peixoto Moura
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer.**

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274
sebastiaopeixoto@esporte.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 004/2016 GAB/AMMA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, bem como o Regimento Interno da AMMA,

Considerando as informações prestadas no Parecer Jurídico nº. 009/2016, da Chefia da Advocacia Setorial da AMMA, constante no Processo nº. 57038988, às fls. 87 a 90;

Considerando o art. 19, inciso I, da Resolução CONAMA nº. 237/1997, bem como nos Princípios da Precaução e da Supremacia do Interesse Público, suspendendo toda e qualquer atividade exercida no local, para que não haja incomodo ao sossego público.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a SUSPENSÃO da Licença Ambiental de Operação nº. 049R15, do empreendimento denominado **SOUL PUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA – ME**, nome fantasia **SOUL PUB AND MORE....**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Presidente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 625/2015**

1. ESPÉCIE:	Licenciamento Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento de Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ROSENO VALERIO DA SILVA 13659812153
5. PROCESSO Nº:	49138944

Goiânia, 21 de dezembro de 2015.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 637/2015**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ZUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA-ME
5. PROCESSO Nº:	35566791

Goiânia, 29 de dezembro de 2015.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 001/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE KEILA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA 96754249153
5. PROCESSO Nº:	43789979

Goiânia, 11 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 002/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE VALDELI PIRES DA SILVA - ME
5. PROCESSO Nº:	50229605

Goiânia, 11 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 003/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE WEUDES MANOEL DA CRUZ 86961128149
5. PROCESSO Nº:	52809048

Goiânia, 11 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 004/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE AUTO LESTE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
5. PROCESSO Nº:	29526427

Goiânia, 11 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 005/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ALESSANDRA SENA ROSA
5. PROCESSO Nº:	46332405

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 006/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE LASCALLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
5. PROCESSO Nº:	50326490

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 007/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE JOSÉ ALMEIDINO ROCHA DA SILVA 02813643114.
5. PROCESSO Nº:	47920254

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 008/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE PNEUS VIA NOBRE LTDA.
5. PROCESSO Nº:	51595630

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 009/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE COSTA E MACHADO SERVIÇOS DE MOLAS PARA VEÍCULOS LT.
5. PROCESSO Nº:	47305223

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 010/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE JOÃO CASTILHO FRAGOSO RIBEIRO ME
5. PROCESSO Nº:	38806271

Goiânia, 13 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 011/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NATHUSA EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA.
5. PROCESSO Nº:	35338829

Goiânia, 12 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 013/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Operação.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Renovação da Licença Ambiental de Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CARTONAGEM PADRÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
5. PROCESSO Nº:	33171188

Goiânia, 13 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 014/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE AMÉRICA TRANSPORTADORA E GUINDASTES LTDA
5. PROCESSO Nº:	46292047

Goiânia, 13 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 015/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE GABRIEL RIBEIRO PEREIRA ME
5. PROCESSO Nº:	43882145

Goiânia, 13 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Geórgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 016/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE FRANCA E REIS LTDA
5. PROCESSO Nº:	53204514

Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 017/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE IZABEL MIRANDA MACEDO ME
5. PROCESSO Nº:	54010616

Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 018/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Simplificada.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MARCONI COSTA
5. PROCESSO Nº:	49892487

Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 019/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental de Instalação e Operação.
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental de Instalação e Operação, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE VIDELLI INDUSTRIA DE PRODUTOS COSMÉTICOS LTDA
5. PROCESSO Nº:	53505948

Goiânia, 14 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente**EXTRATO DO INDEFERIMENTO Nº. 021/2016**

1. ESPÉCIE:	Licença Ambiental Simplificada
2. FUNDAMENTO:	Arts. 15 e 16, da Resolução Nº. 237/97 do CONAMA.
3. OBJETO:	Indeferimento do requerimento da Obtenção da Licença Ambiental de Simplificada, em razão do não atendimento das exigências legais, dentro do prazo estipulado.
4. PARTES:	AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE ADEILDO PEREIRA
5. PROCESSO Nº:	44941595

Goiânia, 18 de janeiro de 2016.

Brasil Bruno de Bastos Neto
Estagiário de Direito – CHEADV
Mat. nº.1902750

Georgia Venina Ferreira Ribeiro
Assessora Jurídica
Mat. nº. 591181

Carmen Valéria Lisita
Chefe da Advocacia Setorial
OAB-GO nº. 7203

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia –GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****Instrução Normativa nº 40 de 07 de dezembro de 2015.**

Dispõe sobre normas para regulamentação da implantação de estruturas de infiltração em Praças, Canteiros Centrais, Parques e Unidades de Conservação no âmbito do Município de Goiânia

O PRESIDENTE DA AGENCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 39 I e VIII da Lei Complementar nº. 276 de 03 de julho de 2015.

Considerando ser a AMMA órgão responsável pela implementação da Política Ambiental do Município de Goiânia, tendo a incumbência, dentre outras, de licenciar, controlar, monitorar e fiscalizar todas as atividades, empreendimentos, conforme estabelece a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e a Lei Municipal nº. 276/2015;

Considerando o que dispõe a Resolução CONAMA nº. 237, de 19/12/1997, a Lei nº. 6.938 de 31/08/1981 e a Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011 que dá competência ao órgão local do SISNAMA para licenciar todos os empreendimentos e atividades efetivas e potencialmente causadoras de impacto ambiental local e estabelece a competência normativa dos Municípios.

Considerando a Lei Complementar Municipal nº. 171, de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o processo de planejamento urbano do Município de Goiânia e o disciplinado no art. 2º da Lei Municipal nº. 8.617 de 09/01/2008;

Considerando o que dispõe o art. 18, II, da Lei Municipal nº. 9511/2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos técnicos a serem adotados por obras de construção civil comercial e de habitação em relação à obra de drenagem do tipo trincheira de infiltração a ser implantada no Município de Goiânia, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais e instituir diretrizes básicas para o procedimento de autorização da obra.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

Art. 2º- Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Galeria de Águas Pluviais: condutos, abertos ou fechados, que veiculam, por gravidade, as águas recebidas pelas estruturas de captação até um corpo receptor ou fundo de vale;

II – Microdrenagem: sistemas que coletam e conduzem as águas pluviais até a macrodrenagem, compostos por sarjetas, bocas-de-lobo, reservatório de amortecimento, poços de visita e rede de distribuição;

III - Microbacia hidrográfica: pequena área de drenagem na qual a água corre para tributários do curso d'água principal;

IV – Percolação: movimento subterrâneo da água através do solo, especialmente nos solos não saturados ou próximos da saturação;

V – Permeabilidade: propriedade que representa uma maior ou menor facilidade de percolação da água através dos poros dos solos;

VI - Poço de infiltração: estrutura pontual, usualmente cilíndrica, revestida com manta geotêxtil e revestimento para estabilização das paredes do poço, que funciona como filtro de retenção de partículas para infiltração, com profundidade e diâmetro que depende das características do solo e do volume de água a ser infiltrada proveniente das áreas pavimentadas e/ou ocupadas;

VII - Sarjeta: estrutura acoplada ao meio-fio formando canais triangulares longitudinais destinados a coletar e conduzir as águas superficiais da via pública, passeio e lotes aos dispositivos de drenagem, conjuntamente com as vias, funcionando como canais;

VIII - Trincheira de infiltração: estrutura linear pouco profunda, preenchida, total ou parcialmente, com material granular como brita e seixos, e revestida com manta geotêxtil, que funciona como filtro de retenção de partículas para infiltração de águas provenientes das áreas pavimentadas e/ou ocupadas, podendo ser implantada em áreas junto a pátios de estacionamentos, logradouros públicos e ao longo de ruas e avenidas, dentre outros;

IX - Vala de infiltração: estrutura linear pouco profunda, vegetada ou não, preenchida com britas ou não, que permite o armazenamento temporário de águas pluviais, favorecendo a infiltração no solo, podendo ser implantada ao longo de rodovias, estacionamentos, parques, logradouros públicos e áreas verdes, dentre outros.

Art.3º - Todo empreendimento que realizar rebaixamento sazonal e/ou permanente do lençol freático deverá promover a recirculação das águas drenadas na mesma microbacia, nos termos do

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

artigo 18 da Lei nº 9.511 de 15 de dezembro de 2014, sendo necessária a aprovação do Projeto de Recirculação das águas de rebaixamento do lençol freático pela AMMA, em procedimento autônomo do licenciamento ambiental da obra de construção civil;

Art.4º - Somente serão autuados os requerimentos que apresentarem a documentação completa constante do Anexo I;

Art. 5º - A instalação de trincheiras de infiltração em Parque ou Unidades de Conservação só será autorizada, se comprovada a inviabilidade técnica de implantação em outra área.

Art. 6º - Quando da instalação da trincheira de infiltração em Parque ou Unidades de Conservação, deverá haver manifestação e parecer favorável da Gerência de Parques e Unidades de Conservação, para continuidade do processo.

§1º - Caso a instalação da trincheira de infiltração ocorra em canteiro central ou praça, deverá ser apresentada a autorização do órgão municipal responsável pela gestão destas áreas.

§2º - Se para a instalação da trincheira for necessária a intervenção na via, deverá ser apresentada a autorização do órgão municipal de trânsito, bem como do órgão municipal de infraestrutura para intervenção na malha viária.

Art.7 º - Para fins de realização das obras necessárias para instalação de equipamentos de engenharia destinados à infiltração de águas provenientes de lençol freático nos Parque e Unidades de Conservação, deverão ser formados parceria/consórcio entre os empreendimentos, que deverão arcar solidariamente com os custos da obra e do processo de autorização junto à AMMA;

§1º - Só serão admitidas exceções ao caput, caso comprovado que não exista num raio de 100 (cem) metros outros empreendimentos que necessitem utilizar do mecanismo de infiltração através de trincheiras.

Art. 8º - No caso das obras serem executadas por uma terceira empresa a ser contratada pelo consórcio/parceria, as obras só poderão ter início após informarem no processo de aprovação, o nome e os dados da empresa contratada para realizar os serviços de execução das obras.

Art. 9º – O consórcio/parceria criado para aprovação e execução da trincheira deverá indicar um responsável técnico e um representante legal para acompanhar o procedimento junto a AMMA.

Art. 10 - As empresas consorciadas que executarem a trincheira deverão assumir, solidária ou individualmente, a garantia pela execução da obra, nos moldes do artigo 441 a 446 do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos, excluindo-se no caso de ligações clandestinas e/ou má utilização/

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

operação da trincheira.

Art. 11 - A manutenção será realizada pelo consórcio por um período de 05 (cinco) anos, salvo quando a necessidade de manutenção seja causada exclusivamente por um ou mais empreendimentos que, neste caso, deverá arcar com os custos da manutenção.

Art. 12 - As empresas consorciadas deverão apresentar, no momento da entrega da obra, o manual de manutenção preventiva para que a AMMA possa realizar as ações de monitoramento e fiscalização.

Art. 13 - Os novos empreendimentos deverão priorizar a recirculação das águas drenadas na trincheira de infiltração já existente no Parque ou Unidade de Conservação mais próxima, salvo inviabilidade técnica devidamente comprovada pelo engenheiro responsável pelo projeto.

Art. 14 - Caso as empresas pertencentes ao consórcio venham a construir novos empreendimentos que necessitem realizar outros lançamentos na trincheira, deverão ser apresentados os cálculos necessários para se comprovar a viabilidade técnica de infiltração do equipamento já instalado para receber os novos lançamentos, desde que autorizados pela AMMA.

Art. 15 - O empreendimento ou consorcio responsável pela execução da trincheira terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão da autorização, para iniciar a execução da obra.

Parágrafo único - Para fins de interligação na trincheira, deverá ser agendada, junto ao Departamento Técnico Competente desta Agência, vistoria técnica conjunta para efetuar a ligação.

Art. 16 - O projeto deverá ser executado nos termos do que foi previamente apresentado e aprovado e qualquer modificação deverá ser comunicada com justificativa técnica a esta Agência para nova aprovação.

Parágrafo único: Constatada qualquer modificação na execução do projeto não comunicada ao órgão ambiental, a Agência se resguarda no direito de paralisar as obras até a apresentação da justificativa e aprovação por esta Autarquia.

Art. 17 - Caso seja identificado exemplar arbóreo no trajeto ou no local onde for instalar a trincheira, faz-se necessária manifestação da Gerência de Arborização Urbana.

Art. 18 - Deverão ser apresentados, quando da interligação dos empreendimentos ao sistema de infiltração, o Termo Técnico de entrega da obra emitido pelo profissional responsável pela execução da trincheira e ainda os Termos Técnicos de execução das obras de interligação de cada empreendimento à trincheira, emitidos pelos profissionais responsáveis, com respectiva ART.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

Art. 19 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos de licenciamento ambiental já em tramitação nesta Agência, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, aos 07 dias do mês de dezembro de 2015.

Nelcivone Soares de Melo

Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

ANEXO I

Listagem de documentos para abertura de Processo de Aprovação de Trincheiras de Infiltração

- Preenchimento do Requerimento de Vistoria;
- Documentos do Requerente (CPF e RG);
- CNPJ de todos os empreendimentos do Consórcio;
- Licença Prévia para todas as obras integrantes do Consórcio;
- Declaração do Engenheiro responsável afirmando a necessidade de rebaixamento do Lençol Freático para as obras;
- Uso do solo expedido pela SEPLANH;
- Procuração com firma reconhecida em cartório para movimentar o processo em nome do Consórcio;
- Comprovante de Pagamento de Taxa;
- Teste de Infiltração e Percolação do Solo a ser realizado no local onde se pretende instalar a trincheira de infiltração com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Laudo de Sondagem a ser realizado no local onde se pretende instalar a trincheira de infiltração, realizado no final da estação de maior pluviosidade, ou Estudo de Oscilação do lençol freático com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Projeto de Dimensionamento da Rede de Infiltração das águas de rebaixamento com Memorial de Cálculo com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Indicação de um responsável técnico para responder pelo Consórcio durante a aprovação e execução dos projetos;
- Autorização da Companhia Municipal de Urbanização – COMURG, no caso de instalação de trincheiras de infiltração em Praças ou Canteiros Centrais;
- Autorização das Secretarias Municipais de Trânsito – SMT e Obras e Serviços Públicos – SEINFRA para as intervenções a serem realizadas no trânsito e malha viária;
- Autorização da SANEAGO caso a trincheira projetada esteja próxima à redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Observação 1: Todos os projetos e estudos deverão ser elaborados por profissionais habilitados com a apresentação das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Observação 2: Poderão ser exigidos outros documentos/projetos, à critério técnico, conforme características da obra, bem como, do local onde a trincheira será instalada.

ANEXO II

REQUERIMENTO

APROVAÇÃO DE TRINCHEIRA DE INFILTRAÇÃO

1) Dados do Requerente:

Nome ou Razão Social: _____

Nome fantasia (quando for o caso): _____

CPF / CNPJ: _____

Inscrição Cadastral (IPTU, ITU, ITR): _____

Local da atividade (endereço completo com ponto de referência): Qd: _____, Lote: _____,

Nº: _____, Setor: _____

CEP: _____, E-mail: _____

Tel: _____ ou Tel (recado): _____

2) Contato:

Nome: _____

Endereço para correspondência: _____

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**_____
CEP: _____, Tel: _____

E-mail: _____

3) Finalidade da Obra:

Observação: O processo somente será encaminhado à análise técnica contendo todos os documentos/projetos solicitados.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 41 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Estabelece critérios e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Ponto de Abastecimento, Postos Revendedores de Combustíveis e Instalação de Sistema Retalhista no Município de Goiânia.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do art. 39 da Lei complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015;

CONSIDERANDO o que estabelece as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Resoluções nº. 237 de 19 de dezembro de 1997, CONAMA nº. 273 de 29 de novembro de 2000, CONAMA nº. 362 de 23 de junho de 2005, e CONAMA nº. 420, de 28 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de ponto de abastecimento, postos revendedores de combustíveis e instalação de sistema retalhista;

CONSIDERANDO a atribuição da AMMA de licenciar empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, bem como a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de Gestão Ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR 7.229 que estabelece diretrizes para construção de fossas sépticas e sumidouros; NBR 10.004 que estabelece a classificação dos resíduos; NBR 13.784 que estabelece quanto ao ensaio de estanqueidade; NBR 13.969 que estabelece sobre reuso de água de sistemas de tratamento de efluentes; NBR 14.605 que estabelece diretrizes para construção de caixa separadora de água e óleo; NBR 14.973 que estabelece sobre a remoção e destinação de tancagem; NBR 15.515-3 que estabelece sobre investigação de passivo em água e solo; NBR 12.236 que estabelece critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido e outras normas pertinentes.

www.goiania.go.gov.br

RESOLVE:

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137, Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia – GO
CEP:74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412
amma@amma.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos administrativos para o Licenciamento Ambiental de Ponto de Abastecimento, Postos Revendedores e Instalação de Sistema Retalhista de Combustíveis no âmbito do município de Goiânia.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação dessa Instrução Normativa, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I – Ponto ou Posto de Abastecimento (PA): pessoa jurídica, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, cujas instalações possuem equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de que equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;

II - Postos Revendedores de Combustíveis (PRC): pessoa jurídica autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, em cujas instalações é exercida a atividade de revenda varejista de combustíveis derivados de petróleo (líquidos e gás natural) e biocombustíveis (etanol e biodiesel), dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis automotivos e equipamentos medidores;

III - Instalação de Sistema Retalhista (ISR): instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel e/ou óleo combustível e/ou querosene iluminante destinada ao exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista;

IV – Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR): pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de transporte e revenda retalhista de combustíveis, observadas as exceções previstas nos atos pertinentes;

V - Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistema Retalhista em Operação: aquele que, por ocasião da divulgação desta norma, estava construído e equipado e já havia iniciado suas operações;

VI - Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistema Retalhista Novo: aquele que, por ocasião da divulgação desta norma, estava em fase de projeto ou de construção e montagem, não tendo ainda iniciado suas operações;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

VII - **Biocombustível:** combustível derivado de biomassa renovável, para uso em motores à combustão interna ou, conforme regulamentado pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), que possa substituir parcial ou totalmente os combustíveis de origem fóssil;

VIII - **Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC):** conjunto de tanques, tubulações e acessórios interligados e enterrados para o armazenamento de combustíveis;

IX - **Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis (SAAC):** conjunto de tanques, tubulações e acessórios interligados e aéreos para o armazenamento de combustíveis;

X - **Sistema de Drenagem Oleosa (SDO):** conjunto de instalações, equipamentos e procedimentos para a retenção dos resíduos sólidos sedimentáveis, coleta e condução do efluente oleoso, composto por canaletas, tubulações, caixa de areia, caixa de retenção de resíduos flutuantes, caixa separadora de água e óleo, reservatório de óleo separado, caixa de amostragem e lançamento de efluentes;

XI - **Sistema Separador de Água e Óleo (SAO):** equipamento responsável pela separação da água e do óleo proveniente do sistema de drenagem oleosa, podendo ser em alvenaria, polietileno ou material impermeável semelhante;

XII - **Perigo:** fonte, situação ou ato com potencial para provocar danos à vida humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e privado, em razão da presença de agentes tóxicos, patogênicos, reativos, corrosivos ou inflamáveis no solo ou em águas subterrâneas ou em instalações, equipamentos e construções abandonadas, em desuso ou não controladas;

XIII - **Risco:** probabilidade de ocorrências indesejáveis e causadoras de danos para a saúde, sistemas econômicos e para o meio ambiente.

XIV - **Risco iminente:** probabilidade de num raio de 100 metros de distância da área contaminada ocorrer danos imediatos à saúde humana, propriedade e meio ambiente;

XV - **Remediação:** uma das ações de intervenção para reabilitação de área contaminada, que consiste em aplicação de técnicas que visam à remoção, contenção ou redução das concentrações de contaminantes;

XVI - **Área Contaminada:** área onde as concentrações de substâncias químicas de interesse estão acima dos valores de referência, indicando a existência de risco potencial à segurança, à saúde humana ou ao meio ambiente;

XVII - **Avaliação de Risco:** processo pelo qual são identificados, avaliados e quantificados os riscos à saúde humana ou a bens a serem protegidos, elaborado conforme normas técnicas vigentes;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

XVIII - Bens a proteger: a saúde e o bem-estar da população; a fauna e a flora; a qualidade do solo, das águas e do ar e os interesses de proteção à natureza/paisagem;

XIX - Avaliação Preliminar de Risco (APR): processo de identificação de perigos, suas causas e efeitos sobre os trabalhadores, a população vizinha e sobre o meio ambiente, sugerindo medidas de mitigação dos riscos associados, elaborado conforme normas técnicas vigentes;

XX - Medidas de Intervenção: ações de intervenção realizadas em uma área contaminada visando a atingir níveis de risco toleráveis, para o uso declarado ou futuro da área;

XXI - Ações de Intervenção Emergenciais: ações necessárias para eliminação ou redução de risco iminente e outros potenciais riscos;

XXII - Monitoramento: medição ou verificação, contínua ou periódica, para acompanhamento da qualidade de um meio contaminado ou das suas características;

XXIII - Plano de Atendimento a Emergência (PAE): estabelece as diretrizes necessárias para atuação em situações emergenciais que tenham potencial para causar repercussões tanto internas, como externas aos limites do empreendimento.

XXIV - Equipe de Pronto Atendimento a Emergências (EPAE): equipes e equipamentos especializados para o pronto atendimento a emergências.

XXV - Relatório de Investigação Ambiental: documento que descreve em detalhe as etapas correspondentes a Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória e Investigação Detalhada, de possíveis impactos ambientais, objetivando um diagnóstico quali-quantitativo dos aspectos relativos ao meio ambiente físico (água e solo), da área objeto do estudo;

XXVI - Avaliação Preliminar: avaliação inicial, realizada com base nas informações históricas disponíveis e inspeção do local, com o objetivo principal de encontrar evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação na área;

XXVII - Investigação Confirmatória: etapa do processo de identificação de áreas contaminadas que tem como objetivo principal confirmar ou não a existência de substâncias de origem antrópica nas áreas suspeitas, no solo ou nas águas subterrâneas, em concentrações acima dos valores estabelecidos pela legislação;

XXVIII - Investigação Detalhada: etapa do processo de gerenciamento de áreas contaminadas, que consiste na aquisição e interpretação de dados em área contaminada sob investigação, a fim de

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

entender a dinâmica da contaminação nos meios físicos afetados e a identificação dos cenários específicos de uso e ocupação do solo, dos receptores de risco existentes, dos caminhos de exposição e das vias de ingresso;

XXIX - Destinação Correta de Resíduos Perigosos: procedimentos técnicos em que os resíduos perigosos são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados, descartados por processos que utilizem técnicas admitidas pelos órgãos ambientais competentes, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e outras legislações locais vigentes;

XXX - Ensaio de Estanqueidade: conjunto de procedimentos que tem como objetivo avaliar a presença de vazamentos nos sistemas de armazenamento subterrâneos de combustíveis (SASC) seja nos tanques ou nas tubulações;

XXXI - Fase Livre: ocorrência de substância ou produto em fase separada (imiscível ou parcialmente miscível) que apresenta mobilidade no meio poroso, representando uma fonte de contaminação para as águas subterrâneas.

XXXII - Fase dissolvida: ocorrência de substância ou produto miscível que apresenta mobilidade muito elevada e é responsável pelo transporte do contaminante a grandes distâncias da fonte de contaminação

XXXIII - Fase adsorvida/retida: ocorrência de substâncias ou produto retido na fase sólida do local e não apresenta mobilidade, representando uma fonte de contaminação para as águas subterrâneas em escala menor.

XXXIV - Fase residual: produto em fase separada (imiscível ou parcialmente miscível) que não apresenta mobilidade no meio poroso;

XXXV - Utilitários subterrâneos: condutos destinados ao transporte das águas captadas nas bocas coletoras até os pontos de lançamento.

XXXVI - Paralisação temporária das atividades: é a suspensão temporária de parte ou todas as atividades do empreendimento, caracterizada por período superior a 90 (noventa) dias corridos, sem lançamento nos livros de registro de movimentação e controle de produtos, motivada por solicitação do interessado.

XXXVII - Encerramento das atividades: é a remoção total dos equipamentos e instalações e a utilização do imóvel para outras finalidades que não se enquadrem naquelas tratadas nessa Instrução Normativa.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

XXXVIII - **Relatório Técnico de Encerramento:** documento a ser elaborado pelo responsável técnico quando do encerramento obras de instalação previstas nos casos específicos de licenciamento.

XXXIX - **Responsável Legal:** pessoa física designada em estatuto, contrato social, ou ata, encarregada de representar a pessoa jurídica, ativa e passivamente nos atos judiciais e extra judiciais.

XXXIX - **Representante Legal:** pessoa física designada, por meio de procuração, para representar a pessoa jurídica e seu representante legal perante o órgão ambiental;

XL - **Responsável Técnico:** profissional habilitado no correspondente conselho de classe, contratado pelo responsável legal para a elaboração de projetos, plantas, instalações, avaliações ambientais e/ou de riscos, ou ainda outros documentos técnicos;

Art. 3º A localização, construção, instalação, modificação, ampliação, operação e desativação de Ponto de Abastecimento (PA), Posto Revendedor de Combustíveis (PRC) e Instalação de Sistema Retalhista (ISR) dependerá de prévio licenciamento ambiental ou autorização ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, conforme legislação e normas vigentes.

Art. 4º Compete ao órgão ambiental licenciador:

I - emitir lista da documentação a ser apresentada pelo empreendedor no ato do requerimento do licenciamento ambiental;

II - emitir termo de referência para os estudos necessários à instrução do processo de licenciamento ambiental requerido;

III - dar ciência ao responsável legal ou ao seu representante legal, quando necessária a complementação de informações ou documentação em tempo hábil;

IV - analisar e emitir parecer conclusivo quanto aprovação ou não da documentação e estudos apresentados;

V - observar os prazos legais vigentes;

VI - monitorar e fiscalizar as atividades licenciadas objeto desta Instrução.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador expedirá os seguintes atos administrativos:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

I - Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes das quais constitui motivo determinante;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, assim como a adoção das medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a adequada operação do empreendimento;

IV - Licença de Operação com Instalação (LOI): autoriza o empreendimento que disponha de Licença de Operação a continuar operando total ou parcialmente durante obras de reformas (modernização e/ou acréscimo);

V - Licença de Operação e Recuperação (LOR): autoriza o empreendimento que disponha de Licença de Operação a continuar operando total ou parcialmente durante a implementação de ações de recuperação ambiental e monitoramento para encerramento;

VI - Licença de Operação com Instalação e Recuperação (LOIR): autoriza o empreendimento que disponha de Licença de Operação a continuar operando total ou parcialmente durante reformas ou adequações e implementação do Plano de Intervenção para a recuperação ambiental e monitoramento para encerramento;

VII - Autorização Ambiental (AA): aprova a desativação, paralisação temporária das atividades e autoriza a desativação do empreendimento com a remoção dos tanques de armazenamento de combustíveis subterrâneos e outros equipamentos;

VIII - Termo de Reabilitação (TR): atesta que foram implantadas as medidas de intervenção com atingimento das metas, durante o monitoramento para encerramento do Plano de Intervenção, visando o uso declarado da área;

IX - Termo de Encerramento das Atividades (TE): atesta o encerramento total das atividades do posto revendedor com a remoção de todos os equipamentos e sistemas subterrâneos, estando a área onde operava o empreendimento, comprovadamente reabilitada para o uso futuro declarado;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 6º O requerimento do Licenciamento Ambiental para **Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista Novo**, deverá ser solicitado por meio do responsável ou representante legal pelo empreendimento obedecendo aos procedimentos das fases de **Licença Ambiental Prévia (LP)**, **Licença de Instalação (LI)** e **Licença de Operação (LO)**, apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental, atendendo à legislação pertinente e às normas de cumprimento obrigatório.

§ 1º A LP aprovará a localização e a concepção do projeto, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação.

§ 2º Após a obtenção da LP, o responsável ou representante legal deverá requerer a LI e LO do empreendimento conforme orientações dessa Instrução Normativa.

§ 3º A LP e a LI poderão ser concedidas concomitantemente, a critério do órgão ambiental.

§ 4º O Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em fase de construção e montagem de equipamentos que não possua LI, por ocasião da divulgação desta Instrução Normativa, deverá requerer, por meio do seu representante ou responsável legal, o licenciamento ambiental e apresentar a documentação exigida pelo órgão ambiental.

§ 5º A LO somente será concedida após o órgão ambiental verificar o efetivo cumprimento das exigências constantes nas licenças LP e LI, bem como o atendimento das medidas de controle ambiental e condicionantes necessárias para a adequada operação do empreendimento.

Art. 7º O **Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação** sem a devida LO e que não necessite de adequação mínima ou reforma, conforme análise do órgão licenciador, deverá requerer por meio do seu responsável ou representante legal a **Licença de Operação**, apresentando no requerimento da licença os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LO será emitida somente se todas as condições e requisitos necessários para a operação do empreendimento tiverem sido comprovadamente atendidos.

Art. 8º O **Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação**, sem a devida LO ou com a LO vigente, e que necessite de adequação mínima ou reforma, conforme análise do órgão licenciador, deverá requerer por meio do seu responsável ou representante legal a **Licença de Operação com Instalação (LOI)**, apresentando no requerimento da licença os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

§ 1º No caso de Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação com a LO vigente que se enquadre no *caput* do artigo, será substituída pela LOI e todas as condicionantes da primeira constarão na nova licença, inclusive o prazo de validade.

§ 2º Caso o cronograma da obra indique que esta irá ultrapassar o prazo de validade da LO vigente, o responsável legal deverá dar entrada ao processo de renovação da LOI, com o mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade.

§ 3º A idade limite para troca de tanque é de 30 anos a partir da data de fabricação, desde que os equipamentos sejam jaquetados possuam acesso à boca de visita e sistema eletrônico de monitoramento intersticial.

§ 4º No caso de tanques de parede simples, sua vida útil máxima será de 15 anos a contar da data de fabricação e devem ser substituídos.

§ 5º A idade dos tanques deverá ser comprovada por meio da data fabricação afixada na boca de visita do tanque ou em sua ausência documento hábil apresentado pelo interessado.

§ 6º Os Pontos de Abastecimento/ Posto revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista que na data da publicação desta Instrução Normativa estiver com Licença Ambiental vigente e cuja tancagem estiver fora do prazo de validade, deverá no ato da renovação da licença, promover a troca do tanque, conforme o que estabelece esta norma.

Art. 9º O Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação, sem a devida LO ou com a LO vigente, e que necessite da adoção de medidas de remediação ou recuperação de solo, conforme análise do órgão licenciador, deverá requerer por meio do seu responsável ou representante legal a **Licença de Operação e Recuperação (LOR)**, apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

§ 1º No caso de Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação com a LO vigente que se enquadre no *caput* do artigo, será substituída pela LOR e todas as condicionantes da primeira constarão na nova licença, inclusive o prazo de validade.

§ 2º Concluídas as ações de recuperação da área, caso os alvos de remediação vinculados a Análise de Risco e Plano de Intervenção, aprovados por ocasião da concessão da LOR, não tiverem sido atingidos ou os resultados do monitoramento pós remediação estejam acima dos valores máximos aceitáveis, os responsáveis legal e técnico estarão sujeitos às eventuais sanções nos termos da legislação ambiental em vigor.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

§ 3º Nos casos previstos no § 2º os responsáveis legais ficam obrigados a rever o Plano de Intervenção e implementar medidas cabíveis para a conclusão dos trabalhos, conforme procedimento detalhado de Gestão de Áreas Contaminadas (GAC), definido por esse órgão ambiental.

§ 4º Caso o cronograma da obra indique que esta irá ultrapassar o prazo de validade da LO vigente, o responsável legal deverá dar entrada ao processo de renovação da LOR, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da validade.

Art. 10 O Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação sem a devida LO e que necessite de adequação mínima e/ou reforma e ainda adoção de medidas de remediação ou recuperação de solo, conforme análise do órgão licenciador, deverá requerer por meio do seu responsável ou representante legal a **Licença de Operação com Instalação e Recuperação (LOIR)** apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

Art. 11 As licenças do tipo LOI, LOR e LOIR para **Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista em Operação**, com LO vigente ou não, somente serão concedidas se apresentada a respectiva Análise Preliminar de Risco (APR), conforme exigências do órgão licenciador, elaborada e assinada por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º O responsável legal pelo empreendimento deverá comunicar ao órgão ambiental o encerramento da obra ou execução da recuperação, mediante apresentação de relatório técnico com fotos e a devida ART.

§ 2º Após análise técnica dos documentos de que trata o § 1º o órgão licenciador emitirá relatório para que as condicionantes das licenças relacionadas no *caput* do artigo sejam extintas e passem a vigorar apenas as condicionantes da LO.

Art. 12 O Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista que necessite de paralisação temporária das atividades, deverá requerer por meio do seu responsável ou representante legal a **Autorização Ambiental (AA) de Paralisação Temporária das Atividades ou Autorização Ambiental (AA) de Desativação com Remoção ou Substituição de Tanques e Linhas Subterrâneas**, apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

§ 1º A Autorização Ambiental (AA) de Paralisação Temporária das Atividades somente será concedida após análise do órgão ambiental, desde que o estabelecimento esteja com a Licença Ambiental vigente e não seja constatado qualquer tipo de contaminação na área.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

§ 2º A Autorização Ambiental (AA) de Paralisação Temporária das Atividades somente será concedida caso todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e suas bombas e tanques estiverem vazios e desgaseificados, tamponados com bujões durante o período da paralisação.

§ 3º Na impossibilidade da remoção de algum tanque deverá ser apresentado um laudo técnico, assinado pelo responsável técnico, descrevendo os motivos desta impossibilidade, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de forma a atender às normas técnicas vigentes.

Art. 13 Para o encerramento das atividades de Ponto de Abastecimento/ Postos Revendedores/ Instalação de Sistemas Retalhista que disponham de sistemas subterrâneos de condicionamento ou armazenamento de derivados de petróleo líquidos ou biocombustíveis deverá ser requerido um **Termo de Encerramento das Atividades para área comprovadamente não contaminada (TE)** ou **Termo de Encerramento com Recuperação para área contaminada (TR)** apresentando os documentos exigidos pelo órgão ambiental.

§ 1º Após a análise técnica do requerimento e dos documentos a ele juntado, o órgão ambiental emitirá o termo adequado à situação.

§ 2º No caso do encerramento das atividades em que há a necessidade de recuperação da área contaminada, o responsável ou representante legal pelo empreendimento deverá apresentar a documentação comprobatória da conclusão da recuperação da área e após análise técnica poderá receber do órgão o Termo de Encerramento das Atividades (TE).

Art. 14 Consideram-se isentas do Licenciamento Ambiental ou da Autorização Ambiental as atividades discriminadas no ANEXO I dessa Instrução Normativa.

§ 1º Para as atividades de Substituição, acréscimo e exclusão de linhas (tubulações), desde que não haja alteração no volume de combustível armazenado e de Substituição ou instalação de câmaras de contenção, filtros, ilhas e unidades de abastecimento, requerem comunicação prévia ao órgão ambiental com no mínimo 15 dias de antecedência do início da atividade.

§ 2º No caso previsto no § 1º deverá ser apresentada ao órgão ambiental a planta atualizada com a alteração, sem a necessidade de manifestação expressa deste para o prosseguimento das modificações;

§ 3º A referida planta deverá ser assinada por profissional habilitado acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com a disposição de todas as linhas, tanques e unidades abastecedoras nos casos de adição de linhas (tubulações) ou de equipamentos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 15 As licenças e autorização a que se refere o Artigo 5º serão emitidas após apresentação e aprovação de todos os estudos, projetos e demais exigências legais a cada fase do licenciamento ambiental.

Art. 16 Os estudos ambientais a que se referem esta Instrução Normativa terão validade de no máximo 2 (dois) anos.

Art. 17 Além da documentação exigida por esta Instrução Normativa, o órgão ambiental licenciador poderá solicitar quaisquer outras informações ou documentos necessários à análise do requerimento.

Art. 18 O prazo de vigência da autorização e das licenças ambientais ficam assim definidos:

I - Licença Prévia (LP): no mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade e não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

II - Licença de Instalação (LI): no mínimo o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e não poderá ser superior a 3 (três) anos.

III - Licença de Operação (LO): deverá considerar os Planos de Controle Ambiental e não poderá ser superior a 4 (quatro) anos.

IV - Licença de Operação com instalação (LOI) e Autorização Ambiental (AA): no mínimo o estabelecido pelo cronograma respectivo e não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

V - Licença de Operação e Recuperação (LOR) e Licença de Operação com Instalação e Recuperação (LOIR): não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 19 Qualquer modalidade de Autorização ou Licença Ambiental poderá ter o prazo de validade prorrogado desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos no Artigo 18 desta Instrução Normativa, e deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da validade, fixado na respectiva licença.

§1º Excetuam-se das prescrições do *caput* do artigo as Licenças do tipo LOR e LOIR.

§2º LOR e LOIR poderão ser renovadas por igual período ao estabelecido no artigo 8º, a critério do órgão ambiental e desde que tecnicamente justificada no Plano de Intervenção para reabilitação da área conforme uso pretendido declarado na etapa de Avaliação de Risco, e deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da validade.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

§3º A renovação da LI, LOI e LOIR poderá ser concedida somente caso as obras tenham sofrido atrasos, os quais deverão ser fundamentados e apresentados ao órgão ambiental com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da Licença, que poderá deferir ou não o pedido após análise técnica.

§4º A renovação da LOR poderá ser concedida caso não tenham sido atingidos os níveis toleráveis de contaminação.

Art. 20 A concessão da renovação das licenças estará vinculada à comprovação do cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições contidas na licença objeto da renovação e da verificação da conformidade dos equipamentos instalados com a legislação e as normas vigentes à época.

Art. 21 Quando da renovação das licenças, este órgão poderá solicitar novo relatório de Investigação Confirmatória, conforme conteúdo disponibilizado no procedimento de Gestão de Áreas Contaminadas (GAC), definido por esse órgão ambiental, caso haja indícios de que o solo ou a água subterrânea foram impactados pela atividade durante a vigência da licença anterior.

Parágrafo único. Excetuam-se das prescrições do *caput* do artigo a licença do tipo LOR.

Art. 22 As condições mínimas de operação de Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistemas Retalhista, exigidas pelo órgão licenciador e conforme normas técnicas vigentes são:

I - Controle e detecção de vazamentos de combustíveis;

II - Controle e detecção de vazamento de GNV;

III - Monitoramento nas câmaras de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de interligação e câmara de contenção para unidade de filtragem;

IV - Monitoramento intersticial nos tanques de parede dupla e tubulações de pressão positiva;

V - Tanques de parede dupla;

VI - Câmara de contenção na unidade de filtragem;

VII - Câmara de contenção de descarga de combustível;

VIII - Câmara de contenção sob a unidade abastecedora;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

IX - Câmara de acesso à boca de visita do tanque;

X - Válvula de retenção instalada em linha de sucção;

XI - Válvula antitransbordamento ou válvula de bóia flutuante;

XII - Tubulação para o trecho subterrâneo, usar tubulação não metálica, de parede simples (para sistema de sucção) e de parede dupla (para sistema de pressão);

XIII - Tubulação para o trecho aéreo, usar tubulação aço-carbono;

XIV - Dispositivo para descarga selada;

XV - Canaletas de contenção;

XVI - Caixa separadora de água e óleo para os canaletas de contenção;

XVII - Sistema de controle de efluentes para atividade de descarga de caminhão tanque, abastecimento de veículos e troca de óleo;

XVIII - Respiros dos tanques de armazenamento na área do empreendimento e em local tecnicamente adequado, sem riscos e incômodos à vizinhança;

XIX - Piso impermeável e canaletas para coleta de efluentes na pista de abastecimento, lavagem de veículos, troca de óleo e na área de descarga de produtos, com os efluentes líquidos coletados e direcionados para separador de água e óleo;

Art. 23 Compete ao responsável legal pelo empreendimento:

I - Requerer o licenciamento ambiental ou sua renovação respeitando os prazos, e providenciar toda a documentação exigida em cada fase, em conformidade com esta Instrução e demais legislações e normas técnicas vigentes, arcando com os custos;

II – Em casos de acidentes adotar as medidas emergenciais necessárias, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;

III - Comunicar imediatamente este órgão ambiental sobre a ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos após sua constatação ou conhecimento do fato;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

IV - Promover o treinamento de seus respectivos colaboradores e terceirizados, visando orientar quanto às medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco, conforme normas técnicas e legislações vigentes relacionadas ao tema.

Art. 24 O órgão ambiental licenciador deverá ser informado imediatamente sobre qualquer alteração nos dados cadastrais apresentados, bem como a substituição dos responsáveis ou representantes legais, quer durante a vigência de quaisquer das licenças ou autorizações ambientais, quer durante a análise do requerimento encaminhado.

Art. 25 Em caso de acidentes, vazamentos ou contaminação que representem situações de risco ao meio ambiente ou às pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, o responsável legal pelo empreendimento responderá pelos danos, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial e pelo saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências do órgão ambiental competente e demais dispositivos legais vigentes.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade do responsável legal responder pelos fatos acima citados, os proprietários do terreno e/ou das instalações e fornecedores poderão ser responsabilizados subsidiariamente na esfera civil, administrativa e criminal.

Art. 26 Quando constatados vazamentos no SASC ou SAAC, deverão ser adotados os procedimentos relacionados a seguir:

I - Paralisar imediatamente a operação do equipamento com vazamento;

II - Comunicar o vazamento ao órgão ambiental licenciador;

III - Solicitar a Autorização Ambiental (AA) ao órgão ambiental licenciador para remoção ou substituição do equipamento;

IV - Remover ou substituir e comprovar a destinação adequada dos equipamentos após esvaziamento e desgaseificação;

V - Comprovar a destinação dos resíduos de modo ambientalmente adequado;

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador poderá autorizar a desativação permanente dos tanques no local, desde que comprovada a impossibilidade técnica de remoção dos tanques, conforme procedimento estabelecido nessa Instrução Normativa e apresentado o comprovante de desgaseificação e/ou inertização e inutilização dos respectivos tanques.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

Art. 27 Os ensaios de estanqueidade dos tanques e respectivas tubulações deverão ser realizados com a periodicidade estabelecida na tabela abaixo e conforme normas técnicas vigentes, com emissão de laudos que devem ser protocolados não órgão ambiental e mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização.

Idade do tanque	Frequência de testes
Até 5 anos	Quinquenal
De 5 anos a 10 anos	Bienal
Acima de 10 anos	anual

§1º A data de fabricação do tanque será a referência para a aplicação dos testes, não sendo possível identificar a idade dos tanques, considerar-se-á que os mesmos tenham mais de 10 anos.

§2º Nos casos de empreendimentos dotados de SASC com sistema eletrônico de monitoramento intersticial e telemedicação serão aceitos os laudos apresentados pelo equipamento.

Art. 28 A Investigação de Passivos Ambientais será realizada obrigatoriamente nas seguintes situações:

I - Na solicitação de LI caso o Posto Revendedor seja implantado em um terreno que tenha abrigado anteriormente uma atividade potencialmente contaminadora de solo;

II - Na solicitação de LO de Postos Revendedores que estão em operação;

III - Na ocorrência de vazamento ou suspeita de contaminação de solo durante a operação de um Posto Revendedor, em qualquer situação de licenciamento em que se encontre;

§1º Os procedimentos para realização desta investigação seguirão as orientações e requisitos explicitados no procedimento detalhado de Gestão de Áreas Contaminadas (GAC) disponibilizado por este órgão ambiental.

§2º No caso de Ponto de Abastecimento as prescrições do artigo 29 somente serão aplicadas para aqueles que possuam SASC.

Art. 29 Caso exista a necessidade de se estabelecer o gerenciamento (GAC) de uma potencial contaminação, o processo deverá ser iniciado pela etapa de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, desenvolvidas em conjunto, seguindo o procedimento detalhado de Gestão de Áreas Contaminadas (GAC) definido por este órgão ambiental.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

Art. 30 No caso de confirmação de contaminação da área na etapa de Investigação Confirmatória deverá ser realizada a Investigação Detalhada com a Avaliação de Risco, e ser apresentado o Plano de Intervenção.

§ 1º Sempre que uma área for submetida à Investigação Detalhada será obrigatória a apresentação da Avaliação de Risco à saúde humana.

§ 2º Em situações específicas nas quais o modelo conceitual de exposição indicar potenciais impactos a bens a proteger, ou a critério do órgão ambiental, o gerenciamento do risco deverá se basear também nos resultados de uma Avaliação de Risco ecológico.

§ 3º Na impossibilidade de execução de uma Avaliação de Risco ecológico, em uma determinada área, o órgão ambiental competente deverá estabelecer valores específicos e metas para subsidiar a reabilitação da área utilizando-se de metodologia tecnicamente justificada ou ainda aquelas aplicadas em outros estados ou na federação.

Art. 31 Fundamentado nas etapas de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco deverá ser desenvolvido o Plano de Intervenção, que estabelecerá as medidas a serem implantadas com o objetivo de reabilitação da área considerando o uso pretendido previamente declarado.

Art. 32 O Risco Iminente estará configurado sempre que for constatada, em um raio de 100m da área do empreendimento, pelo menos uma das seguintes situações:

I - Combustível fase livre em utilidades subterrâneas públicas ou privadas;

II - Combustível exposto na superfície do solo;

III - Combustível fase livre em corpos d'água superficiais ou em águas subterrâneas;

IV - Combustível fase livre em poços ativos de abastecimento de água;

V - Ocorrência de explosividade em níveis iguais ou superiores a 10% do Limite Inferior de Explosividade (LIE) em utilidades subterrâneas públicas ou privadas ou poços cacimba, excetuando-se o SASC.

Parágrafo único. Constatada a existência de Risco Iminente, o responsável legal pelo empreendimento deverá tomar as medidas de intervenção emergenciais imediatamente e comunicar o órgão ambiental competente.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal do Meio Ambiente

Art. 33 As Ações de Intervenção Emergenciais (AIE) adotadas pelo responsável legal, seguirão o Plano de Atendimento a Emergências (PAE) aprovado junto ao órgão ambiental.

Art. 34 Os Pontos de Abastecimento, Postos Revendedores e Instalação de Sistemas Retalhista deverão contratar Equipe de Pronto Atendimento de Emergências (EPAE) para atender às ocorrências de vazamentos, incêndios, explosões e treinamento de equipes, que deverão estar formalmente contratadas.

§ 1º As EPAE deverão ter profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe.

§ 2º A participação da EPAE não exclui a responsabilidade do responsável legal pelo empreendimento.

§ 3º A responsabilidade técnica da EPAE, no que diz respeito aos dados e às informações, não cessa com a entrega do relatório final de registro do evento, conforme normas e legislação em vigor.

§ 4º Sendo constatada a imperícia, sonegação de informações ou omissão de quaisquer responsáveis (legal e/ou técnico) ou da EPAE, o órgão ambiental deverá comunicar imediatamente o fato ao Conselho Regional competente para apuração e aplicação das penalidades cabíveis e aos demais órgãos públicos pertinentes.

Art. 35 Os efluentes gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos deverão ser recolhidos por Sistema de Drenagem Oleosa (SDO) e receber tratamento primário em Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) constituído por caixa de areia, caixa separadora, caixa coletora e caixa de amostragem de efluentes, construído dentro dos padrões estabelecidos por normas técnicas vigentes.

§ 1º Os padrões de lançamento de efluentes tratados do SAO, deverão respeitar o disposto em norma federal e/ou legislação estadual específica.

§ 2º Após passagem pelo SAO o efluente, dentro dos parâmetros de lançamento, deve ser conduzido para a rede coletora de esgoto, corpo receptor ou outro destino determinado pelo poder público.

§ 3º Resíduos oleosos retidos pelo SAO devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente.

§ 4º Fica proibido o lançamento de resíduos provenientes da área de lavagem, lubrificação e abastecimento de veículos, mesmo após tratamento no SAO, na rede de águas pluviais.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

§ 5º Os empreendimentos com lavagem de veículos deverão possuir SDO exclusivo para essa área.

§ 6º O armazenamento de óleo usado ou contaminado deverá ser efetuado em tanques aéreos ou subterrâneos construídos e instalados conforme normas técnicas vigentes.

§ 7º Em caso de tambores, estes deverão ser dispostos em local coberto, com piso impermeável e circundados por barreiras ou canaletas de contenção ligados ao SAO, exceto da área de lavagem.

Art. 36 No caso de implantação de tanque subterrâneo, para o armazenamento do óleo lubrificante contaminado (OLUC), este deverá ser do tipo jaquetado, possuir câmara de contenção na descarga selada e monitoramento intersticial, bem como deverá ser feito teste de estanqueidade de acordo com as normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. Todo óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores que possuam Licença Ambiental e a empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 3 (três) anos, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, e possuir cadastro na ANP.

Art. 37 Todos os resíduos gerados na operação do empreendimento deverão ter tratamento de acordo com o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos do Ponto de Abastecimento/ Posto Revendedor/ Instalação de Sistema Retalhista atendendo ao PNRS e seus desdobramentos estadual e municipal.

Art. 38 As instalações de Gás Natural Veicular (GNV) devem respeitar as distâncias e os afastamentos entre prédios, linhas-limite, áreas de estocagem e unidades de abastecimento contidas em normas técnicas vigentes.

§ 1º Deverá ser implantado tratamento acústico, com base em projeto previamente submetido ao órgão ambiental, caso os níveis de pressão sonora na vizinhança do empreendimento ultrapassem os Níveis de Critério de Avaliação (NCA) estabelecidos por normas técnicas ou legislação vigente que tratem do assunto.

§ 2º Se o abastecimento de gás for ininterrupto deve-se tomar como referência os valores noturnos, para efeito de projeto acústico.

§ 3º Empreendimentos que comercializam exclusivamente GNV ficam desobrigados do atendimento às exigências que dizem respeito aos combustíveis líquidos.

Art. 39 Para o licenciamento ambiental de postos de Gás Natural Comprimido (GNC), deverá ser realizada Análise Preliminar de Riscos (APR), conforme exigências do órgão licenciador, elaborada e assinada por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho de classe, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

§ 1º O limite máximo de estocagem no conjunto móvel de GNC vinculado ao veículo transportador será de 7.000m³, permitindo-se até dois veículos transportadores para abastecimento nos postos de serviço, na pressão inicial de estocagem de 250 bar.

§ 2º O limite máximo de estocagem fixa dos cilindros pulmão de Gás Natural Veicular (GNV), nos postos de serviço, será de 3.600m³ por unidade compressora, na pressão de 250 bar, podendo abastecer simultaneamente automóveis e veículos transportadores com até 7.000m³.

Art. 40 As instalações a que se referem esta Instrução Normativa deverão ser construídas de acordo com as normas técnicas vigentes, sejam elas de outros estados da federação ou outras internacionalmente aceitas.

Art. 41 O pagamento dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença ou autorização requerida e não o isenta de imposição de penalidade por infração à legislação ambiental.

Art. 42 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas pela legislação local pertinente, demais legislações e normas aplicáveis ou as que venham a substituí-las.

Art. 43 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos aos processos já em tramitação nessa Agência, excetuando-se aqueles já analisados e com documentação apta para emissão da respectiva licença.

Art. 44 Fica revogada a Instrução Normativa nº. 019, de 14 de dezembro de 2006, renumerada pela Instrução Normativa nº. 023 de 20 dezembro de 2007, e demais disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 21 dias de dezembro de 2015.

Nelcivone Soares de Melo
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente****ANEXO I****QUADRO DE ATIVIDADES DISPENSADAS DO LICENCIAMENTO OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

ITEM	TIPO DE SERVIÇO
1	Reparos em alvenaria e acabamentos prediais e serviços de adequação civil em prédios existentes.
2	Reparos no revestimento de concreto da pista.
3	Reparos em concreto sobre tanques.
4	Substituição de revestimento de piso.
5	Substituição ou reparos de canaletas.
6	Substituição de aros e tampas de bocas de visita e dos bocais de descarga.
7	Substituição da câmara de contenção de descarga.
8	Remoção ou substituição de tubulações de respiro.
9	Remoção ou substituição de trecho não estanque de tubulações de sucção.
10	Substituição de tubulações hidráulicas de rede de água potável ou de água pluvial que apresentem vazamento.
11	Remoção ou substituição de tubulação da rede de drenagem oleosa.
12	Reparo de caixa elétrica, de automação e de drenagem.
13	Instalação ou substituição de eletrodutos.
14	Instalação, substituição ou reforma de sistema separador de água e óleo - SAO.
15	Instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 (quinze) m ³ , inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com a legislação e as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.
16	Reparos em rede de esgotamento sanitário.
17	Substituição da coifa de vedação da câmara de contenção.
18	Remoção e/ou substituição de bombas e filtros sem instalação de tubulação, sem que haja cava na área do posto.
19	Serviços, reparos e substituição de equipamentos na edificação do posto.
20	Manutenção da pintura e limpeza em geral.
21	Reparos na ilha de bombas.
22	Desativação de área de lavagem;
23	Reparos nas instalações de GNV, desde que comunicado ao órgão ambiental com antecedência.
24	Instalação, Substituição ou reforma de sistema separador de água e óleo –SAO, desde que comunicado ao órgão ambiental com antecedência.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Agência Municipal do Meio Ambiente**

25	Substituição, acréscimo e exclusão de linhas (tubulações), desde que não haja alteração no volume de combustível armazenado e desde que comunicado ao órgão ambiental com antecedência.
26	Substituição ou instalação de câmaras de contenção (tanques, bombas, filtros, descargas, etc), ilhas e unidades de abastecimento, desde que comunicado ao órgão ambiental com antecedência.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Conselho de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS**
**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

RESOLUÇÃO CONAS N. 001/2016

**Dispõe sobre a aprovação do balancete do mês
de setembro de 2015, do Instituto de
Assistência à Saúde e Social dos Servidores
Municipais de Goiânia (IMAS)**

O Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia (CONAS), órgão de deliberação coletiva do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia (IMAS), no uso de suas atribuições legais na Lei Ordinária n. 9201, de 22 de novembro de 2012, composto por membros nomeados pelo Decreto nº 2004, de 31 de julho de 2015.

Considerando as determinações contidas na Resolução n. 001, de dezessete de junho de 2013,

Considerando os princípios da legalidade e eficiência dos atos da Administração Pública,

Considerando o Parecer nº 01/2016, de quatorze de janeiro de dois mil e dezesseis, expedido pelo Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor (CFIMAS),

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o balancete referente ao mês de setembro de 2015 do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal de Assistência à Saúde do Servidor (CFIMAS), e analisado pelos membros do CONAS em dezenove de janeiro de dois mil e dezesseis.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Conselho de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS**
**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

Art. 2º - Determinar o envio dos autos à Presidência do Instituto de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia (IMAS), com a orientação de que os mesmos sejam remetidos aos órgãos controladores, conforme legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia, em Goiânia, aos dezanove dias de janeiro do ano de 2016.

José Geraldo Fagundes Freire

Presidente

Omar Roni Silva
Vice-Presidente

Maria Celina Pereira de Carvalho
Secretária

Conselheiros:

TITULAR	SUPLENTE
Maria Bernadete dos Santos	Suzana Maria Xavier Silva
Priccilla Carvalho Canada	Ágatha Kallyne de Almeida Pimenta
Adriana Bueno	



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Conselho de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - CONAS**
**Instituto de Assistência à Saúde e Social
dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS**

	Sávio Fernando Fernandes de Oliveira
	José Emílio Perez de Oliveira
Jaime Almeida de Oliveira	Maria de Fátima Veloso Cunha
Mauro Zica Júnior	Talvane Garcia Vieira
Isabel Santos de Jesus	Ricardo Sousa Manzi
Juvenil Pereira da Silva	Melquisedeque Santos de Souza
	Delmo da Silva

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
Nº 071/2015-AJU****Processo nº 61920242 / 2015**

Pelo presente Instrumento de Rerratificação, as Partes abaixo assinados:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Nazareno Roriz n. 1.122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF n. 00.418.160/0001-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 778160 - SSP/GO e do CPF nº. 634.491.701-63 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **Rodrigo do Carmo Forti**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.234.336-SSP/GO e CPF/MF nº 319.778.801-00, residentes e domiciliados em Goiânia, ao final assinados e de outro lado, **SR. MUCIO CHAVEIRO NUNES**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta Capital, portador da C. I. nº 1.410.962 SSP/GO e CPF / MF nº 283.826.501-63, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, rerratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Partes resolvem rerratificar o **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 071-2015-AJU**, onde informou: “**A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta dias), contados à partir de sua assinatura.**”, devendo a referida condição ser retirada do **TERMO DE ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas todas demais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

E assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

Edilberto de Castro Dias
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Av. Nazareno Roriz nº 1.122 – Vila Aurora
Goiânia-GO - CEP 74405-010
Tel.: 55 62 3524-8645

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
Nº 075/2015-AJU****Processo nº 48979475 / 2012**

Pelo presente Instrumento de Rerratificação, as Partes abaixo assinados:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Nazareno Roriz n. 1.122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF n. 00.418.160/0001-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 778160 - SSP/GO e do CPF nº. 634.491.701-63 e por seu Diretor Administrativo / Financeiro, **Rodrigo do Carmo Forti**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.234.336-SSP/GO e CPF/MF nº 319.778.801-00, residentes e domiciliados em Goiânia, ao final assinados e de outro lado, **APIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.522.105/0001-90, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo sócio **Adilson da Cunha Bastos**, nos termos da 3ª Alteração Contratual, em anexo, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, rerratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Partes resolvem rerratificar o **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 075/2015-AJU**, onde informou: “**A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta dias), contados à partir de sua assinatura.**”, devendo a referida condição ser retirada do **TERMO DE ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas todas demais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

E assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

Edilberto de Castro Dias
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****INSTRUMENTO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
Nº 076/2015-AJU****Processo nº 61459332/ 2015**

Pelo presente Instrumento de Rerratificação, as Partes abaixo assinados:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa de economia mista, com sede nesta Capital na Avenida Nazareno Roriz n. 1.122, Vila Aurora, inscrita no CNPJ/MF n. 00.418.160/0001-55, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº. 778160 - SSP/GO e do CPF nº. 634.491.701-63 e por seu Diretor Administrativo / Financeiro, **Rodrigo do Carmo Forti**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I. nº 1.234.336-SSP/GO e CPF/MF nº 319.778.801-00, residentes e domiciliados em Goiânia, ao final assinados e de outro lado, **APIA CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.522.105/0001-90, com sede nesta Capital, neste ato representada pelo sócio **Adilson da Cunha Bastos**, nos termos da 3ª Alteração Contratual, em anexo, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem de comum acordo proceder as seguintes alterações, rerratificando o presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Partes resolvem rerratificar o **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL Nº 076-2015-AJU**, onde informou: “**A vigência do presente Termo será de 60 (sessenta dias), contados à partir de sua assinatura.**”, devendo a referida condição ser retirada do **TERMO DE ACORDO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam inalteradas todas demais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

E assim, por estarem justos e acertados, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, forma e finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram

Goiânia, 15 de janeiro de 2016.

Edilberto de Castro Dias
PRESIDENTE

Rodrigo do Carmo Forti
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, Organização Social sem fins lucrativos, torna público aos interessados que realizará a seguinte licitação:

Modalidade: Pregão Presencial Nº 001/2016.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de combustíveis, visando o abastecimento dos veículos desta Instituição que atendem as necessidades técnico-operacionais e administrativas do **Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão dos Sistemas de Informações em Saúde**, oriundos do Contrato de Gestão Firmado entre esta Instituição e o Município de Goiânia – GO, através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas em Edital.

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 2016000194

DATA DE REALIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 29/01/2016 às 16h00min.

O Edital poderá ser adquirido, gratuitamente, na Gerência de Contratos e Licitações, ou pela internet, no endereço www.idtech.org.br Maiores informações poderão ser obtidas na sede do IDTECH, localizada na Rua 01, nº 60, Setor Oeste, Goiânia-GO, pelos telefones (62)3209-9700, ou ainda pelo e-mail licitacao@idtech.org.br.

Goiânia, aos 18 dias do mês de janeiro de 2016.

Alexsandro Jorge Lima
Pregoeiro

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

MASTER COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ/CPF nº 18. 042.449.0001-88, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **64603326**, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de madeiras e artefatos; Comercio varejista de ferragens e ferramentas; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, desenvolvida(s) na Avenida Madrid, Quadra: 153, Lote: 15 e 17, nº 1111, Setor Faiçalville, Goiânia, Go.